

ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA: PORTUGUÊS E ESPANHOL

Rosana Corga Fernandes Durão

**Mestrado em Ciências da Linguagem
Área de especialização Lexicologia e Lexicografia**

(1 DE SETEMBRO, 2008)



Tese apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciências da Linguagem (área de especialização Lexicologia e Lexicografia) realizada sob a orientação científica de Professora Doutora Rute Costa.

Ao Meu Pai,

*Pelo apoio incondicional, pelo exemplo de luta e
força de viver até ao último minuto da sua vida.*

AGRADECIMENTOS

Os meus sinceros agradecimentos à Prof. Doutora Rute Costa pelas inúmeras leituras e conselhos que dispensou a este trabalho e pela sua constante simpatia, disponibilidade, boa disposição e confiança que sempre mostrou.

Agradeço também a todos quantos me apoiaram nesta tarefa; família, amigos e colegas, sem os quais este trabalho não seria, certamente o mesmo.

Ao meu marido Ricardo pelo apoio que sempre me deu e pela paciência que muitas vezes teve para me ajudar nos momentos mais difíceis e complicados, por ter partilhado esta experiência comigo e acima de tudo por ter sido sempre o meu melhor amigo.

À minha filha Alexandra cuja existência faz com que ultrapasse todas as dificuldades da vida e ao meu querido pai, porque sempre foi motivo de grande inspiração e orgulho, e, porque apesar da grave doença que teve, lutou sempre até ao último minuto pela vida. Ele foi e será sempre o grande exemplo e a minha completa inspiração.

RESUMO

Organização e Estruturação do Conhecimento para a Tradução Jurídica: Português e Espanhol

Rosana Corga Fernandez Durão

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Jurídico, Terminologia, Tradução Jurídica, Ontologia de textos.

KEYWORDS: Legal system, Terminology, Legal Translation, Ontology.

Apesar do número crescente de documentos oficiais traduzidos em língua portuguesa na área jurídica, os trabalhos sistemáticos e sistematizados relacionados com a terminologia jurídica são escassos.

As fontes a que tivemos acesso que reflectem um tipo de organização de textos, não tiveram em consideração a relação entre a unidade terminológica, o texto em que ocorre e o enquadramento jurídico no respectivo sistema legislativo.

Por outro lado, existem inúmeros dicionários que apresentam termos em português com os seus equivalentes em várias línguas, sem que os autores tenham tido a preocupação de os organizar e relacionar com o sistema conceptual a que pertencem

A investigação que estamos a levar a cabo tem como principal objectivo identificar as especificidades o texto jurídico:

- i. o que caracteriza o texto jurídico;
- ii. como diferenciar os textos normativos dos restantes tipos de textos no âmbito legal?

Para reflectir sobre estas questões, procedemos à comparação entre o sistema jurídico português e espanhol, da qual resultou uma proposta de organização conceptual, cuja representação daremos conta.

A finalidade deste estudo é permitir uma relação sistemática entre os sistemas conceptuais, as terminologias e a tipologia de textos que tanto servirá os tradutores, os juristas, os estudantes, assim como outros profissionais.

ÍNDICE

Introdução.....	1
Capítulo I. A Tradução Jurídica	5
I. Definição de Tradução Jurídica	6
II. A importância do corpus de referência na Tradução Jurídica.....	9
Capítulo II: O sistema Jurídico: Português e Espanhol.....	11
II. 1. Estrutura do sistema jurídico Português e Espanhol.....	11
II. 2. As Leis e os Códigos portugueses e espanhóis.	20
II. 3. Documentos normativos e instrumentos legais portugueses	23
Capítulo III: O texto jurídico	29
III. 1. Texto jurídico: definição	29
III. 2. Linguagem jurídica: características	35
III.3 Os Géneros Textuais para a Tradução Jurídica: PT e ES	40
Capítulo IV: Constituição de corpus de referência e metodologia de análise.....	42
IV. 1. Tipos de corpora.....	42
IV. 1.1. Delimitação do Corpus	44
IV. 1.2. Análise do Corpus	44
IV. 2. Géneros Textuais: Critérios para a sua identificação.....	47
IV.3. Tipologia de Textos: Os contratos	49
IV.3.1. Os contratos de compra e venda	56
Capítulo V: A Terminologia: perspectiva onomasiológica e semasiológica.....	63
V.1. Sistema conceptual ou ontologia textual.....	63
V.2. Ontologia de textos jurídicos: Português e Espanhol.....	68
Conclusão	72
Bibliografia.....	74
Anexos	82

Introdução

Na era da globalização, as trocas comerciais são feitas entre qualquer país, sem preocupações com questões relacionadas com distância ou tempo. Nos últimos 10 anos, Portugal tem-se desenvolvido cada vez mais, fazendo com que, actualmente, muitas empresas estejam a trabalhar activamente nos mercados estrangeiros e naturalmente, muitos países têm investido no nosso país.

A parte burocrática necessária para a realização da troca comercial requer a existência e a criação de documentos legais ou oficiais que permitam a viabilização dos negócios. É necessário, por exemplo, a existência de escrituras de constituição de empresas, de contratos, de procurações, de termos de responsabilidade, de documentos legais para transacções bancárias, dentro e fora do país. Toda esta documentação, quando vem para Portugal ou, pelo contrário, sai de Portugal, necessita de um tratamento legal exigido por lei: uma *tradução oficial*, ou seja, uma *tradução certificada*. A este tipo de tradução atribui-se a designação de *tradução jurídica*, que se caracteriza por possuir um discurso próprio, com terminologia específica que está em acordo com o sistema jurídico de cada país.

Os textos legais ou jurídicos apresentam características e/ou estruturas muito específicas que se espelham nos termos, assim como nas fraseologias, mas também nas estruturas sintácticas que parecem distingui-los de outros tipos de textos.

Em Portugal, e apesar do crescente número de documentos oficiais traduzidos, são escassos os trabalhos sistemáticos relacionados com terminologia jurídica, sejam eles em formato papel ou em formato electrónico. A organização tipológica sistemática destes tipos e géneros de textos é praticamente inexistente.

As tipologias existentes que nós conhecemos, não tiveram em consideração a ligação entre o termo, o conceito para o qual ele remete e o seu enquadramento jurídico no sistema legislativo.

Existem inúmeras obras que apresentam listagens de termos em português com os seus equivalentes em várias línguas, não tendo, no entanto, a preocupação de previamente os colocar no sistema conceptual a que pertencem.

É neste sentido que o trabalho que nos propomos realizar terá como principal objectivo identificar as características inerentes ao texto jurídico. O que faz com que um texto jurídico seja diferente de outro tipo de texto? Como devemos diferenciar os textos normativos dos restantes no âmbito legal? Qual a diferença entre a estrutura do sistema jurídico português e o sistema jurídico espanhol?

Para tentar responder as estas questões, propomo-nos elaborar uma ontologia de textos jurídica bilingue, que represente o sistema português e o sistema espanhol, e que permita a representação da modelização do conhecimento que estará na base da proposta da organização da terminologia bilingue.

É nosso objectivo propor uma ontologia de textos para os dois sistemas jurídicos e a organização tipológica dos tipos e dos géneros de textos jurídicos. Para Gruber, a ontologia pode ser entendida como:

“[...] an explicit specification of a conceptualization. [...] A conceptualization is defined by the objects concepts and other entities that are presumed to exist in some area of interest and the relationships that hold among them. Since the set of objects and relationships in an agent are reflected in the representational vocabulary, an ontology can be given as a set of definitions for this shared vocabulary.”(Gruber, 1993:199).

A ontologia de textos, resultante da investigação que estamos a levar a cabo, pretende organizar o conhecimento por forma a permitir a organização sistemática da terminologia jurídica que tanto servirá terminólogos, tradutores, juristas, estudantes e todos aqueles cujo objectivo seja comunicar de forma não ambígua, aumentando a qualidade dos serviços prestados.

Iniciamos a investigação com uma incursão nos pressupostos teóricos que são o ponto de partida da nossa reflexão. Assim, dedicamos o capítulo I a caracterização da tradução jurídica, abordando questões relacionadas com a sua definição, assim como o seu lugar no ramo da tradução em Portugal e em Espanha. Em primeiro lugar, definimos a Tradução Jurídica como um ramo da tradução com características que a distinguem da tradução de outras áreas de especialidade, tais como, as áreas técnicas ou científicas. Abordamos na segunda parte deste capítulo a importância do *corpus* como recurso essencial para a tradução jurídica e os problemas e as questões relacionadas com a equivalência que estão directamente dependentes do sistema jurídico das línguas de partida e de chegada.

No capítulo II, fazemos uma análise dos dois sistemas jurídicos em questão, com o objectivo de determinar a sua estrutura para permitir uma descrição geral dos mesmos e a proceder à comparação.

Na primeira parte deste capítulo, fazemos uma introdução ao conceito de direito e de fontes do direito, visto este serem estes factores importantes para a comparação dos dois sistemas jurídicos em análise. A forma como cada sistema jurídico se estrutura depende em larga medida das origens, da história, da cultura que o sustenta.

Na segunda parte deste capítulo, abordamos os conceitos de Lei e de Código que servem para caracterizar a forma que as leis podem adquirir.

Na terceira parte deste capítulo, fazemos uma descrição e caracterização dos documentos normativos e dos instrumentos legais através de um mapa conceptual. Este tem por base a análise exaustiva de várias propostas apresentadas por alguns autores que se debruçaram sobre estas questões. A nossa proposta vai no sentido de enquadrar esses documentos e de propor uma tipologia de textos com base numa classificação por géneros que permite aceder ao conhecimento neles contido.

No capítulo III, na primeira parte, definimos o texto jurídico com o objectivo de representar as características principais deste tipo de texto. As formas em que ele se apresenta e a importância de o classificar e delimitar, os tanto ao nível da sua macro-estrutura como da sua micro-estrutura, para servir de base à extracção terminológica e fraseológica.

Na segunda parte do terceiro capítulo, descrevemos algumas particularidades que caracterizam a língua jurídica portuguesa e a língua jurídica espanhola.

Já na terceira parte deste capítulo, expomos a diferença entre os textos que aqui categorizamos como normativos que apresentam características muito diferentes dos textos denominados como instrumentos legais que resultam da aplicação dos primeiros (normativos) e que são o material de trabalho da tradução jurídica. Assim sendo, propomos uma representação e categorização dos textos que resultam da aplicação das leis, reguladas pelos códigos e que adquirem a forma de instrumentos que servem para que os cidadãos se possam identificar, casar, divorciar, estabelecer acordos, parcerias, contratos, expressar as suas vontades nas procurações, nos testamentos, etc. e que são materiais que constituem a documentação jurídica com os quais os tradutores lidam diariamente.

No capítulo IV, apresentamos os dados obtidos a partir da análise do *corpus* e damos conta da metodologia utilizada para a obtenção dos dados necessários para a validação da proposta de organização do conhecimento para a tradução jurídica. Analisamos os conceitos de Géneros Textuais, onde apresentamos uma proposta e dividimos cada género em tipos para analisar a estrutura dos contratos e para analisar de forma particular o contrato de compra e venda.

Finalmente, no último capítulo fazemos uma breve reflexão sobre os pressupostos teóricos da ciência terminológica, especialmente do ponto de vista das abordagens onomasiológicas e semasiológicas, descrevendo assim a metodologia e perspectivas que

melhor se enquadram na nossa análise. Dividimos o enquadramento teórico em quatro partes, por o acharmos relevantes para o âmbito do nosso trabalho de investigação. As duas primeiras partes estão relacionadas com o conceito de sistema conceptual, as relações que existem entre os conceitos e a sua relação para a criação de uma ontologia. Abordamos também a noção de ontologia no sentido apresentado por Gruber como "An *ontology* is an explicit specification of a conceptualization"¹ e o conceito de ontologia de textos como base para a criação de uma ontologia da área jurídica. Na terceira e quarta parte deste capítulo apresentamos uma proposta de representação do conhecimento jurídico tendo por base o *corpus* analisado e os objectivos do nosso trabalho, assim como as metodologias e abordagens utilizadas para a obtenção de um sistema de representação do conhecimento jurídico. Abordamos a questão dos sistemas conceptuais, por acharmos que eles são base para a análise numa perspectiva terminológica.

Com a análise das relações entre os conceitos, estamos a delinear uma proposta de mapa conceptual da área. Nesta situação concreta estabelecemos as relações dentro de cada um dos sistemas jurídicos em análise que nos permite confrontar o sistema jurídico português e o sistema jurídico espanhol.

Chegamos assim a algumas conclusões, onde fazemos uma síntese dos pontos de partida da investigação, onde damos conta e justificamos a nossa proposta de ontologia para a tradução jurídica e a forma como validámos de forma global os resultados obtidos, apontando as possíveis aplicações deste trabalho de investigação.

Capítulo I: A Tradução Jurídica

O estudo da tradução como disciplina é muito recente e tem como fundamento conceitos de áreas com maior tradição como a linguística. O conceito de tradução especializada, assente nos estudos de tradução, só se pode compreender como uma

¹ Gruber T. 1993. *A translation approach to portable ontology specifications* Knowledge Acquisition 5(2), pp 199-220.

consequência da apropriação de conceitos da Lexicologia como língua/ línguas de especialidade / língua comum / língua geral ou língua para fins específicos (LSP), procedentes da didáctica das línguas estrangeiras. A abordagem textual alargou estas categorias aos textos língua ou língua especializada a "textos de especialidade" (texto jurídicos, textos científicos, etc.). Estes conceitos passaram também para uma nova disciplina: a Terminologia, onde se propõe o conceito de terminologia especializada. O resultado da aplicação destes conceitos na tradução desenvolveu noções como "tradução jurídica", "tradução técnica", "tradução científica", entre outros, adquirindo o significado de textos de especialidade jurídica, científica, técnica. Esta categorização ou designação surge da necessidade de ter conhecimento sobre uma realidade, de ver como é que ela se estrutura por a forma a compreendê-la melhor e a conseguir transmiti-la melhor

Surge desta forma a designação de tradução jurídica fruto da categorização pela tipologia do texto, isto é, pelo conhecimento veiculado pelo texto e pela própria estrutura do texto. Como é referido por Cabré (2002:6): "Uno de los criterios por los que se han clasificado los textos es por el conocimiento que transmiten. De acuerdo con este criterio los textos se han diversificado horizontal y verticalmente. La clasificación horizontal se ha limitado a la temática que los textos expresan. La clasificación vertical se ha concentrado básicamente en el nivel de especialización."

No caso da tradução jurídica, a comunicação jurídica pressupõe a existência de uma mensagem que se relaciona com a área jurídica e que se materializa num texto e cujos interlocutores, isto é, emissor e receptor, na linha do esquema de comunicação de Jakobson, são respectivamente, especialistas comunicam para especialistas ou especialistas que comunica, para não-especialistas. As questões de nível de especialização aqui não se levantam, porque apesar de o texto jurídico variar consoante a situação, o objectivo, as partes, o ramo do direito, etc., não varia conforme o destinatário, mas sim consoante a situação. Um contrato é sempre um contrato, mesmo que as partes envolvidas sejam não especialistas na matéria jurídica. Ele vai estabelecer uma relação legal entre as partes e esse mesmo contrato materializa essa relação com base numa legislação estabelecida para esse ramo do direito que por sua vez pertence a um sistema jurídico particular.

Nesta linha, podemos afirmar que a tradução de textos jurídicos, isto é, de documentos legais, sejam eles normativos – legislação, leis, decretos-lei – ou textos que surgem da aplicação das leis, isto é, instrumentos públicos, tanto no âmbito civil como no âmbito comercial – contratos, certidões, declarações – recai maioritariamente neste último grupo de textos que representam uma grande parte do mercado da tradução jurídica.

Quando falamos de tradução jurídica estamos a falar de tradução de documentos escritos seguindo a definição dada pelo Código Civil Português – Art. 362º – “ Documento é qualquer objecto elaborado pelo homem com o fim de reproduzir ou representar uma pessoa, coisa ou facto”.

O documento escrito é o recurso mais importante para a prova dos direitos das pessoas. Trata-se de uma prova duradoura e pouco susceptível de erros. O documento escrito é também o visado pela actividade notarial e portanto será dele que nos ocuparemos.

I.1. Definição de Tradução Jurídica

A tradução jurídica é a tradução de textos dentro da área do direito. Como o direito depende da cultura de cada país, a tradução jurídica representa a passagem de uma língua A para uma língua B, mas também representa a passagem de um sistema jurídico A para um sistema jurídico B.

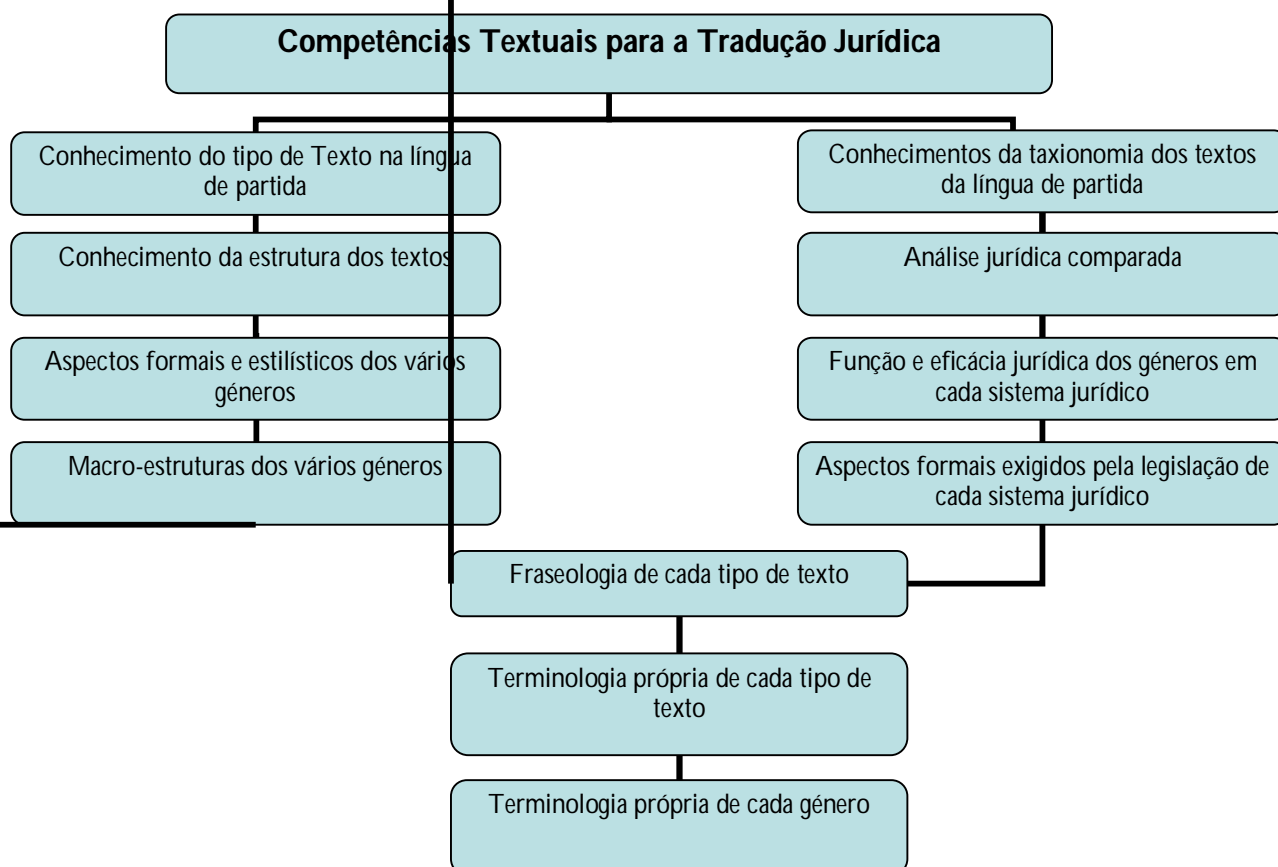
Somos de opinião que só os tradutores com formação em tradução jurídica deveriam traduzir textos jurídicos. Os possíveis erros numa tradução de um contrato ou de uma procuração poderão ter implicações na vida das pessoas, no destino de um objecto ou ainda no rumo de uma negociação.

Assim, quando se traduzem textos jurídicos, os tradutores devem ter em conta que o sistema jurídico representado no texto de partida está estruturado de forma adequada à cultura o que se reflecte na língua jurídica; por sua vez, o texto de chegada será lido ou utilizado por alguém que está familiarizado com outro sistema jurídico, com outra língua e com outra cultura. Esta situação pode dar origem a má interpretação do texto, levando o leitor por direcções diferentes das previstas no objectivo inicial. A grande maioria destes documentos, em especial os contratos, visa estabelecer direitos e deveres de forma clara para as partes envolvidas. Por isso, é essencial garantir a correcção na correspondência destes deveres e direitos tanto no texto de partida como no texto de chegada.

Para além das questões relacionadas com o nível terminológico, lexical e fraseológico, o tradutor terá de ter em conta outros aspectos, tais como, a convenção utilizada no texto de partida para cada tipo de texto jurídico que não corresponde às convenções da cultura de chegada, aspecto de grande importância na identificação do tipo de texto. O que significa que algumas das estruturas linguísticas que se encontram no texto de partida, nem sempre têm equivalentes directos na língua de chegada.

Podemos encontrar essa ideia reflectida em Anabel Borja (2005:17): “El conocimiento de la taxonomía de los textos jurídicos permite al traductor obtener una visión de conjunto de la disciplina y una visión clara de la estructura interna de la misma.”. Existem, assim, competências que o tradutor jurídico tem que ter ao nível da sua relação com o texto para o exercício da tradução jurídica. Para além destas competências, deter conhecimento sobre a tipologia textual é fundamental para tomar decisões sobre a forma de proceder e a estratégia de tradução a aplicar a cada um dos textos com o qual o tradutor se relaciona. A tradução de um contrato que exige estratégias e procedimentos diferentes das de uma procuração.

Observemos o Esquema 1 com as competências textuais do tradutor:



Esquema 1: Competências para a Tradução Jurídica

Assim, o tradutor deve por um lado ter conhecimento sobre os tipos de textos que existem, sobre qual a sua função, qual o seu âmbito e sobre quais os seus objectivos, quer na língua de partida quer na língua de chegada. No caso de um contrato, tem de conhecer a sua estrutura tanto na língua de partida como na língua de chegada; deverá ter em conta se se trata de um contrato civil ou comercial, deverá conhecer qual a

estrutura e regras de redacção de um contrato nos dois sistemas jurídicos e qual a legislação aplicável para os contratos em geral e para aquele tipo de contrato em particular: o contrato de arrendamento de uma casa para a habitação por oposição a um contrato de arrendamento de espaço comercial; o contrato de compra e venda de um imóvel por oposição ao contrato de compra e venda de um bem móvel, entre outros. Neste tipo de contrato, existe terminologia e fraseologia específica diferem da terminologia e fraseologia utilizada nas procurações, nos testamentos, etc. Podemos então afirmar que a tradução jurídica requer que o tradutor possua vários tipos de conhecimento para poder ser bem sucedido. Não é uma questão de técnica de tradução em geral, pois a tradução jurídica tem técnicas próprias e requer conhecimentos extra-linguísticos que vão para além da terminologia e da fraseologia. O tradutor tem de saber para que serve um contrato, quem são as partes envolvidas, quais as contrapartidas, quais as regras para que esse contrato seja válido e possa ser reconhecido no país ou países onde tem/terá efeito.

A tradução jurídica pode assim ser encarada como uma modalidade de tradução que exige técnicas e metodologias específicas, uma vez que pressupõe o domínio de uma língua de especialidade.

A tradução jurídica é um ramo da tradução que requer inequivocamente uma especialização, não sendo necessário uma formação em direito, mas sim um conhecimento dos sistemas conceptuais, das terminologias e fraseologias, assim como dos diversos tipos de textos e o enquadramento jurídico destes no respectivo sistema legislativo.

Em Portugal, a formação em tradução jurídica ainda é escassa. Em Espanha, esta formação está mais consolidada visto o tradutor jurídico possuir o estatuto de “tradutor jurado”, isto é, depois de apresentar provas da sua em tradução, faz provas específicas na área da tradução jurídica através de um exame feito pelo *Ministerio de Asuntos Exteriores* que lhes concede a título de *traductor jurado*. Existe igualmente um exame de *Interprete Jurado* para se ser intérprete oficial nos tribunais e nas instituições públicas ou privadas que requisitem estes serviços. Em Portugal, devido a inúmeros desacordos entre as associações existentes, devido às lacunas na legislação e à falta de uma entidade reguladora oficial, tal situação não se verifica, sendo inexistente a figura tanto de tradutor ou intérprete oficial ou jurado.

1.2. A importância do *corpus* de referência para a tradução jurídica

O *corpus* na tradução, e neste caso concreto na tradução jurídica, representa uma fonte importantíssima para a estruturação do conhecimento. Tal como definem Costa e

Silva (2005): "O *corpus* é um conjunto de textos orais e/ou escritos em formato electrónico, relativos a uma área do saber cuja organização resulta de critérios pré-estabelecidos"

A tradução jurídica costuma representar uma estrutura muito específica no texto de partida que ao ser passada para o texto de chegada faz com que seja vista como um sistema, um conjunto de elementos ou peças de um puzzle que quando são colocadas na ordem correcta criam a "figura" certa.

Na tradução de textos de especialidade, a terminologia deve ser umas das primeiras questões com as quais o tradutor deve preocupar-se. Cabe lembrar que, na maioria das vezes, a qualidade de uma tradução deste tipo é, em larga medida, avaliada pelo grau de adequação da terminologia, sendo uma má tradução, geralmente, identificada pelo uso inadequado ou errado dos termos.

Nesta investigação, procuramos compreender como o discurso jurídico é definido dentro da ciência jurídica, por forma a poder compreender a terminologia utilizada neste discurso. Interessa-nos, portanto, traçar as linhas gerais do *dizer jurídico*. Tal como referido por Cornu (2005 :107) conhecido pelos seus estudos em jurilinguística: "Le discours juridique est la mise en oeuvre de la langue, par la parole, au service du droit. (...) Le discours juridique est, tout à la fois, un acte linguistique et un acte juridique"

A tradução jurídica como a própria designação indica reflecte a tradução escrita de textos cuja língua de especialidade diz respeito à esfera do campo jurídico.

Há cada vez mais trocas comerciais ou fluxo de entrada e de saída, de intercâmbios que fazem com que empresas e pessoas se movimentem com mais facilidade, tanto dentro da União Europeia como fora do mercado europeu.

Assim, por exemplo, um cidadão americano que queira abrir uma sucursal do seu negócio em Portugal, terá em primeiro lugar de legalizar a sua situação pessoal, mostrando registos da sua identidade, atestando o local onde nasceu, a data do seu nascimento, o seu cadastro criminal, etc. Em segundo lugar, terá de fazer as devidas diligências junto das entidades portuguesas competentes para registar a sua actividade em Portugal e para, conseqüentemente, iniciar o processo de registo ou de reconhecimento da sua empresa. No caso deste cidadão ser representante da sua empresa deverá obter os poderes necessários para a sua representação junto dos administradores, sócios, etc. Toda esta documentação original necessária e requerida pelas entidades e autoridades competentes que venha redigida numa língua estrangeira, e para que seja aceite no nosso país, terá de vir acompanhada da sua correspondente tradução oficial ou certificada segundo o artigo 49º

“Documentos passados em país estrangeiro”, números 1 e 8 do Código do Registo Civil. Assim, nº1 do artigo 49º diz o seguinte: “Os documentos passados em país estrangeiro, em conformidade com a lei local, podem servir de base a actos de registo ou instruir processos independentemente de prévia legalização, desde que não haja dúvidas fundadas acerca da sua autenticidade”; o nº 8 do referido artigo diz como se segue: “Os documentos referidos no n.º 1, quando escritos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução feita ou certificada nos termos previstos na lei.”. Para além deste tipo de documentos oficiais que podem advir de actos públicos, existe também outro tipo de documentação que tem de ser traduzida, como é o caso da legislação portuguesa e da legislação estrangeira em âmbitos de direito comparado. Veja-se o caso do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria da República², que é como eles referem no seu sítio “um serviço de assessoria especializada a esta entidade e à magistratura do Ministério Público nas áreas das relações internacionais, da informação jurídica, da actividade editorial e da utilização das novas tecnologias da informação”. Veja-se também o caso da Assembleia Geral da República³ em que o conteúdo disponibilizado no seu sítio foi traduzido para as versões em Inglês e em Francês, incluindo legislação, constituição, estatutos e leis.

Podemos, então, afirmar que a tradução jurídica tem um vasto mercado tanto ao nível nacional como ao nível internacional, havendo cada vez mais tradutores a quer especializar-se nesta área.

Neste estudo, teremos como base a tradução jurídica escrita - e não a vertente oral, mais presente nos tribunais - por ser a vertente envolvida na tradução dos documentos acima referidos e porque a interpretação é um ramo da tradução que envolve técnicas, recursos e materiais muito distintos.

A tradução jurídica corresponde à tradução de uma área ou domínio específico, em que uma língua de especialidade é utilizada pelos juristas e pelos especialistas em direito em geral. Tendo este aspecto como ponto de partida, podemos assumir que esta utiliza um discurso próprio que a distingue dos outros outras áreas do saber, sejam os textos orais ou escritos. Esta situação leva-nos a colocar a seguinte questão: o que é que veicula o conhecimento nesta área? Serão somente os termos? Ao analisarmos o texto jurídico, seja ele qual for, deparamo-nos com um discurso muito diferente de qualquer outro discurso de especialidade. Num texto jurídico, identificamos não só termos ou

² Ver: www.gddc.pt -Gabinete de documentação e direito comparado - Procuradoria Geral da República

³ Ver: www.parlamento.pt – Assembleia da República

fraseologias jurídicas, mas também uma estrutura sintáctica que segue padrões e regras que se apresentam constantes neste domínio. Assim, o texto jurídico pertence a um domínio: o jurídico e a um sub-domínio: ramo de direito civil, comercial, penal; uma lei ou um conjunto de leis; um conjunto de regras para a sua estruturação (contrato, certidão, procuração, declaração, testamento), porque não se pode fazer um contrato da mesma forma que se faz uma certidão; um conjunto de termos que estão associados a esse ramo e que dependem da lei ou legislação aplicada e uma linguagem específica geral dos géneros textuais e específica para cada tipo de texto. Quando lemos um contrato vemos que ele é um texto jurídico porque apresenta marcas jurídicas na sua macro e micro estrutura, isto é, tem um título "Contrato de..." com cláusulas, identificação das partes, etc., apresenta terminologia e fraseologia específica quer seja um contrato de compra e venda de um imóvel, ou um contrato de arrendamento ou um contrato de leasing, etc. Cada um destes contratos apresentará uma estrutura geral de um contrato, que faz com que saibamos ou reconhecamos que se trata de um contrato e não de uma certidão, apresentará esferas de termos e fraseologias que dependerão do tipo de contrato, mas também apresentará e terá como base um sistema jurídico, uma determinada norma, lei, estatuto, acordo, etc. que farão com que este contrato, como produto final, seja o resultado de uma combinação de elementos que não depende só do conhecimento veiculado pelos termos e fraseologias, dependendo de todo um sistema jurídico que está por detrás.

Assim, este mesmo contrato é o reflexo das leis, das normas ditadas por um determinado sistema jurídico, por uma determinada sociedade. É por esta razão e depois de analisarmos o texto jurídico, e de certa forma tentar compará-lo com textos de outras áreas de especialidade nesta perspectiva, que chegamos à conclusão de que este, apresenta características ou traços diferentes que fazem da tradução jurídica ela própria um ramo da tradução e não um tipo de tradução. A tradução jurídica requer, assim, especialização, técnica e conhecimento dos sistemas jurídicos em questão para poder traduzir com qualidade.

Capítulo II: Os sistemas jurídicos português e espanhol

II.1. Estrutura do sistema jurídico português e espanhol

Portugal e Espanha são países de tradição romana no que diz respeito aos seus sistemas jurídicos, ambos os países seguem linhas muito semelhantes em relação à sua estrutura de codificação e subcodificação das leis.

Os ordenamentos jurídicos representam essa organização que tem como fundamento a natureza da sociedade. Assim, a organização ou estrutura dos sistemas

jurídicos português e espanhol tem por princípios fundamentais as bases ou os cânones do direito romano: direito romano é um termo histórico-jurídico que designa, originalmente, o conjunto de regras jurídicas observadas na cidade de Roma e, mais tarde, o corpo de direito aplicado ao território do Império Romano e, após a queda do Império Romano do Ocidente em 476 d.C., o território do Império Romano do Oriente. Mesmo depois de 476, o direito romano continuou a influenciar a produção jurídica dos reinos ocidentais resultantes das invasões bárbaras, embora um seu estudo sistemático no ocidente pós-romano esperaria a chamada redescoberta do *Corpus Iuris Civilis* (Corpo de direito Civil) pelos juristas italianos no século XI.

Em termos gerais, a história do direito romano abarca mais de mil anos, desde a Lei das Doze Tábuas (*Lex Duodecim Tabularum*, em latim, 449 a.C.) até o *Corpus Iuris Civilis* por Justiniano (c. 530 d.C.).

A influência do direito romano sobre os direitos nacionais europeus é imensa e perdura até hoje. Uma das grandes divisões do direito comparado é o sistema romano-germânico, adoptado por diversos Estados continentais europeus e baseado no direito romano.

Assim sendo, e tendo em consideração que as bases dos dois sistemas jurídicos têm a mesma origem, o primeiro aspecto que temos de ter em conta é a forma como se estrutura a chamada ordem jurídica, isto é, qual é a divisão e o ordenamento jurídico de cada país, quais as bases legislativas, a sua divisão, a sua função e a sua aplicação para em seguida poder estabelecer as diferenças.

Para melhor compreender esta estrutura somos levados a definir o conceito de direito, visto representar realidades diferentes de país para país, pois fundamenta-se na relação estreita entre o homem e a sua vida no contexto social. O direito é necessário para promover a convergência de interesses, e consequentemente solucionar os conflitos de interesses. Existem então nos grupos sociais a necessidade de autoridade que se fundamenta pela necessidade de regras de conduta abstractas, necessidade de decisões concretas e pela necessidade de imposição do respeito pelas regras em vigor e pelas decisões tomadas. De acordo com Castro Mendes " Para que a sociedade subsista e progrida, é preciso, porém, mais que a pura existência de normas. É necessário que a essas normas seja garantida a maior medida possível de eficácia: se procura que existam e sejam

respeitadas, independentemente dos desejos e vontade dos seus destinatários (das pessoas a quem se dirigem), ou pelo menos que o desrespeito seja reparado”⁴.

Assim, a autoridade, em qualquer grupo social, é determinada por três elementos fundamentais: um poder que dirija o conjunto, um sistema de regras de conduta aplicáveis a todos os membros do grupo e um conjunto de órgãos de aplicação de regras de conduta aos seus destinatários.

Esta necessidade de autoridade social vai-se estender a todos os grupos sociais, isto é, estende-se à sociedade internacional, à sociedade do estado e às sociedades infra-estatais: as famílias, as empresas, as igrejas, os clubes e associações e nos municípios e freguesias.

Podemos então concluir que o termo direito pode assumir vários significados:

1. Sistema de normas de conduta imposto por um conjunto de instituições para regular as relações sociais: o que os juristas chamam de direito objectivo, (ex: "o direito proíbe a poligamia".) Neste sentido, equivale ao conceito de "ordem jurídica".⁵ Este significado da palavra pode ter outras ramificações:

- como o sistema ou conjunto de normas jurídicas de um determinado país (ex.: "o direito português"); ou
- como o conjunto de normas jurídicas de um determinado ramo do direito (ex: "o direito penal", "o direito de família").

2. Faculdade concedida a uma pessoa para mover a ordem jurídica a favor de seus interesses (ex: "eu tenho o direito de dizer o que eu quiser" ou "ele tinha direito àquelas casas")⁶.

3. Ramo das ciências sociais que estuda o sistema de normas que regulam as relações sociais; o que normalmente se chama de ciência do direito (ex.: "no direito comercial existem várias possibilidades para a criação de empresas ")

Neste estudo, cingir-nos-emos ao significado de direito como um conjunto de normas para as relações sociais, ou seja, as áreas que abordam o Direito como as normas de um determinado país e por sua vez de um determinado ramo do direito.

⁴ In Castro Mendes, Prof. Doutor João, (1984), "Obras Completas, Introdução ao direito", Pedro Ferreira Editor, Lisboa.

⁵ In Hermes Lima, (1986), "Introdução à Ciência do Direito", Freitas Bastos, 28. ed., capítulo III.

⁶ Ibidem

Deste modo, podemos falar então do “direito português” por oposição ao “direito espanhol” sendo que cada Estado adopta um direito próprio ao seu país. Os juristas agrupam ainda estes “direitos” ou ordens jurídicas em grandes grupos. Os principais são:

i. o grupo dos direitos de origem romano-germânica (com base no antigo direito romano; o direito português e o direito espanhol fazem parte deste grupo);

ii. o grupo dos direitos de origem anglo-saxónica (*Common Law*, como o inglês e o Americano), embora também haja grupos de direitos com base religiosa, (direito muçulmano está intrinsecamente ligado à religião e é um aspecto desta, sem existência independente..

Há também direitos supranacionais, como o direito da União Europeia. Por sua vez, o direito internacional regula as relações entre Estados no plano internacional.

O direito caracteriza-se então por ser uma ordem normativa que se pretende eficaz e por sua vez a é característica principal de um sistema jurídico com a existência de garantias de eficácia dos seus preceitos.

Em consequência o direito de cada sociedade, insere-se num enquadramento social, cultural, político, entre outras características que fazem com que a noção de “justiça” e de “ordenamento jurídico” possam ter princípios que são comuns, mas que depois na sua aplicação se revelem divergentes em consequência do seu enquadramento que o vai diferenciar e criar ordenamentos distintos. Ou seja, em cada cultura, em cada sociedade a criação e aplicação das leis terá resultados diferentes devido contexto social, cultural e até religioso em que se insere.

As fontes do direito são o costume, a lei, a jurisprudência e a doutrina. Sendo que o costume é a prática habitualmente seguida pelo povo, ou por uma parte dele ao adoptar certos comportamentos sociais como revela o artigo 1º, alínea 2, na primeira parte do Código Civil: “Consideram-se leis todas as disposições genéricas provindas dos órgãos estaduais competentes; são normas corporativas as regras ditadas pelos organismos representativos das diferentes categorias morais, culturais, económicas ou profissionais, no domínio das suas atribuições, bem como os respectivos estatutos e regulamentos internos”.

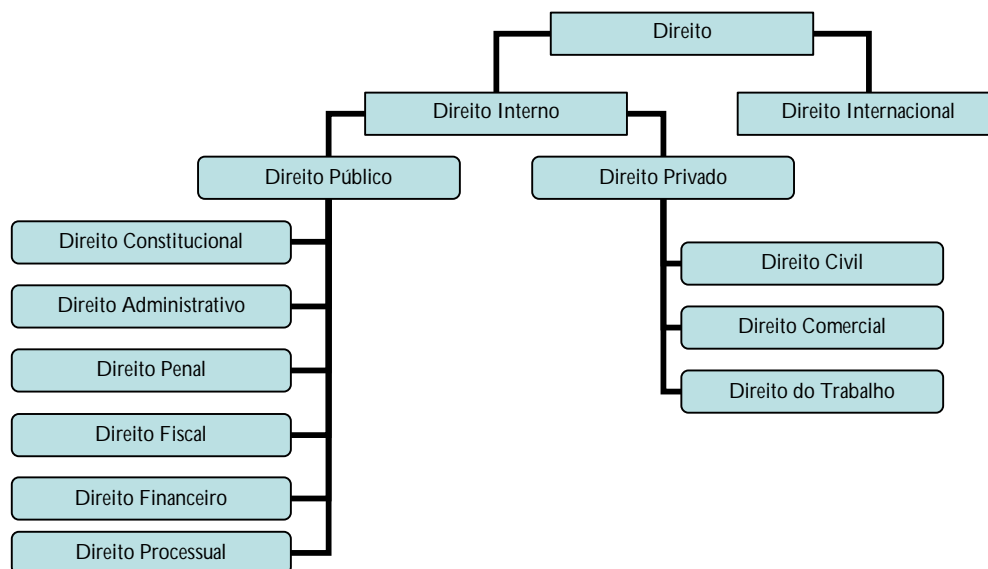
Muitos exemplos de leis poderiam ser aqui referidos que se encontram estabelecidos ou definidos nos dois países, mas depois diferem na forma como são aplicadas. Isto quer dizer que as leis existem em ambos os sistemas, português e espanhol, os dois prevêm uma determinada situação, mas depois as leis para essa determinada

situação são aplicadas de formas diferentes porque a divisão política e geográfica de cada estado assim o exige.

Então, podemos sublinhar com base na nossa investigação que os dois sistemas jurídicos, o “direito português” e o “direito espanhol” são muito parecidos ou quase idênticos na sua estrutura base, mas que depois as leis aplicáveis vão divergir.

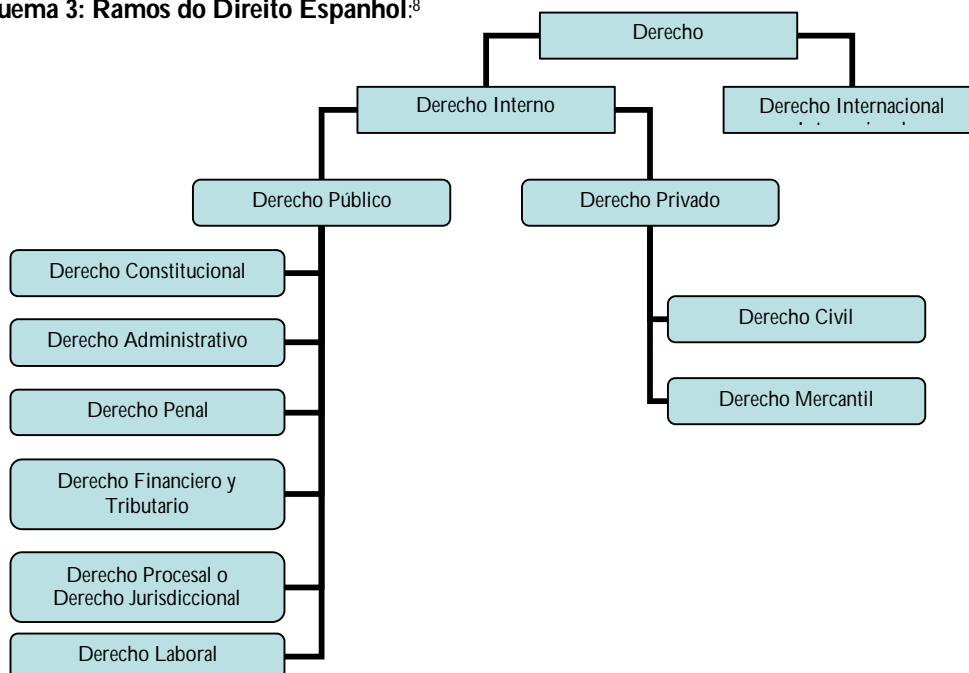
Os Esquemas que a seguir apresentamos representam as semelhanças entre o sistema jurídico português e espanhol, dividido em ramos ou sectores do direito, em que cada ramo é um conjunto de normas jurídicas com individualidade própria e estruturado com base em princípios gerais comuns que lhe conferem uma certa especificidade:

Esquema 2: Ramos do Direito Português:⁷



⁷ Esquema que resulta da consulta de vários livros de introdução ao direito portugueses e espanhóis em referência na bibliografia.

Esquema 3: Ramos do Direito Espanhol.⁸



Estes Esquemas representam os ramos do Direito Português e do Direito Espanhol que são muito parecidos, tirando o facto de que o Direito do trabalho no âmbito da ordem jurídica espanhola se encontra como uma subárea do Direito público.

O esquema acima apresentado é o resultado de pesquisa em livros de referência ao Direito de ambos os países. Optámos por não fazer uma descrição dos subramos do Direito internacional por, no âmbito desta investigação, não ser objecto de estudo. Limitamos a nossa análise ao Direito Interno nos seus subramos de Direito público e Direito privado porque serem estes a definir os sistemas jurídicos dos dois países na sua essência.

Assim, o Direito interno divide-se em dois grandes ramos: o Direito público e o Direito privado. O Direito interno procura regular as relações dentro de uma determinada sociedade estatal, ou seja, as relações entre cidadãos e as relações entre os cidadãos e o estado.

O Direito interno público subdivide-se em dois grandes grupos: o Direito público e o Direito privado. O Direito público serve os interesses colectivos das coisas que são públicas, enquanto que o Direito privado regula os interesses privados ou os interesses particulares. Quando há um acto de compra e venda de uma habitação em que existe um

⁸ Esquema que resulta da consulta de vários livros de introdução ao direito portugueses e espanhóis em referência na bibliografia.

contrato entre um comprador e um vendedor, este acto é de natureza privada. Se estamos a falar da aquisição de uma habitação pela via administrativa - expropriação - aplicamos o Direito público.

O Direito público por sua vez divide-se em Direito constitucional, que está directamente relacionado com a constituição no sentido material, isto é, com a estruturação superior do Estado, e os estabelecimento dos direitos e deveres fundamentais das pessoas perante o Estado e outras pessoas revestidas de autoridade política. Em Direito administrativo regula-se a prossecução de interesses públicos através de prerrogativas de autoridade pelos órgãos executivos e administrativos. Surge neste grupo também o Direito Financeiro e o Direito Fiscal como dois subtipos com funções específicas no ordenamento jurídico português⁹; o primeiro está relacionado com as cobranças das receitas e a efectivação das despesas públicas e o segundo está relacionado com o pagamento de impostos e com o sistema tributário. No sistema espanhol, estes dois subtipos de Direito estão agrupados numa única subárea, o “Derecho financiero y tributario” que conjuga as duas funções num único conjunto. Finalmente, ainda dentro do Direito público, temos o Direito penal ou criminal e o Direito processual. O primeiro, o penal está dependente do crime, segundo a noção de que existem actos considerados pelo Estado como nocivos e que requer das pessoas que não os praticarem sob pena de serem punidos pelo Estado (dotado de autoridade e dever público) com uma pena criminal. O Direito processual é o ramo do Direito que regula a forma de resolução de litígios pelo tribunal.

Existem no ordenamento jurídico português outros tipos de direitos sancionatórios para além do Direito penal, como por exemplo o Direito de mera ordenação social, que inclui um conjunto de condutas ilícitas menos gravosas e que não são consideradas crimes. Por regra, as sanções são administrativas e pecuniárias aplicadas sob forma de coimas.

A divisão feita na ordem jurídica espanhola inclui neste grupo o Direito do trabalho por considerar que as leis do trabalho são de ordem pública e não de ordem privada. Assim, segundo a definição de Direito de trabalho em Espanha: “Es el conjunto de principios y normas que regulan las relaciones que se crean con ocasión del trabajo dependiente y por cuenta ajena. Impone unas condiciones mínimas que se tienen que respetar en los contractos, por lo que no está regido estrictamente por la autonomía de la voluntad de los contratantes como sucede en el Derecho Civil. Existe un gran número de

⁹ Alguns autores não fazem esta divisão, mas neste contexto achamos que não era uma discussão relevante.

leyes y normas aunque la principal es el Estatuto de los Trabajadores.”¹⁰ . Por isso, alguns ramos do Direito são considerados mistos, por ali coincidirem interesses públicos e privados, como o Direito do trabalho.

No que concerne o Direito privado, no caso português, este divide-se em Direito civil, Direito comercial e Direito do trabalho. No entanto, no caso do Direito do trabalho em Espanha, as opiniões dividem-se. Para uns autores, o Direito do trabalho faz parte do Direito público e para outros faz parte do Direito privado. Optámos por situá-lo dentro do Direito público tendo como referência a definição acima dada.

O Direito civil em ambos os sistemas jurídicos é considerado como um subsistema de normas que regula as relações entre particulares e que inclui o Direito das obrigações, o Direito das coisas, o Direito da família e o Direito das sucessões. Esta classificação forma a base do actual Código civil português e espanhol. O Direito civil é fundamentado pelo seguimento e aplicação do Código civil.

Assim, apresentamos um segundo quadro que representa este subsistema no sistema jurídico português e espanhol:

Código Civil ¹¹

Português ¹²	Espanhol ¹³
Livro I – Parte Geral – Das leis, da sua Interpretação	Libro Primero –De las personas
Livro II – Direito das Obrigações	Libro Segundo - De los Bienes, de la propiedad y de sus modificaciones.
Livro III – Direito das Coisas	Libro Tercero – De los diferentes modos de adquirir la propiedad.
Livro IV – Direito da Família	Libro Cuarto – De las obligaciones y contratos.

¹⁰ Introducción al derecho y al ordenamiento jurídico español. www.patatabrava.com, el portal de los universitarios.

¹¹ Esquema que surge da comparação do Código Civil Português e Espanhol.

¹² Ver www.stj.pt – Supremo Tribunal de Justiça.

¹³ Ver www.acnur.org – Base de Datos Legal – Sítio do *Alto Comisariado das Nações Unidas para los refugiados*.

O Direito das obrigações regula a relação obrigacional. Está sobretudo ligado às relações contratuais;

O Direito das coisas regula, entre outros, os direitos reais, designadamente, o direito de propriedade, a posse e a usucapião;

O Direito da família regula, entre outros, as relações familiares, cujas fontes são o casamento, a afinidade e o parentesco;

O Código civil é fundamental para garantir a liberdade civil da pessoa e os direitos que garantem a sua vida privada. Este é o direito que afecta de forma mais directa a existência quotidiana. Neste quadro podemos observar a diferença de designações nos dois sistemas jurídicos. O estudo comparativo efectuado revelou que os Livros partilham situações semelhantes, isto é, os códigos legislam sobre o mesmo, mas dão títulos diferentes a cada um dos títulos, capítulos, secções, etc.

O Direito comercial, por sua vez, regula as relações emergentes da actividade comercial, entendida como a prática dos actos de Comércio.

Os actos comerciais são regulados pelo Código comercial ou outra legislação comercial. Assim, todos os actos dos comerciantes são comerciais excepto quando são de natureza essencialmente civil (p.ex.: o casamento, a perfilhação, o testamento) ou se o acto não resulta ou tem por objecto o comércio (p.ex.: quando um retalhista compra um frigorífico ou uma estante para a sua casa).

No quadro abaixo apresentamos a composição dos livros em que divide o Código Comercial (PT) e o *Código de Comercio* (ES).

Código Comercial / Código de Comercio¹⁴

Português¹⁵	Espanhol¹⁶
Livro Primeiro – Do Comércio em Geral	Libro I – De los Comerciantes y del Comercio en General
Livro Segundo – Dos Contratos Especiais de Comércio	Libro II – De los Contratos Especiales de Comercio.
Livro Terceiro - Do comércio marítimo (Revogado pelo DL 201/98 de 10 de Julho, entre outras revogações sucessivas que reduzem este livro	Libro III – Del Comercio Marítimo.

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ Ver www.igf.min-financas.pt – Sítio da Inspeção Geral das Finanças

¹⁶ Ver www.mityc.es – Sítio do Ministério da Industria, Turismo e Comercio

a menos de metade)	
Livro Quarto - Das Falências (Revogado e substituído pelo Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, que actualmente regula estas matérias.)	Libro IV – De la Suspensión de pagos, de las quiebras y de las prescripciones.

II.2. As Leis e os Códigos portugueses e espanhóis

A lei é considerada como fonte primária do Direito. A lei no sentido material é um conjunto de textos editados pela autoridade superior (em geral, o poder Legislativo ou a Administração pública), formulados por escrito e segundo procedimentos específicos. Costuma-se incluir aqui os regulamentos administrativos.

Em todos os Estados, as leis apresentam uma hierarquia (uma ordem de importância), na qual as de menor grau devem obedecer às de maior grau. A hierarquia corresponde por isso a uma escala de valor.

Tanto no Estado Português como no Estado Espanhol a Constituição apresenta-se como o topo nessa mesma hierarquia. A Constituição Portuguesa e Espanhola têm bases constitutivas diferentes porque o poder legislativo está organizado de forma diferente.

O poder legislativo detém a capacidade de criar e modificar as leis e é um dos três ramos em que se costuma dividir o poder do Estado: poder executivo, poder legislativo e poder judiciário.

O poder legislativo, cujo objecto de trabalho é as leis, está, normalmente a cargo de um órgão de deliberação, como é o caso do Parlamento.

Parlamento é o termo utilizado universalmente para designar o órgão de deliberação. Em Portugal o parlamento é designado Assembleia da República e é aqui onde se inicia o processo de formulação das leis passando por várias fases estabelecidas na Constituição. Existe em primeiro lugar a iniciativa de criar essa lei, depois passa pela discussão, votação, aprovação, sanção, promulgação, publicação e finalmente pela sua entrada em vigor. Todo este processo que dá origem às leis é da competência do poder executivo ou legislativo, mas existem casos em que a Constituição determina que seja da competência do poder Judiciário.

No Estado Português a Assembleia da República é um órgão de deliberação unicameral, isto é, o seu parlamento (no sentido universal explicado anteriormente) é

composto por uma única câmara. No caso do Estado Espanhol, temos uma monarquia parlamentar onde o rei tem as funções de Chefe de Estado – *El Rey de España* – sobre a supervisão do poder legislativo - Parlamento - e do poder executivo - Governo. As leis e decisões que surjam no Parlamento, isto é, nas *Cortes Generales* regulam não só o funcionamento do Estado, mas também as funções e as acções do Rei.

As *Cortes Generales* detêm o poder legislativo que é bicamaral, distribuindo-se numa câmara baixa: o *Congreso de Diputados* e numa câmara alta: o senado.

O poder legislativo tem sempre uma base constitucional, tanto em Espanha como em Portugal, o que quer dizer que qualquer lei que surja terá que ter em conta as bases ou referência da Constituição. Podemos afirmar então que ambos os sistemas jurídicos têm na base da formação das leis, uma base constitucional.

Sendo assim, e tendo em conta que o conceito de lei dentro do âmbito jurídico pode adquirir dois sentidos: o sentido formal e o sentido material. A lei em sentido formal “é todo o acto normativo emanado de um órgão com competência legislativa, quer contenha ou não uma verdadeira regra jurídica, exigindo-se que se revista das formalidades relativas a essa competência”¹⁷; no sentido material, “é todo o acto normativo, emanado de um órgão do Estado, mesmo que não incumbido da função legislativa, desde que contenha uma verdadeira regra jurídica.”¹⁸.

Podemos dizer então que a legislação de um determinado país é constituída por leis. A lei sendo a principal fonte do Direito em Portugal¹⁹ e em Espanha adquire a nomenclatura de “legislação portuguesa” e legislação espanhola no sentido dado pelo dicionário de “coleção de leis de um país”²⁰ que coincidem em relação à forma como se estruturam. A lei pode adquirir variadíssimas formas: a forma de Código, instrução, resolução, ordem, regulamento, acordo, norma etc. A legislação portuguesa tem uma única “nascente”, isto é, é de aplicação nacional, enquanto que em Espanha a legislação está dividida entre Espanha e as Comunidades Autónomas. O território espanhol tem uma organização diferente do português. Espanha é um estado de autonomias, sendo por um lado uma nação formalmente unitária, mas por outro lado, está dividida em comunidades

¹⁷ In Manual de Direito do 12º ano -Almerinda Dinis, M.Evangelina Henriques, Maria Isidra Contreiras - Introdução ao Direito 12.º Ano, Texto Editores, Lda.

¹⁸ Ibidem

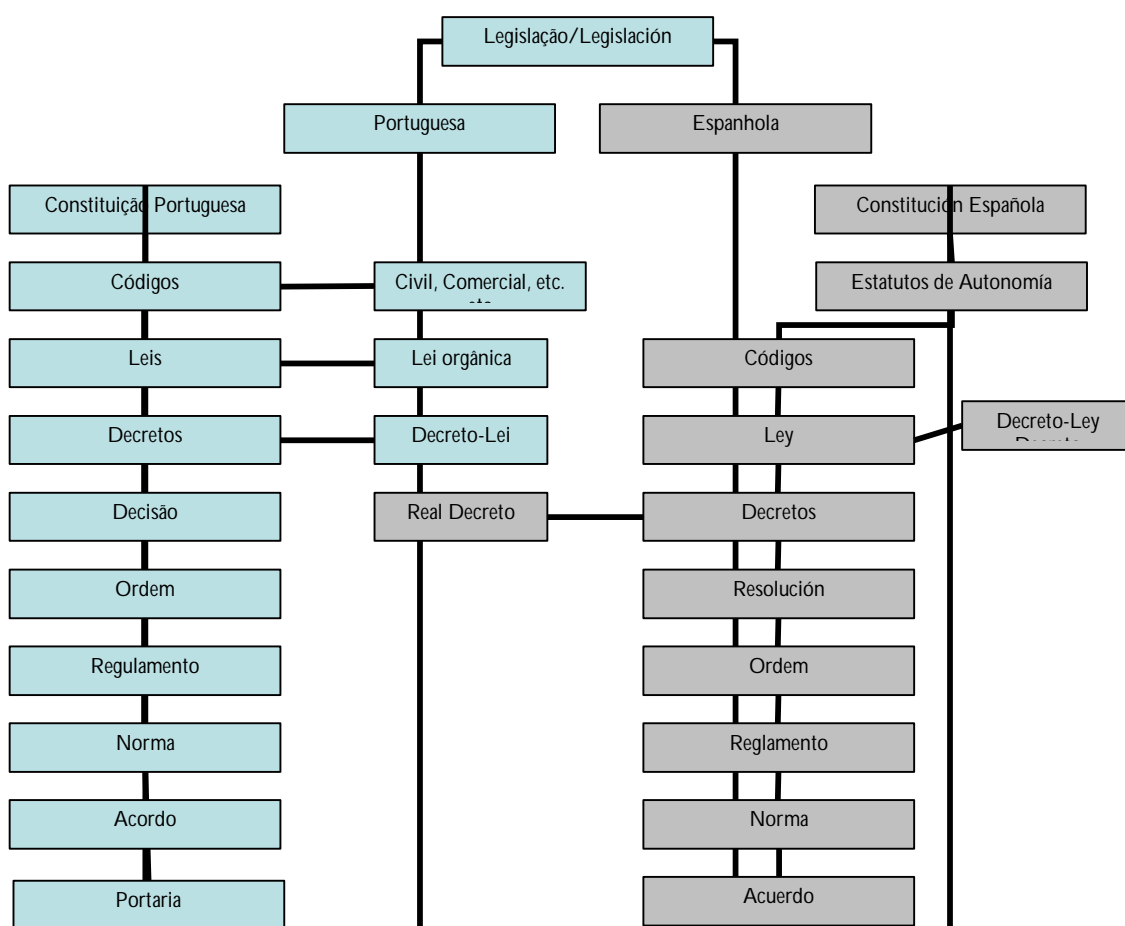
¹⁹ Estando consagrada na legislação portuguesa como fonte imediata de Direito, de acordo com o n.º 1 do art. 1.º do Código Civil.

²⁰ Dicionário da Língua Portuguesa on-line – Priberam – www.priberam.pt

autónomas. A sociedade espanhola está dividida em 17 Comunidades Autónomas e 2 cidades autónomas (Ceuta e Melilla). Cada uma delas com níveis de autogovernação diferentes. Como forma de Lei em cada uma destas Comunidades existem os Estatutos de Autonomia que são normas institucionais básicas das comunidades autónomas espanholas. Existem dois regimes: um especial, com mais poder de autogovernação, como é o caso de Andaluzia, Catalunha, Galiza, Navarra e o País Vasco e as restantes comunidades com um regime comum.

Assim, as leis ou então a legislação de uma nação obedecem a uma organização hierárquica. A partir da análise do *corpus* comparativo, chegámos à seguinte representação:

Esquema 4: Forma das Leis



Para melhor entender o que cada um destes termos descreve, analisamos algumas das definições dadas por dois dicionários de referência (Português²¹ e Espanhol²²) onde comparamos os conceitos que o Esquema 4 apresenta.

²¹ Dicionário da texto editora on-line : www.priberam.pt.

²² Dicionário da RAE – Real Academia Espanhola – www.rae.es

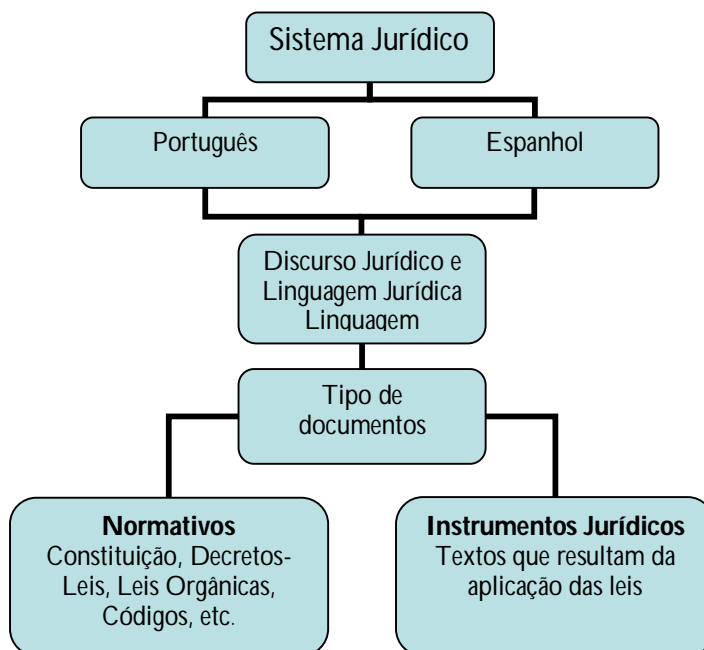
Português	Espanhol
<p>Lei: do Lat. <i>leges</i>. f., norma de carácter imperativo, imposta ao homem, que governa a sua acção e que implica obrigação de obediência e sanção da transgressão (lei positiva); preceito ou conjunto de preceitos obrigatórios que emanam da autoridade soberana de uma sociedade, do poder legislativo; conjunto das regras jurídicas estabelecidas pelo legislador; preceito ou norma de direito moral; norma social; regra;</p>	<p>Ley:(Del lat. <i>lex, legis</i>). 1. f. Regla y norma constante e invariable de las cosas, nacida de la causa primera o de las cualidades y condiciones de las mismas. 2. f. Cada una de las relaciones existentes entre los diversos elementos que intervienen en un fenómeno. 3. f. Precepto dictado por la autoridad competente, en que se manda o prohíbe algo en consonancia con la justicia y para el bien de los gobernados. 4. f. En el régimen constitucional, disposición votada por las Cortes y sancionada por el jefe del Estado. ~ orgánica. 1. f. La que inmediatamente se deriva de la Constitución de un Estado, y contribuye a su más perfecta ejecución y observancia.</p>
<p>Código: s. m., reunião de leis; composição metódica e articulada de disposições legais; colecção de preceitos e regras; colecção autorizada de fórmulas médicas ou farmacêuticas; norma; conjunto de sinais convencionais e, por vezes, secretos para comunicações; conjunto de regras que permite a combinação e a interpretação desses sinais.</p>	<p>Código: (Del lat. <i>*codicis</i>, der. regres. de <i>codicillus</i>, codicilo). 1. m. Conjunto de normas legales sistemáticas que regulan unitariamente una materia determinada. 2. m. Recopilación sistemática de diversas leyes. Código Civil. 1. m. <i>Der.</i> Texto legal que contiene lo estatuido sobre régimen jurídico, aplicable a personas, bienes, sucesiones, obligaciones y contratos. Código de Comercio. 1. m. <i>Der.</i> Texto legal que regula las materias concernientes al comercio y los comerciantes.</p>
<p>Decreto s. m., determinação escrita, emanada do chefe do Estado, do poder executivo ou de qualquer autoridade soberana; resolução.</p>	<p>Decreto: 1. m. Decisión de un gobernante o de una autoridad, o de un tribunal o juez, sobre la materia o negocio en que tengan competencia.</p>
<p>Legislação: “s. f., direito de fazer leis; ciência das leis; colecção de leis de um país; conjunto de leis acerca de matéria particular.</p>	<p>Legislación: 1. f. Conjunto o cuerpo de leyes por las cuales se gobierna un Estado, o una materia determinada. 2. f. Ciencia de las leyes.</p>

As leis no sentido de norma, de regulamentação, apresentam-se sob várias formas, mas todas têm um sentido normativo, isto é, ditam regras. O conceito de lei como “preceito ou conjunto de preceitos obrigatórios que emanam da autoridade soberana de uma sociedade, do poder legislativo” está presente em todas as formas que as leis podem adquirir; umas com um sentido mais abrangente (Legislação sobre o trabalho) e outras com um sentido mais restrito (Decreto-lei que revoga artigos do Código Comercial ou uma Decisão).

II.3 Documentos normativos e instrumentos públicos.

Podemos distinguir dois grandes tipos de documentos no âmbito da jurisdição portuguesa e espanhola: os documentos normativos e os instrumentos legais ou públicos.

Esquema 5: Tipos de documentos



Os documentos normativos incluem os códigos e as leis pelas quais estas sociedades se regulam, se estabelecem, se classificam, se diferenciam e também se punem ou punem cidadãos ou situações que afectem o sistema de direito. Neste grupo incluímos os vários tipos de formas que a lei pode adquirir que descrevemos no capítulo anterior: códigos, normas, regulamentos, decretos, etc.

Por sua vez, os documentos normativos distinguem-se dos instrumentos legais ou documentos públicos, uma vez que são aqueles que resultam da aplicação das leis, regulamentos ou definições dos códigos, das leis, dos decretos-lei, etc. Entre estes documentos encontram-se os documentos de identificação como o são as certidões de nascimento, de casamento, de óbito, etc. Os documentos de constituição e estatutos de uma sociedade, associação, confederação, cooperativa, etc. são os documentos, que uma vez aplicada a lei para cada um dos casos, entram em efeito. Por exemplo, o código civil português diz que qualquer cidadão tem direito à sua personalidade. Esta personalidade materializa-se quando esse mesmo indivíduo é registado não só como pessoa, filho de um indivíduo *x* com um indivíduo *y*, mas também quando é registado como cidadão de um determinado Estado. O registo de nascimento é a materialização desse direito, a certidão de nascimento é um comprovativo desse registo e dessa materialização do direito previsto na Constituição Portuguesa, mas também no código civil que define as regras para a sociedade civil. Este documento, isto é, o registo de nascimento e a certidão de nascimento também

têm normas a seguir que estão previstas nos códigos correspondentes, neste caso o código do Registo Civil²³ para Portugal e a “*Ley del Registro Civil de 8 de junio de 1957*” para Espanha. O Registo Civil em ambos países são da tutela do Ministério da Justiça e é esta instituição que trata não só dos registos de nascimento, mas também de casamento, óbito, etc., que envolvam questões civis relacionadas com os cidadãos portugueses. Esta mesma instituição é responsável pela emissão das correspondentes certidões.

Regra geral, os documentos normativos e os instrumentos públicos situam-se num contexto multifuncional, mas ao mesmo tempo contam com um núcleo funcional principal que tem uma função retórica numa situação de comunicação concreta (Hatim & Mason, 1990:188). Esta função retórica é o núcleo contextual predominante ou o núcleo do tipo textual do documento que é definido por Weinrich (1976:19) como: “Os textos estão directamente relacionados com os factores contextuais da situação de comunicação” Chamam directamente a atenção das pessoas a quem estão direccionados só em relação a determinados factores e circunstâncias do conjunto total de factores. Como resultado, os textos podem agrupar-se normalmente de acordo com o núcleo contextual dominante.

Os documentos normativos, como por exemplo, o caso dos os códigos e os regulamentos distinguem claramente através da sua organização em títulos, secções e por sua vez artigos esse “núcleo textual dominante” de que falamos. O índice analítico tanto do Código Civil, como do Código Comercial²⁴ mostra os vários núcleos contextuais dominantes. A própria designação de índice analítico remete para uma descrição detalhada dos conteúdos, uma agrupamento hierarquizado do geral ao específico dos temas ou assuntos regulamentados nos dois Códigos. Estes apresentam os textos estruturados e divididos em livros, capítulos, que por sua vez se dividem em artigos; sendo os artigos a subdivisão máxima apresentada.

Para melhor entender esta questão, e para justificar a distinção feita entre documentos normativos e instrumentos legais ou públicos, analisamos a macro e micro estruturas do Código Civil e Comercial Português e Espanhol. Ambas as versões apresentam uma estrutura ou um modelo de organização muito semelhantes.

O documento normativo ou texto da lei é um modelo de discurso onde os enunciados são marcados pela função legislativa, sendo a sua especificidade funcional e estilística. As marcas funcionais da língua criadas pelo acto de legislar caracterizam um discurso normativo (trata-se do estabelecimento de regras de conduta) e, ao mesmo tempo,

²³ Código do Registo Civil – Art. 101º - Registo de Nascimento.

²⁴ Códigos analisados para a elaboração do nosso sistema de representação.

um discurso à distância. Falamos em discurso à distância porque o documento normativo se apresenta como uma “voz” que está por detrás das acções, dos deveres, dos direitos dos cidadãos de uma determinada sociedade e é a “sombra” que os acompanha, que os segue e os encaminha e que está patente e materializada na forma escrita.

Os instrumentos legais ou públicos, que por sua vez também apresentam enunciados marcados pela função legislativa, são um reflexo da aplicação dos documentos normativos. Estes são o espelho, a materialização, o pôr em prática de uma lei ou um conjunto de leis, de um regulamento, em fim, da legislação.

Os normativos representam e estabelecem as normas que vão ser aplicadas em cada caso nos instrumentos legais.

O próprio conceito de documento faz parte do Código Civil no artigo 362º, no Título II, das relações jurídicas, na secção IV sobre a prova documental: “qualquer objecto elaborado pelo homem com o fim de reproduzir ou representar uma pessoa, coisa ou facto”. Onde o documento escrito, por ser talvez o mais importante para a prova dos direitos das pessoas, é uma prova duradoura e pouco susceptível de erros. Por norma, o documento escrito é o visado pela actividade notarial e é, portanto, dele que essa mesma actividade se ocupa.

O Código Civil, no seu artigo 363º, *Modalidades dos documentos Escritos*, inserido no mesmo título acima referido, distingue dois tipos de documentos nesta categoria dos instrumentos públicos: os documentos autênticos e os documentos particulares. Os autênticos são os documentos exarados, com as formalidades legais, pelas autoridades públicas nos limites da sua competência ou, dentro do círculo de actividade que lhes é atribuído, pelo notário ou outro oficial público provido de fé pública. Todos os outros documentos são particulares. Os particulares são obtidos por autenticados, quando confirmados pelas partes envolvidas, perante o notário, nos termos prescritos nas leis notariais.

O Código do Notariado na secção I – Atribuições dos notários, no Artigo 4.º sobre a Competência dos notários diz no ponto número 1: “Compete, em geral, ao notário redigir o instrumento público conforme a vontade das partes, a qual deve indagar, interpretar e adequar ao ordenamento jurídico, esclarecendo-as do seu valor e alcance.” Este artigo representa, assim, a função do notário em representar ao redigir o texto, não são a vontade das partes envolvidas, mas a vontade interpretada e definida dentro dos marcos da lei.

Achamos necessário estabelecer a distinção entre documentos normativos e instrumentos legais ou públicos porque no caso da Tradução jurídica ambos são géneros textuais que podem ser objecto de tradução. Os documentos normativos são traduzidos geralmente numa perspectiva de Direito comparado²⁵ em versões feitas por instituições oficiais do estado português e espanhol, como é o caso de "El senado de Espanha"²⁶ com a versão inglesa da Constituição espanhola entre outros documentos legislativos. Existem também outros sítios na Internet onde podemos encontrar traduções da legislação; geralmente em sítios como associações de juristas, portais de justiça ou sítios de referência sobre sistemas jurídicos.

No entanto, no caso dos instrumentos legais ou públicos, já temos uma área muito mais produtiva em termos de tradução. A globalização tanto da informação, como dos mercados, a migração e o fluxo da economia faz com que exista a necessidade de traduzir documentos para legalizar situações ou pessoas, atestar situações ou concretizar compras, vendas, constituir empresas, etc., uma panóplia de "transacções" que requerem uma tradução oficial e com reconhecimento legal, isto é, uma autenticação.

Este tipo de documentos é normalmente expedido, emitido ou exarado pelas correspondentes conservatórias: Registo Civil, no caso por exemplo das certidões de nascimento e de casamento; Registo Predial, no caso das cadernetas ou registo do imóvel. No caso dos contratos, procurações, testamentos, estes poderão ser lavrados pelos notários ou advogados, e outro tipo de certidões como atestados, declarações, que dependendo da sua finalidade, são emitidas pelas instituições e entidades competentes.

Para qualquer um destes documentos quando sai de Portugal ou quando entra em Portugal (o mesmo acontece em Espanha) pode ser requerida a sua tradução oficial. São documentos passados num país estrangeiro que podem ser de dois tipos: os emitidos pelas entidades competentes do respectivo país em conformidade com a lei local ou podem ser expedidos por um agente diplomático ou consular português. Todos poderão instruir actos notariais e podem requerer legalização ou autenticação.

De acordo com o que determina o n.º1 do art. 44.º do Código do Notariado²⁷ e seguindo também a doutrina do art. 365.º do Código Civil Português, estabelece-se que os documentos autênticos ou particulares passados em país estrangeiro, na conformidade da

²⁵ Ver www.ggdc.pt - Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria Geral da República

²⁶ Ver www.senado.es – versão inglesa da constituição espanhola, base de dados de legislação e funcionamento do "senado español".

²⁷ Artigo 44.º - Documentos passados no estrangeiro.

respectiva lei, fazem prova como o fariam os documentos da mesma natureza exarados em Portugal.

A legalização de documentos passados em país estrangeiro é feita nos termos indicados pelo Código do Processo Civil, que estabelece no seu artigo 540º: “1. Os documentos autênticos passados em país estrangeiro, na conformidade da lei desse país, consideram-se legalizados desde que a assinatura do funcionário público esteja reconhecida por agente diplomático ou consular português no Estado respectivo e a assinatura deste agente esteja autenticada com o selo branco consular respectivo.”²⁸

Por outro lado o Código do Notariado também prevê e regulamenta os documentos escritos em língua estrangeira, dando claras instruções de que só podem ser utilizados depois de traduzidos.

Estipula-se também que a tradução pode ser feita por um notário português, pelo consulado português no país de origem do documento, pelo consulado desse país em Portugal ou por um tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário ou advogado, ser fiel a sua tradução. O mesmo acontece com a tradução de documentos escritos em língua estrangeira que se juntem a processos pendentes no tribunal de acordo com o regulado no art. 140º do Código do Processo Civil, que estabelece: “1. Quando se ofereçam documentos escritos em língua estrangeira que careçam de tradução, o juiz, oficiosamente ou a requerimento de alguma das partes, ordena que o apresentante a junte.”²⁹

O Código Notarial no seu art. 172º também refere como se faz a tradução, seja ela a versão para língua portuguesa do seu conteúdo integral, quando escritos em língua estrangeira, ou a versão desse conteúdo para uma língua estrangeira, quando escritos em língua portuguesa. Esse mesmo texto normativo dá indicações para a tradução³⁰: “2 - A tradução deve conter a indicação da língua em que está escrito o original e a declaração de que o texto foi fielmente traduzido. 3 - Se a tradução for feita por tradutor ajuramentado em certificado apostado na própria tradução ou em folha anexa, deve mencionar-se a forma pela qual foi feita a tradução e o cumprimento das formalidades previstas no n.º 3 do artigo 44.º” Em relação às traduções “*juradas*” em Espanha, isto é, traduções oficiais e reconhecidas, não existe uma norma ou lei prevista no Código Notarial, pois este título é

²⁸ ARTIGO 540.º -(Legalização dos documentos passados em país estrangeiro)

²⁹ Art. 140º - Tradução de documentos escritos em língua estrangeira.

³⁰ Código do Notariado - SUBSECÇÃO IV – Traduções ; Artigo 172.º - Em que consistem e como se fazem

concedido depois da prestação de provas e é da tutela do *Ministerio de Asuntos Exteriores* como já foi referido anteriormente.

Capítulo III: O Texto jurídico.

III.1. Texto jurídico: definição

Depois do que expusemos, somos levados a referir o conceito de texto jurídico, que está na base da tradução jurídica que serve para a extracção da terminologia jurídica. Para realizar esta tarefa não podemos deixar de enquadrar a tradução jurídica e a terminologia jurídica num área do saber. Esta área do saber é comumente designada de domínio jurídico. Quando nos confrontamos com este conceito, a primeira coisa com que nos deparamos é o conceito de lei, de regra ou de imposição. O cidadão ou instituição em geral, destinatário das leis, regras, regulamentos, estatutos, etc., é, regra geral, desconhecedor desta terminologia. O cidadão tem intuitivamente a noção de que está perante um texto jurídico, mas desconhece o seu conteúdo. Então, o que é que faz com o cidadão ou instituição tenha à partida conhecimento de que está perante um texto jurídico? Quais são os sinais ou marcas que remetem para este conhecimento intuitivo? São muitas as respostas dadas por alguns autores que se têm debruçado sobre o assunto, nomeadamente, e entre outros, aqueles que se dedicam ao estudo da linguística textual onde distinguem texto e discurso como processo e produto. Por exemplo, Adam (1990:23) que considera o discurso igual a texto inserido no quadro das suas condições de produção e o termo texto para o produto verbal.³¹ Por outro lado, em Halliday & Hasan (cf. Halliday & Hasan 1976), o texto é entendido como uma sequência, falada ou escrita, que forma um todo, independentemente da sua extensão. Existem perspectivas dadas por outros autores que também estudam o conceito de texto, como são o caso da análise do discurso, a pragmática, etc. Mas a perspectiva que seguiremos é aquela que se dedica ao estudo dos géneros textuais, centralizando a comunicação e os seus intervenientes como principal factor para a caracterização do texto.

Na comunicação realizada através da língua verbal, verificamos que os sujeitos que participam no processo comunicativo produzem e recebem, na oralidade ou na escrita, parcelas linguísticas cuja extensão é variável. Utilizamos aqui o termo *texto* para denominar os produtos verbais que surgem da interacção oral ou escrita, e encararemos *texto* e *discurso* como termos sinónimos, no modelo, entre outros, de Fonseca 1992³²: “Uma língua natural

³¹ Cf. ainda Van Dijk 1977, Ducrot 1984

³² cf. Fonseca, J. *Linguística do Texto/Discurso. Teoria, descrição, aplicação*. 1992. Lisboa: ICALP.

realiza-se através de textos de natureza e funções muito diversas: uns mais vinculados a uma inserção eficaz na prática social, exibindo uma vertente utilitária marcada, outros vocacionados para o exercício da racionalidade analítica, emergentes, por exemplo, no âmbito da filosofia e da ciência, outros ainda intencionalmente construídos para suspender a referência imediata ao mundo, com uma finalidade poética, como acontece na esfera literária. Conhecer uma língua envolve, pois, a capacidade de produzir e interpretar uma pluralidade de textos nessa língua, textos seguramente diferentes na sua génese, nos seus objectivos e nos seus circuitos comunicacionais, mas apesar disso identificáveis enquanto unidades dotadas de propriedades estruturais e funcionais.”

O texto escrito representa assim uma fonte de informação de grande importância para a tradução, a extracção terminológica e a fraseológica, assim como para a área do Direito Comparado.

Neste sentido, queremos também salientar a importância da adopção de algumas orientações que se incluem dentro da proposta da Terminografia Linguístico-Textual (cf. Krieger & Finatto, 2004) ou ainda propostas como a de Costa (2005:1), onde afirma que “Tecer considerações sobre as aproximações teóricas e metodológicas entre a Terminologia, a Ontologia e os textos justifica-se por elas actualmente estarem na base do tratamento automático da língua de especialidade” ou a nova abordagem em Terminologia designada de Ontologia textual onde “o resultado da constituição de *corpora*, deve corresponder a uma ontologia textual, cuja construção resulta da constituição de uma tipologia, isto é, de um conjunto de procedimentos que permitem reconhecer e estabelecer correlações entre dois ou mais objectos semióticos” (cf. Greimas, 1979:403).

Consideramos pertinente destacar a apresentação da abordagem textual da Terminologia que requer como princípio básico que o estatuto do termo seja condicionado pelo contexto discursivo onde é utilizado. Tal panorama serve como fundamento à investigação que levamos a cabo, estabelecendo, dessa forma, uma relação estreita e sólida entre a teoria e a prática terminológica.

É nosso intuito tratar o termo na sua dimensão comunicativa, enquadrando-o nos vários contextos e sub-contextos onde este pode ocupar um lugar. Assim sendo, justifica-se complementar vários planos como o cognitivo, o sistémico e o discursivo das unidades lexicais especializadas. Neste caso, para além de observar a área de saber e a forma como o termo se comporta dentro desta, ao nível da sua variação e da sinonímia, próprias das terminologias, trata-se de analisar o contexto comunicativo e ir ao encontro da

sua constituição. Examina-se não só como área do saber, mas como um tipo de comunicação especializada com características e um modelo próprio.

Podemos encontrar justificação nas afirmações de Clas (2004:225) quando afirma que “Em terminologia, o sentido vai opor, certamente a palavra ao termo, especificando que a palavra está, de forma ampla, ligada ao seu ambiente textual, mas que o termo depende de seu ambiente pragmático.”

Ora, nesta acepção, o reconhecimento de um inventário terminológico não se restringe à área de saber em que o termo actua, definindo forçosamente o seu enquadramento conceptual, mas também o seu envolvimento pragmático que se relaciona com a movimentação de certas unidades terminológicas em algumas áreas de especialidade. É certamente o caso da comunicação cujo objectivo é estabelecer uma forma de acção, regulamentando, por exemplo, as questões legais, normativas, legislativas, entre uma vasta gama de possibilidades, já seja em contextos públicos, como em contextos privados.

Em suma, este tipo de abordagem textual vai determinar como se constituem e quais as funções dos universos de discurso. Esta relação é importante, porque frequentemente os contextos onde ocorrem os termos são semanticamente vazios, isto é, existe a necessidade de observar o texto como um todo, com uma estrutura que transmite uma informação, onde identificamos elementos tanto linguísticos como pragmáticos que irão dar-nos traços ou características inerentes ao estatuto terminológico de uma unidade lexical.

Deste modo, podemos dizer que existe uma relação estreita entre as funções nos universos do discurso e a respectiva área do saber. Esta relação tem influência sobre a forma como os textos se estruturam e organizam, a forma como se estruturam as frases, isto é, do ponto de vista sintáctico e por sua vez na terminologia utilizada. Essas escolhas também estarão condicionadas pela conjuntura da interacção verbal da situação de comunicação, dependendo então das intenções do emissor/remetente e do receptor/destinatário.

O critério sobre o tema ou subtema relaciona-se acima de tudo com o tema principal da área abordada, enfatizando não só aspectos semânticos, como também aspectos cognitivos. Por exemplo, um texto que aborda a capacidade financeira de uma das partes envolvidas num processo de divórcio, foi criado com o intuito de se debruçar sobre os procedimentos legais para o pagamento de uma pensão de alimentos e por sua vez foi redigido de acordo com as regras estabelecidas pelo Código Civil. Enquanto um texto sobre a capacidade financeira ou um relatório financeiro, entendido como uma relação de

bens e de dinheiros de um determinado indivíduo é um texto da área financeira/económica, cuja estrutura textual representa essa mesma área, o texto só será considerado como texto jurídico quando essa relação da capacidade financeira fizer parte do acordo de divórcio como um elemento chave para apurar o valor da pensão de alimentos ou para apurar a capacidade desse mesmo indivíduo para o seu pagamento num processo de divórcio litigioso em que não existe um acordo. Entende-se então que é a implicação do elemento financeiro/económico num processo legal que vai conferir ao texto a especificidade jurídica.

Em última instância, podemos deduzir pela análise que levamos a cabo, que a função principal do texto jurídico é de regular a vida social. Para além desta função principal inerente a qualquer texto jurídico, os textos jurídicos podem dividir-se em dois grandes grupos com funções diferentes como foi já abordado no capítulo anterior. Resumidamente, textos normativos legislam e os instrumentos públicos resultam da aplicação das leis³³. As funções são as de regular a vida social, tendo o primeiro e o segundo grupo, uma função “exortativa sem alternativa”³⁴, de acordo com a terminologia de Hatim & Mason de 1990³⁵ que “permite determinar qué pretenden los emisores con los textos: exponer unos conceptos, describir una situación, provocar una reacción en el receptor, etc.” Especificando ainda que “la función de un texto va estrechamente ligada al género, y está determinada por él”. Independentemente da função principal, estes dois conjuntos que aqui estabelecemos representam, por um lado, a norma, no sentido da prescrição e, por outro lado, o conjunto de textos representam a aplicação dessa norma.

É conveniente ainda realçar que o texto jurídico é constituído por uma linguagem jurídica, no sentido que não se opõe ao de discurso, mas que representa um código linguístico próprio deste domínio do saber. A linguagem jurídica representa o conjunto de regras da estrutura do texto jurídico, tanto ao nível da sua macro-estrutura como da sua micro-estrutura. Trata-se de uma linguagem que do ponto de vista linguístico não tem evoluído muito, sendo considerada por vezes como arcaica, fixa e com pouca evolução em termos semânticos. Mas é precisamente esta característica que lhe imprime um carácter solene e de respeito.

Para justificar essa escassa evolução dos textos, fizemos um levantamento que nos

³³ Cfr. Esquema 4 na página 36

³⁴ Nossa tradução literal do Espanhol – original : la exhortación sin alternativa.

³⁵ Citado por Silvia Gamero Pérez no seu livro “*La Traducción de textos técnicos*” – Ariel Lenguas Modernas – 2001 –Editorial Ariel, Barcelona.(Pág.55)

dá um panorama geral das suas principais características³⁶:

1) Ao nível morfológico e sintáctico o texto jurídico apresenta:

→ Uso de termos próprios:

PT: outorgantes, cessão de bens, cessação, prorrogação, sanção, execução, Registro Comercial, pacto social, objecto social, pessoa singular ou colectiva, etc.

ES: otorgantes, cesión de bienes, cesamiento/cesión, prorroga, sanción, Registro Mercantil, pacto social, objeto social, persona físicas y jurídicas, etc.

→ Uso do indicativo: especialmente no presente, como forma de demonstrar a objectividade que se pretende reflectir nos textos.

PT: “Os primeiros outorgantes declaram...”; “vendem à segunda outorgante...”; “É celebrado o contrato de compra e venda de hardware e de cessão de utilização de software ...”

ES: “Identifico a los comparecientes por sus DNI que me exhiben...”; “los señores intervinientes han acordado constituir en este acto”.

→ O receptor e o emissor estão representados na terceira pessoa, tanto nos textos normativos, com nos de aplicação das leis, instrumentos públicos, através do uso dos verbos no plural, do uso do pronome *se* criando um certo distanciamento característico do texto jurídico, uso de frases impessoais e da forma passiva:

PT: “reconhece-se a capacidade legal de ambas as partes” (Contrato); “Dentro dos limites da lei, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos” (Artigo 405.º (Liberdade contratual) do Código Civil).

ES: “Se aplicará a las obligaciones contractuales la ley a que las partes se hayan sometido expresamente” (extraído del Artículo 10 del Código Civil - Normas de Derecho Internacional Privado); “se afirman y ratifican conmigo el notario que, de conocerles mediante la identificación por los documentos correspondientes” (Contrato).

→ Uso de frases com a conjunção copulativa prototípica *e*, e o uso massivo de complementos do substantivos introduzidos pela preposição *de* :

³⁶ Exemplos retirados do corpus dos Contratos dentro do direito privado - Contratos Comerciais de compra e venda.

PT: (de) "...a faculdade de fixar livremente..."; "... reunir no mesmo contrato regras de dois ou mais negócios..."; "direitos pessoais de gozo"; "direitos e obrigações".

ES: (de) "...se asistan de abogado..."; "...el derecho de todos..." "...del derecho de todos..."; "derechos y obligaciones".

→ Uso de frases relativas:

PT: "...pelos factos que a lei se destina a regular..."; "nomear um terceiro que adquira os direitos"; "As dívidas que onerem bens próprios...".

ES: "El derecho que asiste a"; "la ley que esté de acuerdo..."; "personas que reúnan los requisitos que la ley establezca".

Todas estas características apontadas do texto jurídico estão de acordo com o que referimos anteriormente, quer dizer, por um lado, o uso de uma linguagem arcaica e por outro, a objectividade e concisão que se complementam.

Do ponto de vista semântico do texto, observamos como a linguagem jurídica é um registo que tem a constante necessidade de determinar e de precisar aquilo que se quer dizer para que não hajam confusões ou má interpretação. Tenta-se em grande medida que não apareçam termos ambíguos, onde haja polissemia ou homonímia, e utiliza-se com frequência a sinonímia para não cair na redundância.

Sabe-se também que apesar desta tentativa de objectividade e precisão do texto jurídico, é muito frequente ouvir da parte de alguns juristas expressões como "a lei não é clara" ou ainda "a lei é ambígua", sobretudo quando se trata da defesa de um caso que foi levado a tribunal ou um caso onde a má interpretação do texto levou a uma leitura diferente.

Em última análise, podemos realçar que os textos jurídicos do ponto de vista macro-estrutural apresentam traços e características próprias e que os diferenciam em larga medida de outros textos de especialidade. É por essa mesma razão que os textos jurídicos são, por um lado, tão precisos e exactos e, por outro, tão ambíguos e arcaicos.

No entanto, e apesar da análise anteriormente apresentada, os textos jurídicos possuem uma estrutura rígida e fechada, dependendo do ramo do Direito em que se inserem. Assim, os textos jurídicos normativos representam uma enumeração de princípios, artigos ou leis que formam o chamado corpo da lei. Nos textos que analisamos podemos comprovar como esta enumeração de regras e princípios fazem parte do corpo dos textos.

Mas esta enumeração não se produz de forma arbitrária, cada um dos princípios enumerados ou listados deriva daquilo que foi anteriormente exposto ou referido, sendo no desencadeamento das derivações onde encontramos o princípio ou regra que está em primeiro lugar. Podemos, assim, dizer que é o principal ou o mais importante para além de ser o mais geral em quanto conteúdo principal. São exemplos disso, os livros, os títulos, os capítulos e por sua vez os artigos dos Códigos analisados que contém uma estrutura que vai sempre do mais geral para o mais específico, quer nos códigos analisados quer nos instrumentos legais.

Outra característica importante dos textos jurídicos é a combinação de temáticas e de situações que eles apresentam. De acordo com Joana Aguiar e Silva (2001:22)³⁷ “Interpretar um texto jurídico é traduzi-lo para circunstâncias sociais, culturais e mesmo linguísticas, diferentes daquelas que o viram nascer.” É como criar um texto a partir de um outro texto já existente.

Colocados esses elementos fundamentais e feitas essas considerações sobre especificidades e estatuto dos textos jurídicos, abordamos, a seguir, a linguagem e a terminologia jurídicas.

III. 2. Linguagem jurídica: características

Quando falamos da linguagem jurídica, referimo-nos à utilização da língua como um sistema, a materialização da língua natural com características próprias de um tipo de comunicação especializada. Não falamos de uma língua do Direito, mas sim de uma utilização da língua do Direito, a linguagem do Direito ou a linguagem jurídica. As características próprias deste registo decorrem especialmente da natureza prescritiva do domínio, com um carácter de orientação, visto o seu objectivo principal ser ditar as leis, ordenar e fazer valer a autoridade legal.

A linguagem jurídica é a utilizada pelo poder legislativo, pelas autoridades administrativas, pelos tribunais e pelos juristas em geral. Dentro da linguagem jurídica existe uma distinção consolidada entre a linguagem da lei e a linguagem dos juristas. É necessário distinguir entre a linguagem que está na redacção das normas e outras fontes do Direito, e a linguagem utilizada na aplicação das mesmas, quer dizer, a linguagem utilizada pelos profissionais para falar da sua actividade. De acordo Iturralde (1989:30) “ El lenguaje

³⁷ Cf. Joana Aguiar e Silva, *A Prática Judiciária entre Direito e Literatura*. Livraria Almedina, Coimbra 2001.

de la ley es aquel en el que están formuladas la ley y las demás fuentes del derecho, y el lenguaje de los juristas es el que utilizan jueces, abogados, juristas, etc. cuando hablan o se refieren al lenguaje del Derecho”.

Na linguagem jurídica, os termos exprimem essa “nuance” entre grupos de indivíduos, conceitos e objectos individuais: aquilo que os caracteriza é a relação unívoca entre uma palavra ou um grupo de palavras e uma definição especializada (Lerat, 1997: 48)³⁸.

O léxico jurídico destaca-se pelo grande volume existente, devido ao grande número de termos denominados como jurídicos e ao alto grau de nominalização existente para expressar conceitos relacionados com acções ou procedimentos (*revogação, cessação*) e pelas construções de carácter metafórico (*tráfego de influências, bens, branqueamento de capital*).

Nas construções utilizadas nos textos com carácter normativo coexistem unidades lexicais da língua comum (as leis recorrem a todas as realidades da sociedade): *nascimento*, termos técnicos ou de outras área de especialidade (a lei também as regula): *aeronaves*, termos técnicos da linguagem jurídica (*exoneração, execução fiscal*) e termos técnico-jurídicos segundo a terminologia utilizada por Iturralde (1989: 44-45), onde temos os exemplos de *artigo, título, ordem, disposição, processo, denúncia, injunção, etc.* De acordo com Maley (1994:11) “Language is medium, process and product in the various arenas of the law where legal texts, spoken or written, are generated in the service of regulating social behaviour. Once norms and proceedings are recorded, standardised and institutionalised, a special legal language develops, representing a predictable process and pattern of functional specialisation”.³⁹

Regra geral, vários autores concordam com a complexidade que apresenta a linguagem jurídica. Coincidem também no facto da complexidade surgir da necessidade que existe de evitar ao máximo a ambiguidade inerente à linguagem do dia a dia, aquela que lhe atribui a criatividade com que se conseguem fazer trocadilhos de palavras, metáforas, ironias, etc. Os textos jurídicos só podem ter um sentido. Quem redige um documento legal deve certificar-se de dizer exactamente o que deve dizer e que a sua interpretação seja única e precisa. Talvez se justifique o comentário de Anabel Borja Albi e Amparo Hurtado Albir quando afirmam “La complejidad del lenguaje jurídico no proviene solo de la gramática, sino que es consecuencia de los aspectos pragmáticos que lo contextualizan; no

³⁸ LERAT, Pierre, 1997, *Las lenguas especializadas*, Barcelona, Ariel Lingüística.

³⁹ In Maley, Y. (1994), “The Language of the Law”, in *Language and the Law*, ed. J. Gibbons (London and New York: Longman, 1994), p. 11-50.

puede atribuirse únicamente a factores lingüísticos, sino a la combinación de una estructura conceptual compleja que impone una forma de expresión muy sofisticada.”⁴⁰. Dentro da linguagem jurídica, o discurso jurídico é talvez aquele que se apresenta como menos comunicativo de todos pois não foi elaborado para dar instruções a leigos na matéria, mas para que um jurista registre informação que outro jurista porá sobre escrutínio; daí a natureza arcaica do discurso jurídico, regidos pelas convenções do passado, sendo esta a forma como se tenciona regulamentar as instáveis relações sociais. A tradição é parte integrante da linguagem jurídica, o improvisado ou a expressão individual estão fora de questão. Álvarez refere o seguinte a propósito da linguagem jurídica: “La distribución del contenido se sirve, entre otros recursos de las *fórmulas estereotipadas* [...] que cumplen una función demarcativa fundamental. Su empleo no es ocioso, ya que contribuyen a delimitar las partes en que se estructura cada escrito, produciendo al mismo tiempo la cohesión entre ellas. Facilitan, además, el proceso de recepción e interpretación, puesto que ayudan a identificar de forma inmediata las distintas partes del texto [...]. Y es que la especial y rígida configuración del escrito jurídico viene determinada, en última instancia, por factores pragmático-comunicativos” (1997:50)⁴¹ E esta característica verifica-se também no português, pois, em ambas as línguas, o valor da escrita está garantido pelo uso contínuo dos mesmos traços morfo-sintáticos e lexicais ao longo do tempo. A escrita dita legal ou jurídica está compilada em livros especiais na forma de manuais de minutas ou elucidários que apresentam formulários exemplo. Estes manuais encontram-se munidos de notas com as regras e as leis aplicáveis em cada caso, porque a complexidade da linguagem jurídica é tal, que nem sequer os juristas a dominam com facilidade, utilizando estes recursos para agilizar o seu trabalho. Em Portugal, por exemplo existe uma colecção com o título *Manual Prático de Minutas de Contratos – Para todos os casos comerciais* da Dashöfer Holding Ltd. e Verlag Dashöfer⁴² que apresenta 11 capítulos com uma impressionante quantidade de textos dentro do ramo do Direito Comercial, entre outras obras do mesmo género que se mostram muito úteis como referência. Em Espanha, existem também algumas obras deste tipo que compilam variadíssimos textos e as suas variantes nos diferentes ramos do Direito: civil, comercial, laboral, entre outros.

⁴⁰ In Borja Albi, A. (2003) “Didáctica de la traducción jurídica”. En: Hurtado Albir, A. (1999). *Enseñar a traducir*. Edelsa, Madrid, Capítulo 2, Traducción, pag. 155.

⁴¹ In Álvarez, Miriam. *Tipos de escrito III: Epistolar, administrativo y jurídico*. Madrid: Arco Libros, 1997.

⁴² In *Manual Prático de Minutas de Contratos - Para todos os casos comerciais* Dashöfer Holding Ltd. e Verlag Dashöfer, Edições Profissionais, Sociedade Unipessoal

A linguagem jurídica caracteriza-se pelas convenções em termos de redacção, sendo muito conservadora e arcaica dentro das particularidades de cada língua. Por exemplo, tanto no Português como no Espanhol, um traço do estilo jurídico que denota arcaicidade é o uso das formas do futuro do conjuntivo. Uma amostra disto está reflectida num dos artigos do Código Civil Português no Art. 1270º (Frutos na posse de boa fé) “2. Se ao tempo em que cessa a boa fé *estiverem* pendentes frutos naturais, é o titular obrigado a indemnizar o possuidor das despesas de cultura, sementes ou matérias-primas e, em geral, de todas as despesas de produção, desde que não sejam superiores ao valor dos frutos que *vierem* a ser colhidos.” E no caso do Espanhol, por exemplo, o “Artículo 1122 do Código Civil “Cuando las condiciones *fueren* puestas con el intento de suspender la eficacia de la obligación de dar, se observarán las reglas siguientes, en el caso de que la cosa mejore o se pierda o deteriore pendiente la condición...”.

A afirmação de Sebastião da Cruz revela precisamente este carácter tradicional e conservador da linguagem jurídica, sendo os juristas os principais utilizadores, “Há quem nos chame (a nós, juristas) sacerdotes. Na verdade, prestamos culto à Justiça; professamos a ciência do bom e do equitativo – separando o íquo do iníquo, dizendo o que é justo e o que é injusto, discernindo o lícito do ilícito, esforçando-nos para que os homens sejam bons, não só através da ameaça das penas mas sobretudo pelo estímulo dos prémios (inerentes ao cumprimento do devido)”⁴³

Este aspecto conservador da linguagem jurídica surge da confiança depositada em algumas formas que cumprem os seus objectivos. Mantém-se o princípio de que aquilo que se conseguiu provar e que se mostra adequado não deve ser alterado. Em certa medida, para os advogados é quase impossível alterar a forma sem fazer alterações no conteúdo.

A utilização de léxico arcaico e de latinismos são uma forma de conceder ao texto um estilo mais formal e pomposo. Os latinismos também abundam na linguagem jurídica de ambas as línguas e são considerados como fórmulas e aforismos de grande riqueza em termos de expressão; não se abdica do seu uso porque contribuem em muitas situações para que o significado seja exacto e preciso.

Existem outras características morfo-sintácticas que também conferem à linguagem jurídica esta marca conservadora, como são as construções frásicas muito extensas com a escassez de pontuação ou então pelo contrário com pontuação a mais (caso comum das escrituras, certidões, entre outros instrumentos públicos), e formas impessoais.

⁴³ In Sebastião CRUZ - *Direito Romano* I, 3.ª Ed., Coimbra, ed. do Autor, 1980.

Também as construções do gerúndio evidenciam um texto de natureza legal no caso do espanhol. Miriam Álvarez⁴⁴ utiliza o seguinte exemplo do espanhol: “Que *entrando* a resolver sobre el fondo del asunto, *contemplándose* un despido disciplinario impuesto por vía de sanción, y no *habiéndose probado* que los actores hayan cometido los hechos denunciados... (1997:53)

Em relação ao Português retiramos o seguinte exemplo do nosso *corpus*⁴⁵:

“*Devendo* a indemnização ser fixada em execução de sentença”; “*Sendo* vários os credores da prestação indivisível”, entre outros exemplos, especialmente os que incluem os verbos ser, ter, dever, haver, ficar, etc., que denotam uma obrigação.

Tanto o Português como o Espanhol utilizam expressões nominais e prepositivas:

Português	Espanhol
<i>Pela presente, de acordo com o disposto, No caso de, em conformidade com, ao abrigo do, nos termos de</i> (exemplos do nosso corpus)	<i>por la presente, a tenor de lo dispuesto, conforme a, en virtud de, de conformidad con, al amparo de, habida cuenta de, en cumplimiento de, de acuerdo con</i> (Álvarez, 1997:53).

Em relação ao utilização dos adjectivos, nas duas línguas em questão, aparentam ter um uso restritivo e sistemático, quer dizer, em contextos onde se utilizam é porque é muito necessário ou noutras situações porque existem substantivos que exigem a sua colocação. É também comum que eles apareçam antes do substantivo, em casos por exemplo, como: (PT) *a futura adopção, a respectiva acção, a prévia autorização, a necessária autorização, antigo devedor, promitente-comprador* e exemplos do Espanhol tais como: *común acuerdo, pleno derecho, usufructuario derecho, la manifiesta contradicción*. São também produtivos os adjectivos que referem menções anteriores como forma de co-referência e que produzem um efeito de repetição muito comum nos textos jurídicos (PT: *referido, mencionado, citado, dito*; ES: *mencionado, citado, aludido*).

⁴⁴ In Álvarez, Miriam. *Tipos de escrito III: Epistolar, administrativo y jurídico*. Madrid: Arco Libros, 1997

⁴⁵ Informação extraída da análise feita ao Código Civil e ao Código Comercial Português.

Tanto a linguagem jurídica portuguesa como a espanhola possuem termos exclusivamente jurídicos, assim como termos que transitaram para a linguagem comum.

Em suma, existem muitas semelhanças entre a linguagem jurídica portuguesa e espanhola, sendo precisamente a partir delas que o tradutor pode ter referências e suporte para procurar equivalências, tanto do ponto de vista formal, como do ponto de vista semântico, quando traduz documentos jurídicos. No entanto, estas semelhanças também o podem induzir em erro, visto que na linguagem jurídica existem também muitos “falsos amigos”.

Até agora expusemos de forma breve algumas das características conservadoras e convencionais e, de certa forma, estáticas da linguagem jurídica, mas também devemos ter em conta que a língua e a forma como ela se utiliza evoluem, e, em certa medida, a linguagem jurídica tenta a passos curtos e por imposição de quem a utiliza evoluir ao longo do tempo, adaptando-se às novas realidades sociais, políticas e económicas que obviamente se reflectem nela, como referem SOURIOUX & LERAT “ Le langage du droit est un langage d'action, et la parole juridique n'est pas séparable des 'actes juridiques'.” (1975:50)⁴⁶

III.3 Os Géneros Textuais para a Tradução Jurídica: Português e Espanhol

A linguística moderna aplicada à teoria e à prática da tradução jurídica e outras áreas de especialidade utiliza o conceito de género como um conjunto de textos orais ou escritos do mundo profissional, científico e académico adaptados a uma série de convenções de organização, formais e estilísticas que os profissionais de cada especialidade são capazes de criar e de entender sem muita dificuldade nas suas comunidades: “ By “genre” or “text type”, we mean each of the specific classes of texts characteristics of a given community or Professional group”⁴⁷.

Para traduzir um texto devemos conhecer as características do género ao qual pertence. Se estamos a traduzir um contrato devemos saber como se estruturam os contratos, o estilo dos contratos, a terminologia e fraseologia dos contratos, tudo isto é claro para além de saber que tipo de contrato é, de arrendamento, de compra e venda, etc. Para além destes factores importantes e de forma a obter um bom resultado temos de

⁴⁶ In Souriou, Jean-Louis & Lerat, Pierre (1975): Le Langage du droit, Paris, Presses Universitaires de France.

⁴⁷ In Legal translation Explained, Alcaraz, Enrique & Hughes, Brian - St Jerome Publishing, Manchester, UK (2002).

conhecer as leis que se aplicam não só aos contratos em geral, mas também àquele tipo de contrato específico. Apesar de um contrato ter características gerais que podem defini-lo como contrato, não é o mesmo ter um contrato de compra e venda de um bem móvel e um contrato de um bem imóvel.

Os géneros partilham uma macro-estrutura, uma função comunicativa, uma modalidade discursiva, um nível léxico sintático e convenções estratégias sócio-pragmáticas (Alcaraz & Hughes, 2002:101-102). Quer isto dizer que a macro-estrutura será a estrutura ou esqueleto do texto em si, representando a sua organização; num contrato a identificação das partes envolvidas, a declaração da vontade de celebrar o contrato, as cláusulas que regem o contrato, etc. A função comunicativa na maior parte dos casos será marcada por um verbo performativo (acordar, celebrar, prometer, declarar, garantir, etc.). A modalidade discursiva é a que cada um dos géneros apresenta ou cada uma das suas partes, tais como a narração, a descrição, a argumentação, etc. Finalmente, encontramos o nível léxico-sintático composto por um conjunto de unidades funcionais e características formais e as convenções sócio-pragmáticas que estão relacionadas com o registo.

O tradutor ao lidar com o conceito de um género vai-se familiarizar automaticamente, com a forma como se estrutura ao nível da sua organização e ao nível linguístico, facilitando-lhe o processo de tradução dos textos desse mesmo género. Tal como aponta Alvaraz Varo, quando o tradutor conhece as convenções formais e estilísticas de um texto, já tem meio caminho andado para levar a cabo o seu trabalho (Alcaraz, 2002:103). Na linguagem jurídica, exemplos claros de género são os contratos, os testamentos, as escrituras, as escrituras de constituição de sociedade, as procurações, etc., cada um deles inserido dentro de um determinado ramo do Direito.

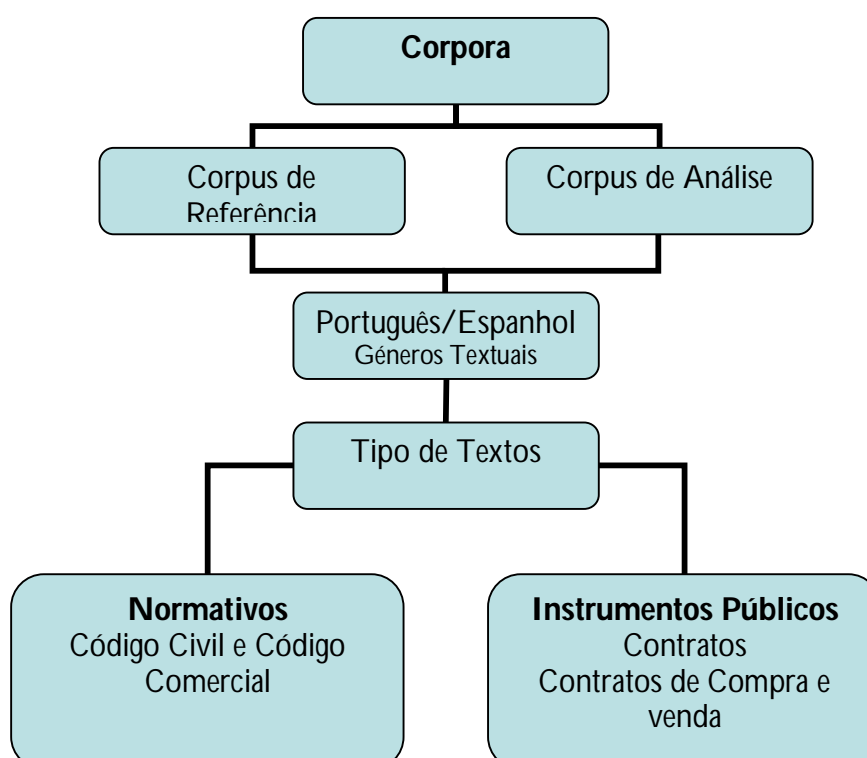
Na análise que levamos a cabo propomos a seguinte classificação de géneros para o Português e para o Espanhol, sendo que a nossa amostra de análise em concreto resume-se depois a análise de um dos géneros em particular (os Contratos) e dentro deste a análise dos contratos de compra e venda e dos Contratos de Sociedade.

Propomos assim, uma análise dos contratos na sua forma geral e a especificidade dos Contratos de Compra e venda, pois achamos que estes são aqueles que se apresentam como mais requisitados para a sua tradução de português para espanhol e vice-versa, dada as trocas comerciais e negócios existentes nos dois países.

Capítulo IV: Constituição de corpus de referência e metodologia de análise

IV.1. Tipos de corpora

Neste capítulo pretendemos dar conta do que se entende por tipos de corpora que servem como recurso/ material no âmbito da nossa investigação para a tradução jurídica entre o Português e o Espanhol. Tendo como ponto de partida a língua portuguesa para definirmos uma metodologia de trabalho, sentimos a necessidade, em primeiro lugar de fazer uma recolha e compilação de dois grandes grupos de textos:



Esquema 6 - Corpora

Incluimos então, o Código Civil e o Código Comercial Português e Espanhol como texto normativo para obter informação referente à forma de proceder ou legislação em vigor para ambos os países por forma a identificar o ordenamento dos dois sistemas jurídicos do qual resultou um Esquema que identifica os ramos do Direito. Por outro lado, fizemos uma compilação de textos originais (digitalizados e corrigidos) e minutas de instrumentos públicos, sem recorrer a propostas de tradução existentes. Incluimos vários exemplares de cada tipo no nosso *corpus* de análise e criamos uma tipologia cujos critérios principais foram:

- i. Reconhecimento dos contratos através da sua inserção dentro do grupo dos contratos civis ou comerciais em vários elucidários, manuais de minutas e contratos nas duas línguas, de acordo com o especificado no anexo 3 denominado índice de manuais e minutas, tanto numa língua como na outra;
- ii. Análise dos Códigos para identificar que tipos de Contratos se inseriam no âmbito Civil ou no âmbito Comercial;
- iii. Análise da representatividade dos textos em cada um dos âmbitos: Civil ou Comercial.

Assim, o nosso ponto de partida foi a legislação para tentar de alguma forma obter conhecimentos mais aprofundados sobre a regulamentação dos contratos. Complementamos e verificamos esta informação nos vários livros de introdução ao Direito que consultamos, onde se faz uma descrição geral das ramas do Direito.

Vimos na nossa comparação dos códigos tanto no Civil como no Comercial a sua estrutura geral e a sua divisão exaustiva em capítulos, livros e secções que por sua vez se organizam por artigos. Esta análise deu-nos uma ideia clara de alguns conceitos e as suas relações, para além de que esta organização nos permite uma pesquisa rápida e directa do que queremos consultar. Ao compararmos os Códigos, fizemo-lo de forma mais ou menos superficial, isto é, iniciamos a nossa comparação com base nos índices dos Códigos de ambos países, e procuramos depois, dentro dos respectivos artigos a sua equivalência em termos de conteúdo, em termos de legislação. Por exemplo, no que diz respeito à legislação aplicável aos contratos, a primeira coisa que fizemos foi procurar no índice analítico de ambos os Códigos alguma parte relacionada, passando então a ler os artigos relacionados para ver a sua relação de semelhança/diferença com o Código do outro Ordenamento

Jurídico. No caso referido dos contratos, recolhemos a informação relevante nos dois Códigos.

Criamos, assim, duas bases de trabalho, uma de consulta /referência e outra que efectivamente organizamos e tratamos para criar um *corpus* de análise que nos serviu de base para a nossa proposta de tipologia de contratos. Se bem que sentimos a necessidade de, a uma dada altura, analisar também de forma um pouco mais profunda o corpus de referência para criar a nossa proposta de géneros e a partir desse ponto partir para a tipologia.

No Direito as informações estão encadeadas, seguem procedimentos, seguem uma ordem e foi dessa forma que também trabalhamos os textos desta área. Quisemos analisá-los da mesma forma em que eles estão estruturados.

IV.1.1 Delimitação do Corpus

O corpus de textos jurídicos compilado tem as seguintes características:

- 150 textos;
- textos escritos e informatizados (com uma versão em imagem no caso dos textos originais, para visualizar os carimbos, legalizações, etc.);
- Textos em vigor no caso da legislação e textos em uso no caso dos contratos;
- Organização dos textos por tipo: Textos Normativos Portugueses e Espanhóis (Códigos); Instrumentos Jurídicos Portugueses e Espanhóis (Contratos).

A recolha dos textos compilados para este trabalho de investigação foi sistemática. Primeiro, localizaram-se os sítios onde encontrar e obter textos jurídicos. Depois, fez-se a recolha de material original que possuíamos em nosso poder através de pedidos de tradução (tradutor *free-lancer*), através de empresas de tradução que nos forneceram cópias de material original e finalmente recorreremos também a manuais de minutas em Português e Espanhol⁴⁸, uns em formato papel e outros já informatizados. Outra das fontes para a recolha de material fora sítios na Internet, com minutas e contratos

⁴⁸ Três manuais para o português e dois manuais para o espanhol. Para além dos manuais ou sítios da Internet com recompilação de minutas.

(sobretudo para o espanhol) e sítios de juristas e advogados portugueses que têm minutas disponíveis on-line.

Consultamos também livros de introdução ao Direito, elucidários, dicionários jurídicos, de forma a determinar a existência ou não de géneros e comparar algumas características pragmáticas e estruturais de géneros específicos.

Dos 150 textos, sensivelmente metade são em espanhol e a outra parte em Português.

A metodologia de trabalho deste estudo é de carácter descritivo. As hipóteses criaram a existência de uma regularidade, afinidade e funcionalidade textual específica que nos permitiu formar grupos de textos a partir da grande quantidade e variedade de textos jurídicos, para além da descrição pragmática para a classificação e caracterização dos textos jurídicos. Para tal, foi utilizado o *corpus* anteriormente descrito.

IV.1.2. Análise do corpus

O nosso projecto centra-se na análise de semelhanças e diferenças entre o Português Europeu e Espanhol (Espanha) dentro do âmbito ou área jurídica, pretendendo assim, investigar a convergência ou divergência em termos do sistema jurídico, para chegar a um modelo de estruturação/ organização do conhecimento, cujo ponto de partida são os textos. Para levar a cabo esta tarefa distinguimos dois grandes grupos de corpora: o que incluiu textos normativos e outro que inclui os instrumentos públicos como já foi referido anteriormente. Dentro daquilo que chamamos de normativos escolhemos como base de análise o Código Civil Português e Espanhol e o Código Comercial e *Código de Comercio* e foi a partir daí que fomos traçando um caminho para a criação de um modelo de géneros jurídicos que servisse tanto o Português, como o Espanhol. Optamos assim por lhe chamar de Português Jurídico e Espanhol Jurídico tendo em conta o tipo de estrutura textual e os contextos textuais e/ou discursivos em que eles se inserem. Analisámos os conceitos e as relações conceptuais da área jurídica tendo como base de análise corpora da especialidade jurídica que nos permitisse a identificação e o estabelecimento organizado, sistemático e hierarquizado do conhecimento através de sistemas de representação previamente formalizados que dessem conta das estruturas do conhecimento inerentes a um ou vários sub-domínios (ramos do Direito) dentro do campo jurídico. Seguimos, assim, a noção dada por Costa: « Pour constituer un *corpus* de spécialité, il est nécessaire de sélectionner de façon rigoureuse un ensemble de textes du domaine de spécialité qui sera l'objet de l'analyse. Une

telle décision nous oblige à réfléchir sur les paramètres sous-jacents à la sélection, l'organisation et à la systématisation des textes qui constitueront le *corpus* de référence. »⁴⁹

Reflectimos sobre os “parâmetros subjacentes à selecção, organização e sistematização dos textos” que nos levaram a um *corpus* dividido nos dois grupos que já referimos: um com a legislação pertinente ou aplicável aos contratos, para garantirmos o conhecimento da forma, o contexto e os meios que os instrumentos públicos utilizam para a sua criação e para a sua formalização (neste caso os contratos).

O suporte para a constituição do corpus são textos de especialidade formais, isto é, são os textos que regulam o âmbito civil e comercial de um país, são os textos que regulam e fundamentam dois ramos do Direito, sendo textos que são fruto do ordenamento jurídico e que à partida estão validados pelos especialistas que os criaram (o poder legislativo) e aprovados pelos legisladores de um estado, de uma nação.

Assim, os textos que constituíram o *corpus* deste domínio têm como principal característica o facto de serem textos “em vigor”, são documentos escritos que legizam (normativos) ou que são o resultado da aplicação das leis (instrumentos públicos). No caso dos contratos, os textos são contratos reais ou minutas de contratos que foram elaborados com base na legislação em vigor e cujo fundamento esta vigente durante o período estipulado para a duração desse mesmo acordo entre as partes.

Estes textos uma vez aprovados e tendo a forma de lei, legislação, código, etc. são tomados como “facto consumado” até que hajam alterações que por sua vez surgem de um processo de criação e posterior aprovação para serem publicadas como oficiais no Diário da República no caso de Portugal (DR) e no *Boletim Oficial Español* (BOE).

O “saber” que os indivíduos detêm, é o saber pelo qual se regem até surgir uma nova lei ou legislação que substitua a anterior ou que venha a complementá-la.

O público a quem se dirige são os cidadãos em geral e não depende deles, mas sim da sua função dentro da sociedade.

A noção de *corpus* de especialidade no contexto jurídico ganha assim uma nova forma, visto os critérios que se impõem em qualquer outra área de especialidade não serem os mesmos.

⁴⁹ Cfr. R. Costa: *Corpus de spécialité: une question de types ou de genres de textes ou de discours*, Béjoint, H. / F. Maniez, eds.: *De la mesure dans les termes*. Hommage à Philippe Thoiron 2005 – xviii

Assim, a partir da análise do nosso *corpus*, propomos uma classificação por gêneros para chegar numa segunda fase à proposta de tipologia dos contratos, segundo a definição e características do conceito de gênero constituídas a partir de propostas de autores como Gamero (2001:50-60)⁵⁰ onde explica que as disciplinas mais interessadas no conceito de gênero são as línguas para fins específicos e a traductologia devido às suas orientações didáticas e profissionais. Estas definições foram principalmente criadas a partir de propostas como as de Swales (1990) e Brinker (1988). Assim, definimos como critérios de análise os seguintes elementos:

- i. Os traços convencionais: Código, Lei, Legislação, instrumentos públicos, etc.
- ii. A função textual: certidão, contrato, procuração;
- iii. Os elementos da situação comunicativa: Contratos: acordos unilaterais ou bilaterais, partes do contrato em termos gerais, partes do contrato de compra e venda em termos específicos;
- iv. A influência do contexto sociocultural: Ramos do Direito; Direito comercial, Direito internacional, Direito do trabalho, etc.
- v. Os elementos intratextuais: macro e micro estruturas dos contratos;

IV.2. Gêneros Textuais: Critérios para a sua identificação.

Os critérios de identificação descrevem o seu carácter tanto repetitivo como comparável dos vários gêneros, aplicados neste trabalho.

Os textos deveriam cumprir os seguintes requisitos:

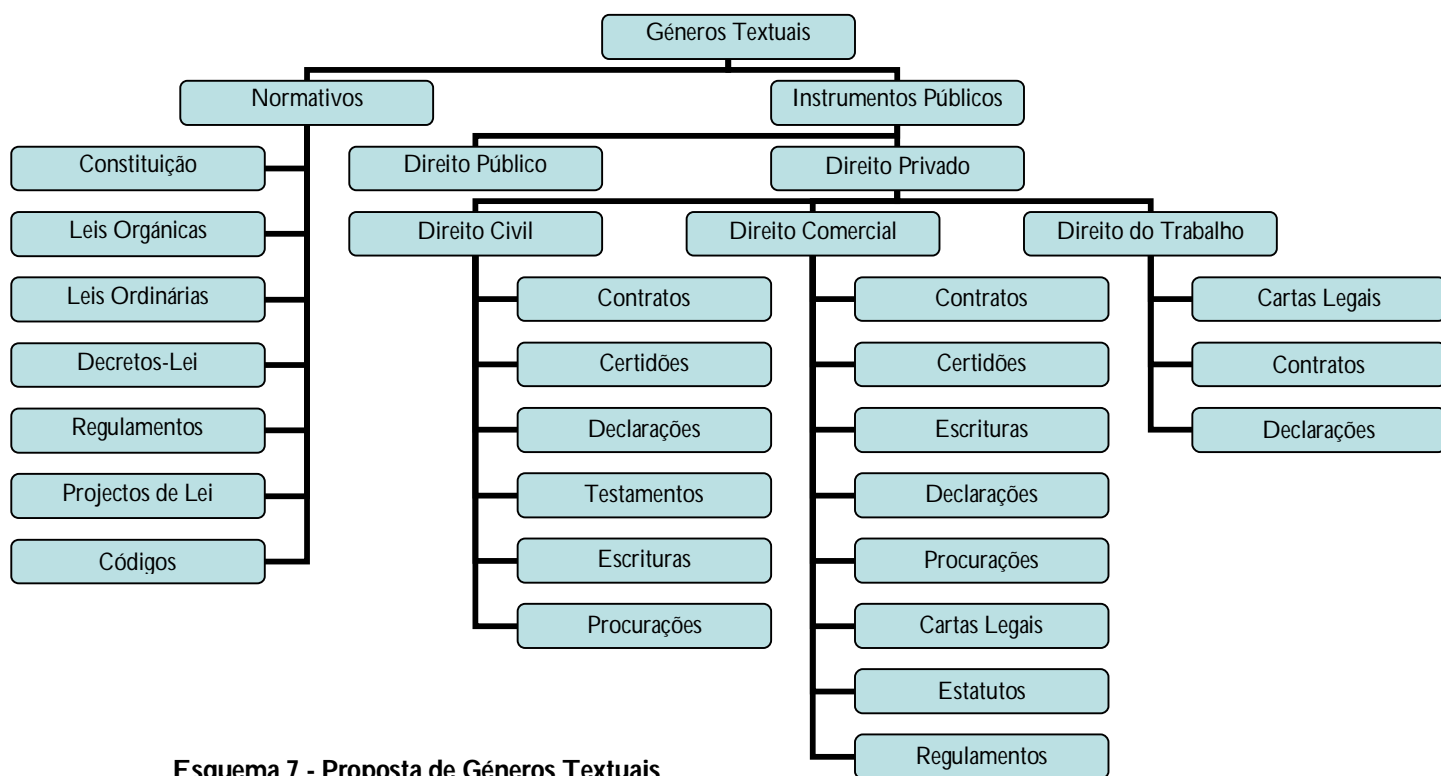
- a) Pertencer ao âmbito de uso, quer dizer, ao ramo ou sub-área jurídica, regendo-se pelas designações de cada um deles;
- b) Possuir determinadas características comuns, isto é, que houvesse uma certa frequência na fonte que os publicava; designados ou agrupados como contratos, procurações, etc. (nos manuais de minutas e contratos).

Para além disso, tentou-se verificar o valor “prototípico” dos diferentes textos dentro do âmbito jurídico, comparando-os, isto é:

- a) Cotejando a sua existência de entre um mínimo de duas fontes;
- b) Cotejando entre diferentes ramos e sub-ramos.

⁵⁰ In Gamero Pérez, S. (2001). *La Traducción de textos técnicos*. Barcelona. Ariel.

Estes requisitos tiveram como objectivo a determinação da regularidade dos textos, a afinidade do *corpus* e o funcionamento textual dos originais, mas também a identificação dos diferentes géneros. Desta forma determinamos os seguintes géneros:



Esquema 7 - Proposta de Géneros Textuais

O esquema proposto é um esquema geral que representa a organização de todo o material que analisamos e serve para enquadrar na realidade, e mais concretamente, os contratos em geral e em particular. Assim, os contratos surgem dentro dos três ramos do Direito: Civil, Comercial e no Direito do trabalho, mas concentramos a nossa análise nos contratos dentro do ramo do Direito Comercial para chegar a uma tipologia de contratos Comerciais. Encontramos como contratos comerciais, alguns contratos de natureza mista, ou seja, compreendendo características do Direito civil e do Direito Comercial, como é o caso a título de exemplo do mandato, da fiança, compra e venda, etc., cuja função pode não ser necessariamente comercial, dependendo dos objectivos e da vontade das partes intervenientes.

A partir da distinção e classificação em Géneros Textuais decidimos concentrar-nos numa tipologia para os Contratos Comerciais:



Esquema 8 – Sub-divisão Direito Privado

Dentro do Ramo do Direito Privado insere-se o Direito Comercial, onde encontramos os contratos comerciais por oposição aos contratos civis dentro do Direito Civil. Os Contratos Civis “são actos jurídicos constituídos por uma ou mais declarações de vontade, dirigidas à realização de certos efeitos práticos, com intenção de os alcançar sob tutela do direito, determinando o ordenamento jurídico a produção dos efeitos jurídicos conformes à intenção manifestada pelo declarante ou declarantes”⁵¹

Os contratos civis têm um enquadramento legislativo plasmado no Código Civil, centrado nas seguintes partes: Parte Geral do código Civil, no capítulo do negócio jurídico (art. 217º e sgs); Parte das obrigações, na secção dos contratos (artigos nº5 e sgs) e título II, dos contratos em especial (artigos 874º e sgs).

Por sua vez, os contratos comerciais são todos os que têm por fundamento os actos de comércio. Por actos de comércio entendem-se actos previstos e regulados no Código Comercial e por diversa legislação avulsa, abrangendo todas as obrigações dos comerciantes e factos praticados no exercício da actividade comercial, considerando-se para esse efeito como comerciais as previstas no artigo 230 do Código Comercial.

Assim da análise que fizemos dos contratos comerciais resultaram vários tipos, dos quais daremos conta no sub-capítulo que se segue, onde em primeiro lugar faremos uma descrição do conceito de contrato em geral para depois apresentar como se estrutura um dos tipos de contrato: o contrato de compra e venda.

⁵¹ Primeiro Ministro, 1978-1979 (Mota Pinto) 4o Governo Constitucional, citado em Guia dos Contratos – Formulas Práticas, Victor Mendes & Susana Lamas, colecção praxis, Legis Editora, 2002.

IV. 3 Tipologia de Textos: Os Contratos

O contrato é um acordo, uma promessa, ou um conjunto de promessas juridicamente vinculantes que obrigam a cada uma das partes envolvidas a cumprir determinadas obrigações em troca da obtenção de certos direitos. De forma a garantir estas obrigações das partes, têm de se materializar por escrito e transformar-se num instrumento público. Este acordo inclui prazos e condições específicas cujo cumprimento está salvaguardado pela lei (Alcaraz, (2002:215-216))⁵².

O tradicional conceito de contrato no Código Civil e no Código Comercial tanto português como espanhol, foi-se alargando a outras disposições normativas, criando-se novos tipos de contratos, muitos deles mistos, em grande parte graças às mudanças verificadas na sociedade e em particular na vida económica. Veja-se somente a título de exemplo os contratos na sociedade da informação; contratos de alojamento de páginas web, contratos de manutenção de página web, etc.

Salientamos também que a maioria dos contratos que regulam as relações sociais e económicas não são contratos típicos mas acima de tudo mistos e pluriformes. Mistos, porque resultam da junção de várias características de diversos contratos numa nova moldura contratual e pluriformes, todos aqueles que alteram apenas algumas variantes e especificidades próprias em relação ao objecto, a finalidade, direitos e deveres, assumindo dessa forma, diversas modalidades e terminologias contratuais.

Por conseguinte, o contrato pode ser hoje, não só uma fonte de obrigações (desde a sua constituição, transferência, modificação ou extinção) mas de direitos reais, familiares e sucessórios. O contrato é essencialmente um acordo vinculativo de vontades opostas, mas harmonizáveis entre si. O seu elemento fundamental é o mútuo consentimento. Se a manifestação de vontade das partes, apesar de opostas, não se ajustam à outra, não há contrato por falta de mútuo consentimento.

Os contratos na sua diversidade de conceitos e tipos contêm elementos que consideramos essenciais, sendo a pedra angular da sua efectivação, existência e eficácia jurídica. A elaboração de um contrato, bem como a sua análise pressupõe a verificação da composição do contrato, dos seus elementos da legalidade e não viciação dos mesmos.

⁵² In Legal translation Explained, Alcaraz, Enrique & Hughes, Brian - St Jerome Publishing, Manchester, UK (2002).

Assim, temos em primeiro lugar as partes, os contraentes ou outorgantes (ES: *otorgantes o contratantes*) como lhe queiramos denominar. As partes têm de ser capazes, isto é, ter a capacidade para contrair ou assumir o acordo. A título de exemplo um interdito ou um menor, salvo determinadas condições, não pode contratar. Outro elemento é o mútuo consenso ou acordo de vontades que se traduz na junção de duas ou mais vontades convergentes entre si tendentes ao consenso e depois expresso no contrato. O objecto é outro elemento do contrato e deve ser possível e lícito. É um elemento intimamente ligado ao fim ou tipo de contrato.

A lei impõe quanto à forma que devem ter os contratos, a da liberdade conforme o que estabelece o artigo 405º do Código Civil Português e no caso do Código Civil Espanhol não de forma tão clara, mas nas entrelinhas no artigo 1255º: “los contratantes pueden establecer los pactos, cláusulas y condiciones siempre que no sean contrarios a las leyes, la moral, ni al orden público” Determinam-se aqui os chamados “elementos voluntários do contrato” ao que as partes ficam obrigadas pela sua expressa vontade. Todavia, tanto o nosso Direito como o espanhol impõem algumas excepções à referida regra, como seja o da obrigatoriedade da forma escrita.

Em conformidade com este quadro legal temos contratos verbais e não verbais, ou seja não formal e formais. Estes por sua vez podem ser por escrito particular ou por escritura pública.

Nos contratos, podemos identificar os seguintes elementos:

1. **A Manifestação das vontades (intenção):** os contratos são acordos vinculativos assinados pelas partes contratantes com a intenção de estabelecer relações jurídicas entre elas que surgem numa situação de oferta e de aceitação. A coisa que se oferece e que por sua vez se aceita é um conjunto de direitos e obrigações que as partes envolvidas devem cumprir.

2. **A capacidade das partes (capacidade contratual):** podem formalizar um contrato os indivíduos maiores de idade, as pessoas singulares ou colectivas através dos seus representantes ou administradores, os quais obrigam a sociedade com as suas assinaturas.

3. **A oferta:** designa o que uma parte dá à outra parte e em troca essa parte que deu também recebe alguma coisa, ou seja, uma parte oferece e a outra aceita, e por sua vez essa

parte que aceita oferece algo em troca. Em consequência, num contrato existe uma dupla oferta e a soma dessas duas ofertas é o acordo do contrato em si, sem o qual este não existiria.

4. **Consentimento (Aceitação das partes):** para que exista um contrato também deve de existir um acordo e uma aceitação entre as partes contratantes, isto é, deverá existir a aceitação mútua das condições estabelecidas no contrato no que diz respeito aos direitos e às obrigações. (Alcaraz 2002:215-216).

Conforme referido anteriormente, na doutrina dos contratos, eles podem assumir diversas modalidades segundo o princípio de liberdade de determinação do conteúdo contratual, isto é, “as pessoas podem livremente fixar o conteúdo dos contratos através da celebração dos contratos indicados na legislação e alterando ou não o seu conteúdo, ou da celebração de contratos não previstos na lei”⁵³. Assim temos:

1) Contratos típicos ou nominados e atípicos ou mistos: Os Típicos são os contratos expressamente previstos e regulado na Lei, seja Código Civil, Comercial ou outro diploma. Por sua vez, os atípicos ou mistos são os que reúnem em si características jurídicas de dois ou mais contratos previstos ou não na lei.

Existem para além destas, múltiplas classificações dos negócios jurídicos, entre as quais destacamos as mais relevantes⁵⁴:

2) Contratos bilaterais e unilaterais: Nos bilaterais, os dois contratantes têm responsabilidades um com o outro, sendo esses reciprocamente devedores e credores um do outro. Para um dos lados exigir o cumprimento do outro tem, primeiro, que cumprir com as suas obrigações. Nos contratos unilaterais, somente uma das pessoas é a credora, sendo que a outra é a devedora.

3) Onerosos e gratuitos: Os contratos onerosos são aqueles onde ambas as partes ficam a ganhar. Nos contratos gratuitos, somente umas das partes obtém proveito.

4) Comutativos e aleatórios: O contrato comutativo é onde uma das partes, além de receber uma prestação equivalente à sua, pode apreciar imediatamente essa equivalência, como na compra e venda. Nos contratos aleatórios, as partes arriscam-se a uma prestação inexistente ou desproporcional, como por exemplo, seguros, empréstimos, etc.

⁵³ *In Introdução ao Direito e às Obrigações*, Neves Pereira, M.S.D. , Livraria Almedina, Coimbra 1992. (pag. 237)

⁵⁴ *Ibidem* (pag. 240- 250)

5) Formais e não formais: Os formais são os contratos que necessitam de formalidades nas execuções após ser concordado por ambas as partes. Os não formais são aqueles que não precisam dessas formalidades, necessitando apenas da aceitação de ambas as partes.

6) Consensuais ou reais: Consensuais são os que se consideram formados pela simples proposta e aceitação. Nos contratos reais, a entrega deste não é decidida no contrato, sendo apenas conhecidas as causas do que irá acontecer depois dessa entrega.

Desta forma os contratos são agrupados pela doutrina dos contratos em conjuntos ou grupos que estão dependentes da sua função, do seu objecto e da forma como os intervenientes assumem ou garantem a contratação. De acordo com Miriam Álvarez, “el contrato es un escrito que combina lo administrativo con lo jurídico y adquiere validez en el momento en que es firmado por las partes de manera privada.” Mas se a importância do objecto do contrato assim o exigir, pode ser solicitada a presença de uma autoridade legal. A grande maioria dos contratos encontram-se dentro do âmbito do Direito Civil e do Direito Comercial em ambos sistemas jurídicos; Português e Espanhol. Estes enquadram-se numa regulamentação da actividade comercial, laboral e da prestação de serviços. O não cumprimento do estabelecido nos contratos remete para um processo que se inicia com um denúncia e que poderá eventualmente envolver o Direito penal. Existem assim muitos tipos de contratos: de arrendamento, de compra e venda, de trabalho, de sociedade, etc.

Assim sendo, e tendo por base a legislação que regula os contratos e tendo em conta as formas que os contratos podem adquirir e acima de tudo o princípio da liberdade de determinação do conteúdo contratual, apresentamos abaixo um quadro com os vários tipos de contratos que escolhemos para uma tipologia geral de Contratos Comerciais (ES: *Contratos Mercantiles*):

Português	Espanhol
1. Contrato Administrativo	Contrato Administrativo
2. Contrato de Agência	Contrato de Agencia
3. Contrato de Aluguer,	Contrato de Alquiler, Arrendamiento y
4. Contrato de Cedência e Cessão	Contrato de Cesión
5. Contrato de Comissão	Contrato de Comisión

6. Contrato de Comodato	Contrato de Comodato
7. Contrato de Compra e venda	Contrato de Compraventa
8. Contrato de Consórcio	Contrato de Consorcio
9. Contrato de Edição e Publicação	Contrato de Edición y de Publicación
10. Contrato de Exploração	Contrato de Explotación
11. Contrato de Fiança	Contrato de Fianza
12. Contrato de Formação	Contrato de Formación
13. Contrato de Fornecimento	Contrato de Suministro
14. Contrato de Franchising	Contrato de Franquicia
15. Contrato de Hospedagem	Contrato de Hospedaje
16. Contrato de Leasing	Contrato de Leasing
17. Contrato de Licenciamento	Contrato de Licencia
18. Contrato de Management	Contrato de Management
19. Contrato de Mandato	Contrato de Mandato y Mediación
20. Contrato de Manutenção	Contrato de Manutención
21. Contrato de Mediação	Contrato de Mediación
22. Contrato de Parceria	Contrato de Colaboración
23. Contrato de Permuta	Contrato de Permuta
24. Contrato de Prestação de Serviços	Contrato de Prestación de Servicios
25. Contrato de Publicidade	Contrato de Publicidad
26. Contrato de Representação	Contrato de Representación
27. Contrato de Renting	Contrato de Renting

28. Contrato de Sociedade	Contrato de Sociedad
29. Contrato de Transporte	Contrato de Transporte
30. Contrato Financeiro	Contrato Financiero
31. Contrato de Mútuo	Contrato de Préstamo
32. Contrato Promessa:	Contrato Promessa:
- de Arrendamento	- de Arrendamiento
- de Cessão	- de Cesión
- de Compra e venda	- de Compravenda
- de Permuta	- de Permuta
- de Trespasse	- de Traspaso

A tipologia de contratos acima apresentada advém da legislação analisada, neste caso concreto o que está previsto no Código Civil e Comercial dos dois países. Digamos que são nomenclaturas gerais que podem ter um carácter mais específico dependendo de cada situação contratual (p.ex.: Compra e venda de bem móvel ou de bem imóvel)

Em Portugal e Espanha o Código Civil é a legislação aplicável aos contratos em geral. O Código Civil Português e Espanhol falam em obrigação como sinónimo de contrato. Como se pode observar no quadro abaixo apresentado.

<p>LIVRO II - DIREITO DAS OBRIGAÇÕES TÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL CAPÍTULO I - Disposições gerais SECÇÃO I - Conteúdo da obrigação ARTIGO 397º (Noção) Obrigação é o vínculo jurídico por virtude do qual uma pessoa fica adstrita para com outra à realização de uma prestação. Artigo 398º (Conteúdo da prestação) 1. As partes podem fixar livremente, dentro dos limites da lei, o conteúdo positivo ou negativo da prestação. 2. A prestação não necessita de ter valor pecuniário; mas deve corresponder a um interesse do credor, digno de protecção legal. [...]</p>	<p>LIBRO IV DE LAS OBLIGACIONES Y CONTRATOS TITULO I DE LAS OBLIGACIONES CAPITULO I Disposiciones generales Artículo 1088. Toda obligación consiste en dar, hacer o no hacer alguna cosa. Artículo 1089. Las obligaciones nacen de la ley, de los contratos, y quasi contratos, y de los actos y omisiones ilícitos o en que intervenga cualquier género de culpa o negligencia. [...]</p>
--	---

O Código Civil Português especifica o contrato como uma fonte das obrigações no seu CAPÍTULO II - Fontes das obrigações - SECCÃO I- Contratos⁵⁵, assim como no Código Civil Espanhol onde o termo *obligaciones* aparece como uma forma de contrato ou quasi contrato citando o “**Artículo 1089** - Las obligaciones nacen de la ley, de los contratos, y cuasi contratos, y de los actos y omisiones ilícitos o en que intervenga cualquier género de culpa o negligencia”. O Código Civil Espanhol é muito mais ambíguo no que diz respeito à formação dos contratos, precisamente por não falar directamente sobre contratos, mas sim sobre obrigações e por não definir as noções relacionadas com os tipos de contratos. O Código Civil Português, pelo contrário, começa por definir no Título I - DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL, Capítulo I - o que é que significam obrigações e passa no seu capítulo II a especificar o objecto dos contratos e os tipos de contrato que podem existir. A Legislação Espanhola aplicável é muito mais vaga em termos gerais por não haver definições das noções de contrato e dos vários tipos previstos, sendo que a portuguesa define em primeiro lugar os contratos em geral e depois os contratos em específico. Os conceitos encontram-se descritos nos dois Códigos, mas no português é muito mais fácil ter acesso a eles através da própria estrutura/ organização do código e das definições das noções que são uma constante. No entanto, o Código Civil Espanhol apresenta-se mais confuso e por sua vez torna-se mais difícil ter acesso directo a estes conceitos. Podemos dizer que o Português começa sempre pelas noções base e depois passa à sua descrição, numa sequência que se apresenta muito lógica.

Por exemplo, no que concerne a um dos tipos de contratos analisados neste estudo, os contratos de Compra e venda (*Contratos de compra y venta*), a legislação portuguesa é muito mais clara e específica pois define claramente o que é um contrato, para além de explicar a noção de contrato de compra e venda: “Compra e venda é o contrato pelo qual se transmite a propriedade de uma coisa, ou outro direito, mediante um preço.” no seu art. 874º, explica também o que é que implica a compra e venda, isto é, o que é que se compra ou se vende: “A compra e venda têm como efeitos essenciais a transmissão da propriedade ou da titularidade do direito; a obrigação de entregar a coisa e a obrigação de pagar o preço” (Art. 879º do Cód. Civil PT).

No que diz respeito ao Código Civil Espanhol em relação aos Contratos de compra e venda (*Contratos de Compra y venta*), a descrição dos contratos está apresentada no **Artigo**

⁵⁵ Ver anexo com um Esquema comparativo Português e Espanhol das secções do Código Civil Português e Espanhol que trata dos Contratos.

1445º – do TÍTULO IV - DEL CONTRATO DE COMPRA Y VENTA “Por el contrato de compra y venta uno de los contratantes se obliga a entregar una cosa determinada y el otro a pagar por ella un precio cierto, en dinero o signo que lo represente.” Passando logo às indicações sobre as obrigações das partes num contrato deste tipo.

Depois desta análise, achamos que para ter uma noção clara entre as diferenças de um contrato em geral e um contrato específico, seria de grande utilidade analisar pelo menos um dos tipos de contratos acima descritos no quadro proposto.

IV.3.1. Os Contratos de Compra e Venda

Os contratos de compra e venda são aqueles que tem mais destaque na economia portuguesa e espanhola e são os tipos de contratos mais produtivos em termos de tradução, isto é, são aqueles que são mais requeridos para a tradução, pois em muitos casos, é a partir deles que se estabelecem trocas comerciais entre Portugal e Espanha. Assim, decidimos analisar este tipo de contratos e compará-los tanto do ponto de vista macro-estrutural, como do ponto de vista da sua micro-estrutura no que diz respeito à terminologia e à fraseologia.

O contrato de compra e venda enquadra-se na categoria dos contratos bilaterais: o vendedor assume a obrigação da entrega da coisa [art. 879º, al. b)]; o comprador, a obrigação de pagamento do preço [art. 879º, al. c)].

Através do contrato de compra e venda uma das partes contratantes (vendedor) fica obrigado a entregar uma determinada coisa e a outra parte (comprador) a pagar por ela um determinado preço, em dinheiro ou coisa que o represente. Trata-se de uma compra e venda comercial, a compra e venda de coisas móveis para as revender, seja da mesma forma que a compraram, seja de outra forma diferente, com o intuito de obter lucros na sua revenda. Por sua vez, trata-se de uma compra e venda civil, a compra para efeitos destinados ao consumo do comprador ou da pessoa adquirente, a venda que fazem os proprietários, agricultores ou criadores de animais dos frutos ou produtos das suas colheitas ou dos seus animais, ou da espécie em que se pague o valor; as vendas que, dos objectos construídos ou fabricados, os fabricantes façam nas suas fábricas ou oficinas; a revenda que qualquer pessoa não comerciante faça do restante do seu património de consumo.

Encontramos no Código Civil Português a definição de coisa. Assim, esta pode ser móvel ou imóvel, simples ou composta, fungível ou não fungível (diz-se do que se

consome com o primeiro uso; que se pode gastar ou gozar.), consumível ou não consumível, divisível ou indivisível, principal ou acessória, presente ou futura.

Como já referimos anteriormente os contratos encontram-se regulados na legislação portuguesa e espanhola no Código Civil (Pt: Título II – Dos contratos em especial; ES: Título II—De los Contratos). Aqui, encontram-se tipificados alguns contratos especificamente regulamentados. Para estes, deverão as partes seguir as regras nela estipuladas, por exemplo, quanto à forma.

No entanto, o mesmo Código Civil estabelece, no art. 219º, O princípio da consensualidade ou da liberdade de forma para as declarações negociais, ou seja, excepto quando a lei exigir determinadas formalidades para a celebração de determinado contrato, as partes têm toda a liberdade para estabelecer a forma que pretenderem.

Existem alguns tipos de contratos que não estão no Código Civil, por terem sido objecto de Legislação específica. A título de exemplo podemos mencionar o Contrato de Locação Financeira.

Os três efeitos essenciais da compra e da venda são: a transmissão da propriedade da coisa ou da titularidade do direito; o segundo e o terceiro concretizam-se na constituição da obrigação de entrega da coisa e na constituição da obrigação do pagamento do preço, de acordo com as alíneas a), b) e c) do art. 879º do Código Civil Português. Se bem que existem contratos onde não existe obrigação da entrega da coisa: p.ex., os contratos de compra e venda de direitos de crédito, os contratos de compra e venda de coisa na posse do comprador, etc. Existem outros, onde também não existe a obrigação de pagamento do preço em casos onde, por exemplo, as partes celebraram um contrato-promessa de compra e venda e o promitente-comprador pagou o preço. A legislação Espanhola prevê as mesmas situações como se pode perceber pelo constante no Art.1445 do Cod. Civil: “Por el contrato de compra y venta uno de los contratantes se obliga a entregar una cosa determinada y el otro a pagar por ella un precio cierto, en dinero o signo que lo represente”.⁵⁶

Os contratos de compra e venda são emitidos com muita frequência e para definir o formato do seu género utiliza-se uma categoria fundamental que o determina como tal,

⁵⁶ TITULO IV DEL CONTRATO DE COMPRA Y VENTA CAPITULO I De la naturaleza y forma de este contrato.

isto é, a sua macro-estrutura está composta pelos seguintes elementos para os que apresentamos a sua denominação equivalente em espanhol:

a. Fórmula introdutória (*Fórmula Introdutoria*)

- Denominação do Contrato
- Identificação das partes que nele intervêm;

b. Preâmbulo ou exposição de razões (*Preámbulo o exposición de motivos*)

- Identificação do contrato que se pretende celebrar, incluindo a correcta identificação do bem objecto deste, isto é, o que se promete comprar ou vender.

c. Secção operacional (*Sección operativa*)

Explicação minuciosa dos termos ou condições do contrato, seguindo geralmente uma ordem numérica. Não há limite mínimo nem máximo de cláusulas: estas serão em número suficiente para esclarecer e expressar a vontade das partes, de modo a não deixar dúvidas ou lacunas na sua interpretação.

Nestas cláusulas, são estabelecidos os prazos, preços, formas de pagamento, direitos, obrigações, despesas, tribunal competente para a resolução de litígios, etc.

d. Cláusulas do Contrato (*Estipulaciones del Contrato*)

Obedecem normalmente a uma sequência numérica lógica que pode ser expressa em números (1,2, ou 1ª,2ª) ou palavras (Primeiro, Segundo)

- Preço e forma de pagamento (Precio e forma de pago);
- Termo (Plazo): termo inicial e termo final
- Incumprimento (Incumplimiento)
- Legislação aplicável (Derecho aplicable)

e. Formulas de Conclusão e assinaturas (*Fórmula de conclusión y las firmas*)

- Compromisso final das partes em cumprir com o estabelecido;
- Local e datas;
- Assinaturas;

De acordo com o indicado na lista anterior, existem equivalências claras para cada uma das secções de um contrato. Segundo as amostras incluídas num dos anexos deste trabalho⁵⁷, podemos constatar que cada contrato tem a sua idiossincrasia e há alguns que são mais elaborados do que outros ou que discriminam mais condições do que outros. No entanto, fica claro que em cada secção existe um equivalente, mesmo que a ordem varie e mesmo que em termos de redacção alguns contratos sejam mais complexos do que outros. Essas equivalências representam um avanço significativo para os objectivos deste projecto. Tendo em conta que existe uma estrutura para os contratos de compra e venda em português, a procura de equivalências na tradução de contratos do mesmo tipo para o espanhol se torna mais fácil e vice-versa. Para além deste factor, existe uma grande influência em termos culturais e sociais que fazem com que a realidade dos contratos se aproximem.

A título de exemplo, apresentaremos a comparação de dois elementos que fazem parte da Fórmula introdutória (*Fórmula Introdutoria*) e Preâmbulo ou exposição de razões (*Preámbulo o exposición de motivos*) dos contratos de compra e venda, pois se os mostrássemos todos resultaria extenso e não é este o principal objectivo do nosso trabalho:

a. Fórmula introdutória (*Fórmula Introdutoria*)

CONTRATO PROMESA DE COMPRA E VENDA	CONTRATO DE PROMESA DE VENTA Y OPCION DE COMPRA
<p>PRIMEIRO OUTORGANTE: _____, solteiro, maior, natural de _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em _____, pelo Arquivo de Identificação de _____, contribuinte n.º _____ e residente em; SEGUNDO: _____, solteiro, maior, natural de _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em _____, pelo Arquivo de Identificação de _____, contribuinte n.º _____ e residente em;</p>	<p>REUNIDOS De _____ una _____ parte, DON _____ mayor de edad, estado civil, casado, vecino de _____, con domicilio en calle _____, núm. __, y D.N.I. nº _____. Y de otra, DON _____, mayor de edad, estado civil soltero, vecino de _____ con domicilio en calle _____, núm. __, y D.N.I. nº _____.</p>

b. Preâmbulo ou exposição de razões (*Preámbulo o exposición de motivos*)

<p>Considerando: (1) - Que, sob a licença n.º _____, de ___/___/___ emitida pela Câmara Municipal de _____, está em construção um edifício, doravante designado por "_____", na Av./Rua _____ nº _____,</p>	<p>MANIFIESTAN PRIMERO.- Que Don _____ es propietario de la finca que se describe a continuación: Finca Urbana.- Inscrita en el Registro de la</p>
---	--

⁵⁷ Anexo I e II.

<p>sito em _____ destinado a _____;</p> <p>- Que o mencionado " _____ " em construção está descrito na _____ Conservatória do Registo Predial de _____ sob o número _____ da freguesia de _____ e inscrito na respectiva matriz sob o artigo _____ da freguesia de _____;</p> <p>- Que a construção do " _____ " está a ser executada de acordo com o Projecto, a Licença de Construção e as Especificações Técnicas disponíveis para consulta do "Promitente-Compradora" na sede da "Promitente-Vendedora";</p> <p>- Que a "Promitente-Compradora" se mostrou interessada e pretende comprar as seguintes fracções autónomas do " _____ ":</p> <p>1. Uma fracção autónoma provisoriamente identificada pela letra " _____ ", localizada no _____ piso, destinada a _____, doravante designada por "Fracção";</p> <p>2. Uma fracção autónoma provisoriamente identificada pelo número _____, localizada no piso _____, destinada a estacionamento, doravante designada por "Lugar de Estacionamento"</p> <p>- Que as referidas fracções autónomas se encontram devidamente identificadas nas plantas em anexo rubricadas pelas partes, que fazem parte integrante do presente contrato e serão vendidas totalmente acabadas, conforme discriminado na Memória de Acabamentos que será igualmente rubricada pelas partes e fará parte integrante do presente contrato.</p> <p>É celebrado e reciprocamente acordado o presente contrato promessa de compra e venda que se rege pelas seguintes cláusulas:</p>	<p>Propiedad número __ de _____, al tomo __, libro __, folio __, sección __ª, finca registral número _____, inscripción _____.</p> <p>SEGUNDO.- Que la referida finca le pertenece a título de propiedad, en escritura autorizada por el Notario de _____ Don _____ en fecha __ de ____ de 200_.</p> <p>TERCERO.- Que habiendo convenido Don _____ y Don _____ comprar la expresada finca, formalizan por medio del presente contrato la pertinente PROMESA DE COMPRA, por la cual,</p> <p>PACTAN, CONVIENEN Y OTORGAN</p>
---	---

Temos então um exemplo contrastivo entre duas minutas de contrato promessa de compra e venda de bens imóveis e note-se que os dois têm a designação, uma descrição das partes envolvidas na compra e venda e por sua vez as considerações sobre o bem, onde se descreve o tipo de imóvel, as suas características, licenças e dá-se o mote para o início das cláusulas: **PT** – “É celebrado e reciprocamente acordado o presente contrato promessa de compra e venda que se rege pelas seguintes cláusulas:” (frase fixa de introdução às cláusulas ou condições do contrato) e em **ES** – “**TERCERO.-** Que habiendo convenido Don _____ y Don _____ comprar la expresada finca, formalizan por medio

del presente contrato la pertinente PROMESA DE COMPRA, por la cual, - **PACTAN, CONVIENEN Y OTORGAN**⁵⁸

Apesar de existir uma macro-estrutura para os contratos de compra e venda, nem sempre se segue uma determinada ordem e nem todos os elementos da secção operacional estão presentes visto existirem contratos com muito mais cláusulas, tornando-os extensos (livre vontade das partes em especificar ou estabelecer mais condições para que a transacção se realize) e de certa forma complexos, e, outros mais curtos que apresentam nas suas condições o essencial previsto pela lei para a compra e venda. Temos que também ter em conta que as amostras que analisamos são minutas que não dão conta de todas as especificações que se fazem no acordo entre as partes. No entanto, apesar de haver algumas diferenças entre contratos, mesmo pertencendo a um mesmo género, existem factores comuns a todos. Por outras palavras, não incluem o mesmo número de cláusulas, mas em todos existem certas cláusulas indispensáveis, sem as quais não se poderiam identificar como contratos de compra e venda, e neste caso do nosso exemplo como contratos promessa de compra e venda. Por exemplo, deve definir-se o objecto do contrato, o termo do contrato, o valor a pagar e a forma de pagamento, entre outros elementos essenciais que já referimos anteriormente.

Neste capítulo, quisemos dar a conhecer uma forma muito útil para caracterizar os textos, o *corpus* que utilizamos e que analisamos dá conta de uma metodologia que poderá ter muitas utilizações para além da tradução, nomeadamente para o ensino das línguas para fins específicos, isto é, ensino do português jurídico, criado a partir de géneros textuais e por sua vez tipos de textos pertencentes a esses géneros. Esta metodologia facilitará o reconhecimento de conceitos pertencentes a esse género e por sua vez a esse tipo de texto, a relação entre eles, possibilitando uma extracção terminológica e fraseológica organizada e focalizada. Para a terminologia jurídica, poderá ser um ponto de partida para a criação de ontologias a partir dos textos (também chamada de ontologia linguística) no sentido dado por Christophe Roche: “Since we can consider that technical and scientific documents convey some domain knowledge, ontology building can rely on knowledge acquisition from texts” referindo ainda que “Ontology building from text

⁵⁸ Veja-se o anexo (..) para ver os contratos de promessa compra e venda em PT e ES na íntegra.

corresponds to a knowledge reverse engineering from text"⁵⁹. Neste processo, compilam-se os textos criados pelos especialistas, faz-se uma análise linguística e/ou análise estatística dos dados contidos nos textos da qual surge uma estrutura lexical que se transforma numa estrutura conceptual validada pelo especialista, para passar então, a uma ontologia. Esta estrutura poderá ser reutilizada no caso da área jurídica porque os conceitos são mais estáveis do que em qualquer outra área de especialidade. As lei mudam, obviamente, e surgem também novos conceitos, visto ser esta um área que está directamente dependente da sociedade, mas pelo seu carácter mais conservador em termos linguísticos, tão cedo não haverá uma reviravolta que leve a que existam níveis de especialização como existem noutras áreas de especialidade.

Defendemos então, que a organização em géneros e tipologias de textos que advenham dos vários ramos do Direito; Direito comercial, Direito penal, Direito laboral, entre outros, é a melhor forma de trabalhar esta área de especialidade do ponto de vista linguístico, terminológico, ontológico, etc., para que possa servir os vários profissionais que de alguma forma estabelecem no seu dia a dia uma relação entre a língua e o Direito. Serão estes não só os tradutores, interpretes, professores de línguas para fins específicos, mas também os juristas e os especialistas em Direito comparado.

⁵⁹ In Saying is not modelling, Christophe Roche, NLPCS 2007

Capítulo V: A Terminologia: perspectiva onomasiológica e semasiológica.

Partindo do princípio de que as aplicações da Ciência Terminológica são aplicações essencialmente textuais, tais como a tradução, a ajuda a redacção, a indexação, etc.⁶⁰, pensar no texto como um recurso indispensável para a análise terminológica na tradução e especialmente na tradução jurídica faz todo o sentido visto o texto escrito ser o “meio” por excelência para a materialização do conhecimento jurídico. Neste âmbito falamos em Terminologia textual ou Ontologia de Textos porque os textos são o veículo que transporta a informação que interessa à Terminologia. De acordo com o referido por Rute Costa num artigo relacionado com esta matéria: « Le texte de spécialité peut, simultanément, être compris comme la production et le produit d’une communauté de communication restreinte. Dans le texte se concentrent tous les éléments linguistiques et extralinguistiques qui résultent de l’interaction du langage avec la vie sociale, ce qui fait que le texte peut être analysé en même temps comme un processus et un comme un résultat (cf. Costa, 2006 :80). É a partir dos textos produzidos ou utilizados por uma comunidade de especialistas que concentram e se tornam acessíveis uma boa parte dos conhecimentos partilhados por essa comunidade e é por essa via que se começa a análise. O texto de especialidade escrito apresenta o *saber* e o *dizer* de uma comunidade restrita e por sua vez concentra os elementos linguísticos e extra-linguísticos que reflectem esse mesmo saber e dizer. Assim, o texto é o produto ao mesmo tempo que funciona como um resultado. Sendo esta uma perspectiva muito mais linguística, podemos considerar situar-nos numa abordagem mais semasiológica do que onomasiológica, se bem que num dado momento da nossa análise, e sobre tudo quando estamos no campo da tradução, o conceito adquire fundamental importância para o estabelecimento de equivalências. Digamos que dependendo do tipo de análise que se faz e dependendo dos objectivos finais, assim a metodologia utilizada. Para analisar o texto jurídico numa perspectiva terminológica de aplicação na tradução utilizamos uma metodologia mista; semasiológica e onomasiológica.

⁶⁰ In Costa, Rute, / Raquel Silva. (2008). “De la typologie à l’ontologie de texte”. Terminologie & Ontologies : Théories et Applications. Actes de la deuxième conférence – Toth Annecy – 2008.

V.1. Sistema conceptual ou ontologia de textos

Nas últimas décadas a forma como encaramos a aquisição e gestão do conhecimento tem tido um grande desenvolvimento graças à evolução da Inteligência Artificial e à necessidade de organizar os sistemas de pesquisa de dados na Internet. Mas um dos factores que mais contribuiu para este desenvolvimento foi a introdução da distinção entre bases de dados e base de conhecimento (*Knowledge Base*). As bases de conhecimento representam o que hoje se designa como *Knowledge base systems*, cujo conteúdo depende da área de especialidade. Esse mesmo conhecimento é extraído do “saber” dos especialistas. Sendo este saber, um dos pontos mais difíceis do processo, visto termos de confiar na intuição dos criadores dessas bases de conhecimento para representar o domínio de especialidade em questão. A base de conhecimento inclui representações chave do conhecimento dos especialistas, definições dos termos, interligações e relações de causa-efeito entre esses elementos.

A criação dessas bases de conhecimento desempenha um papel determinante para o conceito de “ontologia” como forma de especificar o conhecimento. O sinónimo mais frequente de ontologia é “conceptualização”. Segundo a definição de Gruber (1993:199)⁶¹, uma ontologia pode ser entendida como: “a formal, explicit specification of a shared conceptualization”.

A construção de uma ontologia só é feita depois de um trabalho de conceptualização. Esse trabalho consiste em identificar dentro de um corpus o conhecimento específico na área de especialidade que se vai representar.

Os conceitos e a relação que existe entre eles perfazem essa conceptualização de que Gruber fala (1993:199)⁶². Essa conceptualização pode ser extraída no caso jurídico a partir do texto, sendo que aqui quando referimos texto estamos a dedicar-nos ao texto escrito que domina o poder de legislar, isto é, o poder legislativo. Os textos jurídicos, como já foi referido anteriormente, possuem uma estrutura organizada e hierarquizada que permite através da sua análise uma organização/ estruturação de um sistema de representação do conhecimento. Os textos normativos e os textos que surgem da aplicação da legislação, no nosso trabalho de investigação designados de instrumentos públicos, facilitam já por si a estruturação do conhecimento.

⁶¹ Gruber T. (1993). *A translation Approach to Portable Ontologies*. Knowledge Acquisition, 5(2): pp. 199-220.

⁶² Ibidem.

É de tal forma bem organizado e estruturado que seguimos uma linha hierarquizada que vai do geral ao específico, que por sua vez nos ajudam a montar todo um sistema de onde resulta uma rede ou teia que encadeia conceitos e estabelece relações entre eles.

Será, então, extremamente necessário para a construção de um sistema de representação do conhecimento no domínio jurídico, da mesma forma que para outros domínios, conhecer de forma profunda as redes ou teias que perfazem o conhecimento jurídico, dominar os conceitos e as suas relações, e por sua vez as estruturas semânticas enraizadas nesse mesmo domínio.

Outra vantagem ao estruturar um sistema de representação do conhecimento nesta área de especialidade é que aquilo que temos é aquilo que está em vigor, podendo afirmar que tanto os textos da legislação vigente, como as formas que resultam da sua aplicação são ou podem ser consideradas com 100% de fiabilidade ou credibilidade. Ao constituirmos um *corpus* com a legislação aplicável, não existem dúvidas em relação às fontes, elas são as actuais, as que regem aquele sistema jurídico. A título de exemplo, o Código Civil e o Código Comercial que analisamos em cada sistema jurídico é o actual e aquele pelo qual se regem os dois países: Portugal e Espanha.

Porém, a estruturação de um sistema de conhecimento jurídico não deixa de ser trabalhoso, tendo em conta as inúmeras leis existentes sobre os vários ramos do direito. Mas, uma vez definidos os ramos, podemos ir descendo nessa hierarquia até chegar ao último elemento, bastando para isso horas e horas de análise e encadeamentos consecutivos de conceitos e de relações entre eles. Claro que esse último elemento encontra-se numa posição identificável, mas é necessário seguir todo um percurso até conseguirmos chegar até ele.

No caso dos contratos, o processo começa pela análise da legislação até chegar à parte dos contratos e a partir daí começam-se a delinear as formas que os contratos podem adquirir, sendo que são tantas, e que há a necessidade de restringir a categorias gerais que por sua vez podem formar contratos mais específicos. No caso, por exemplo, dos contratos de compra e venda, existem formas gerais predefinidas para os contratos de arrendamento (Tipo de Contrato), mas estes podem incluir subtipos que dependem do "imóvel" que se está a arrendar e de como se arrenda; contrato de arrendamento comercial, contrato de arrendamento e fiança, contrato-promessa de arrendamento, contrato de sublocação (no Leasing Imobiliário), etc.

Assim, a caracterização por géneros e tipologias textuais se mostra muito útil para a estruturação de um sistema de conhecimento jurídico. No caso da comparação da estrutura jurídica de dois sistemas jurídicos ainda é muito mais. Ao determinarmos géneros num sistema de conhecimento e por sua vez tipologias textuais é muito mais claro o estabelecimento de relações de comparação. De acordo com a afirmação de Costa (2005:2), faz todo sentido utilizar as tipologias textuais para “classificar e reunir um conjunto de textos que mantêm entre si relações de semelhanças ao nível das respectivas macro e/ou micro estruturas, sob uma mesma etiqueta, através da identificação de regularidades de um conjunto de textos, por oposição às regularidades de outros conjuntos.”⁶³

Quando identificamos, delimitamos, posicionamos e representamos uma área de especialidade temos de nos familiarizar com a área, vemos assim quais são as suas extensões e os seus limites, observamos a dinâmica e o funcionamento interno, confrontamo-nos com as dificuldades que temos de enfrentar para ter um visão clara dos conceitos e da estrutura dessa área. É claro, que existe todo um trabalho posterior que se justifica com a validação pela comunidade de especialistas, pela verificação dos contextos comunicativos, isto é, dos contextos discursivos. O contexto representa um elemento fundamental, sobretudo o contexto socio-cultural, temporal e linguístico.

Na estruturação do conhecimento jurídico, o texto legislativo, com o sentido de norma como um objecto ideal, dotado de força de acção imperativa, manifestado pela linguagem e não um objecto cultural, que reflecte valores sociais contingentes configura-se como a realização do discurso jurídico em contexto real, numa situação verdadeira de comunicação entre dois intervenientes: remetente qualificado e um destinatário legítimo. Constitui-se, portanto, no contexto adequado à perspectiva comunicacional em que se insere o discurso jurídico neste trabalho de investigação.

A Terminologia actual utiliza a terminologia, a ontologia e os textos como fonte para o tratamento automático das línguas de especialidade e é nesta perspectiva que de dia para dia se constroem novas metodologias que surgem a partir da análise que se fazem dos textos tendo em conta este objectivo final. Surgem novas teorias decorrentes das novas metodologias, que encaram o sistema de conhecimento ou a estruturação do

⁶³ In Costa, Rute. Terminologia, Linguística de Corpora e Ontologias. TKE 2005 – 7th International Conference on Terminology and Knowledge Engineering.

domínio como elemento fundamental para a obtenção de outros produtos, fruto dessa mesma análise.

A tradução aproxima-se hoje muito mais à Terminologia por servir-se precisamente dessas novas tendências que se mostram muito úteis para o estabelecimento de equivalências entre os pares de língua de partida e língua de chegada.

Em Terminologia e com o avanço das novas tecnologias são cada vez mais os contributos que esta presta às comunidades especialistas e à sociedade em geral que beneficia e usufrui com o desenvolvimento de novos produtos, com os avanços na medicina, com a alteração e adequação das leis a novas realidades, etc. Tendo isto em conta, não podemos falar, no âmbito da nossa investigação de numa abordagem puramente onomasiológica ou puramente semasiológica, houve uma combinação destas em termos metodológicos que nos permitiram, nas várias etapas da nossa análise, estabelecer os nossos objectivos e criar as nossas propostas de representação.

Estas escolhas metodológicas recaíram na especificidade do tema, de acordo com Cabré (cf. 1994, p.589-597) ela afirma que a especialização da linguagem está relacionada não só com a especificidade da temática, mas também com a especificidade da comunicação. Enquanto que a especificidade da temática refere os traços específicos de uma área de especialidade, a especificidade da comunicação diz respeito ao conjunto de factores do processo de comunicação, tais como os interlocutores, os objectivos e as circunstâncias da situação. Os dois tipos de especialização estão incluídos no discurso jurídico, de tal forma, que estes dois elementos se manifestam, essencialmente, na terminologia que resulta do contexto da comunicação. Por exemplo, a palavra *ordem*, é definida pelo dicionário on-line da Texto Editora, na sua primeira acepção como “disposição regular e metódica”. Neste sentido, inclui traços sémiicos próximo dos da área das leis, ou seja, no sentido de que a ordem jurídica é regular e organizada. O mesmo não acontece com a palavra *advogado*, que inclui traços que representam acções próprias de um contexto judicial.

No entanto, o significado fora do contexto jurídico não confere quer à *ordem* quer ao *advogado* o estatuto de termo jurídico.

A área jurídica, na realidade, vai para além da dimensão semântica pois envolve uma visão do mundo própria do Direito. É a perspectiva da área que lhe confere os seus traços específicos. A *ordem* e o *advogado* podem ser palavras comuns, utilizadas sem qualquer conotação jurídica, da mesma forma que podem fazer parte do universo discursivo da lei e

por sua vez na terminologia dos vários ramos do Direito, de acordo com a perspectiva escolhida para a conceber.

Dessa forma, a especificidade temática não pode ser verificada pela inclusão de um termo numa lista de questões tratadas pelos juristas. Essa especificidade é acima de tudo certificada pela visão que o jurista tem da entidade, cuja referência está inscrita nos princípios e finalidades da área. Não é suficiente a consulta de um *tesauro* de Direito para conhecer a cobertura temática da área, mas é fundamental entrar em contacto directo com os seus fundamentos, os seus objectivos e métodos.

As áreas de especialidade têm um núcleo estável de conhecimentos e finalidades que carregam traços distintivos da sua natureza e constituição que representam a sua especificidade. Estes são traços nítidos e constantes, únicos no seu conjunto do ponto de vista semântico. No entanto, esses mesmos traços não são exclusivos, nem completamente abrangentes para permitir que uma palavra adquira o estatuto de termo. Tais traços estão na base da constituição de alguns elementos que fazem parte da especificidade da unidade terminológica.

Assim, e deste ponto de vista achamos que a especificidade da área de especialidade e o lugar que a unidade terminológica ocupa dentro desta poderá ser transposta para um sistema que represente essa mesma especificidade. Os textos quando bem organizados e classificados servem para estruturar conhecimento. É fundamental que os critérios para a selecção e determinação dos textos a incluir num corpus seja bem definida para que o nosso resultado em termos de estrutura de conhecimento seja exequível e preciso.

Hoje, são vários os métodos utilizados para construir essa representação do conhecimento, mas no que diz respeito a área jurídica achamos que é fundamental enquadrá-lo numa Ontologia de Textos Jurídica, de acordo com o que exporemos na próxima parte deste capítulo.

V.2. Ontologia de textos Jurídica: Português e Espanhol.

Ao criarmos uma estrutura que categorize os textos jurídicos pelo seu tipo, determinados pela sua função, estamos a criar uma rede hierarquizada onde podemos inserir sub-categorias e sub-tipos, criando, assim, uma base de dados textual organizada que sirva de recurso à tradução jurídica entre o Português e o Espanhol. Temos então, uma estrutura organizada para o Português e por sua vez, uma estrutura organizada para o Espanhol onde os ramos do Direito representam as categorias gerais e que incluem as sub-

categorias de cada ramo. Para se dar conta dos termos jurídicos e dos seus equivalentes na outra língua, para se dar conta da forma que o texto pode adquirir e para se dar conta das fraseologias na área do direito, faz todo o sentido adoptar esta metodologia. A questão central é em primeiro lugar organizar, classificar e criar tipologias textuais para depois extrair informação linguística. Para que isto aconteça, tem de se passar por um processo de análise profunda da estrutura do sistema jurídico em questão para depois saber exactamente como tratar os textos e por sua vez como agrupa-los ou categorizá-los.

Ao organizar os textos jurídicos desta forma teremos uma plataforma estruturada para a exploração terminológica, fraseológica ou como apoio à redacção deste tipo de textos.

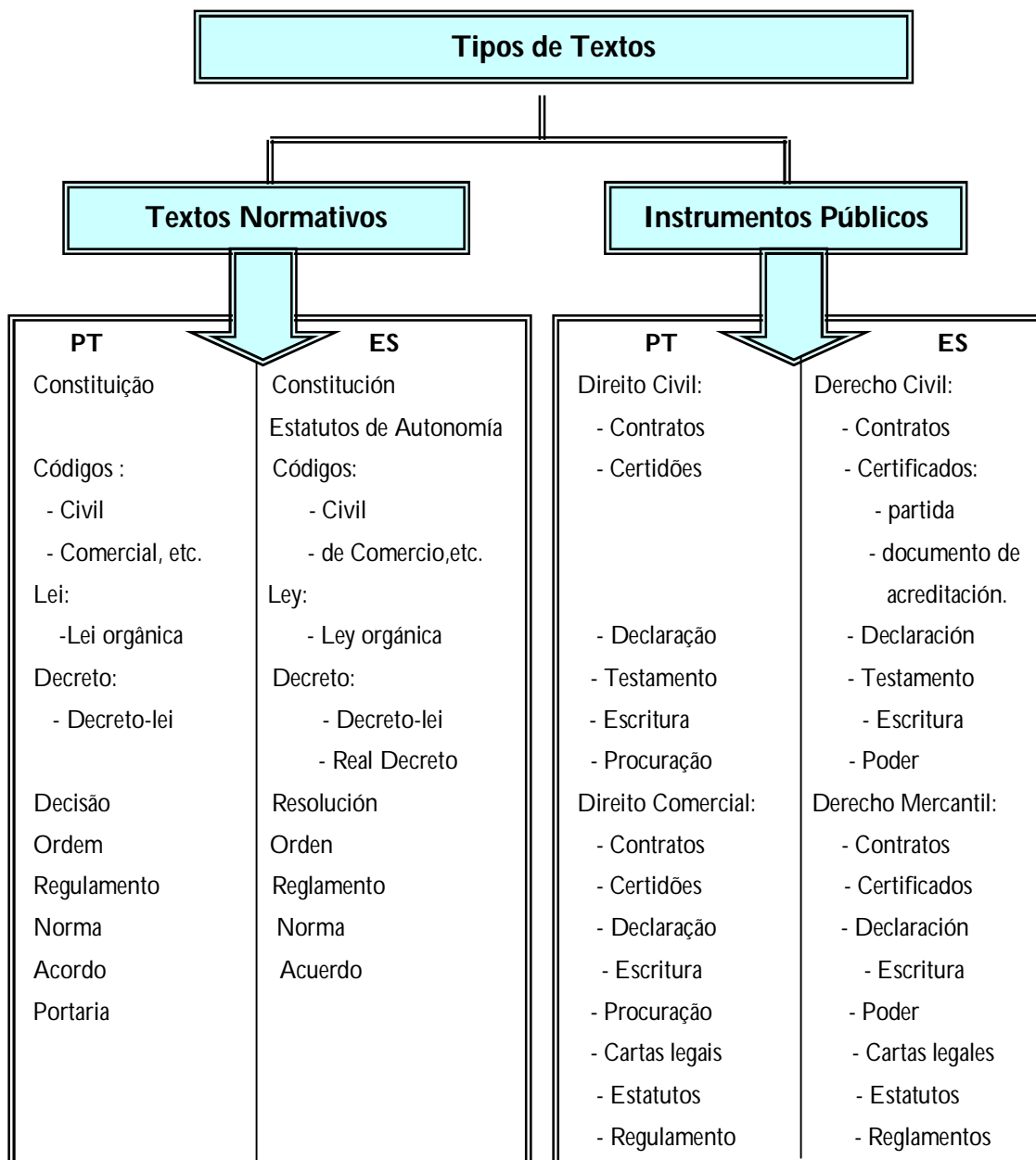
Para além de ser uma ferramenta que agrupa textos do mesmo tipo, temos uma ferramenta onde concentramos também a legislação aplicável. Falamos de uma futura ferramenta informatizada onde poderemos ter acesso a vários tipos de informação consoante as necessidades do utilizador.

A nossa proposta vai neste sentido, a forma como achamos que este tipo de informação pode ser organizada, constituirá o suporte para sistematizar informação e servir de apoio à produção de bases de dados textuais bilingues ou plurilingues que se mostram hoje, como uma ferramenta muito útil para tradutores ou juristas que lidam com textos jurídicos no seu dia a dia.

Reflectir sobre o texto requer uma reflexão sobre o discurso, e reflectir sobre texto e discurso requer pensar em tipo e género. Assim de acordo com Costa (2005:4) “consideramos que as tipologias de tipos, assim como as tipologias de géneros resultam da observação das condições sociodiscursivas em que foi produzido um texto, testemunho representativo de uma colecção de textos, que no seu conjunto, caracteriza um discurso.” A observação das condições de produção do texto é assim fundamental, não só para a compilação de textos de uma determinada área, mas também, e através das características dos discurso, para agrupá-los e caracterizá-los.

Assim, o nosso *corpus* foi reflexo da “observação das condições sociodiscursivas” cujo resultado reflecte as características de um tipo de texto ou de vários tipos de textos, onde cada um dos géneros estabelece uma relação directa entre o texto e o grupo a que pertencem. Esta tipologia de textos foi organizada de acordo com os elementos discursivos comuns aos textos que compõem cada um dos grupos que criamos.

Propomos no quadro seguinte uma tipologia textual para a tradução jurídica entre o Português e o Espanhol:



Os tipos de textos jurídicos que apresentamos baseia-se no estudo e na análise de textos escritos como já referimos anteriormente. Assim o quadro acima divide-se em dois grandes grupos:

- i. O grupo dos documentos normativos, isto é, no grupo da legislação, dividimos pelas várias formas que a “lei”⁶⁴ pode adquirir: Os textos que servem de base são documentos legislativos, oficiais e em vigor.
- ii. O grupo dos instrumentos públicos, isto é, os documentos que resultam da aplicação das leis, divididos em dois grandes Ramos do Direito: o Direito Civil e o Direito Comercial.

Esta proposta ilustra, por um lado, a necessidade de alargar a visão daquilo que pode constituir um género jurídico e por outro, demonstra a grande variedade de possibilidades quando falamos do ponto de vista da tradução, já que ao adquirir conhecimentos aprofundados dos géneros e das tipologias textuais que se podem inserir na área jurídica, teremos parte do trabalho feito.

Temos também de insistir no facto de que a nossa aceção de género jurídico não pode ser limitada visto que a sociedade avança a grande velocidade e isso faz com que o trabalho do terminólogo e do tradutor fique cada vez mais complicado. O tradutor e o terminólogo estão condenados à constante investigação e à renovação dos seus recursos, das suas ferramentas, assim como, ao alargamento dos seus horizontes quer teóricos quer práticos.

⁶⁴ Lei no sentido de norma, legislação, regras, etc. a serem cumpridas dentro de um determinado ordenamento jurídico.

CONCLUSÃO

É do conhecimento de todos os tradutores em geral que a palavra de ordem na sua profissão é a entrega de trabalhos com prazos muito limitados. Os pedidos na sua grande maioria são realizados sobre pressão. Assim, qualquer instrumento ou ferramenta que possa facilitar o processo de tradução é muito valiosa, especialmente quando se trata de traduzir textos com alguma complexidade e quando a passagem é feita de forma inversa, isto é, a tão conhecida retroversão, da língua materna para uma segunda língua.

Tendo isto em consideração, a nossa principal preocupação foi criar um modelo que possa servir de base à extracção terminológica e que sirva como modelo de referência para os tipos de texto jurídicos, contribuindo desta forma na elaboração de outros projectos de tradução jurídica do português para o espanhol tão escassos no mercado.

Durante a investigação fomos descobrindo vários aspectos que criam obstáculos ao desempenho deste tipo de tradução a nível nacional. Em primeiro lugar, as obras de referência escritas sobre tradução de textos jurídicos são muito escassas. Por outro, a existência de compilações de textos paralelos que possam servir de apoio à tradução jurídica também se revelam escassa. Para além desta realidade os livros que apresentam compilações de textos que servem como referência ou que apresentam modelos tais como os manuais de minutas ou elucidários apresentam uma organização muito diversa e têm como destinatários ou público alvo, por um lado os juristas (em versões mais dispendiosas e com mais informação jurídica) e por outro o cidadão comum (versões mais acessíveis) que apresentam uma organização aleatória que não tem em conta em conta os ramos do direito, isto é, se é do âmbito civil, comercial, laboral, etc. Por último, as grandes obras de referência sobretudo para juristas e tradutores, os dicionários jurídicos, também estas escassas, especialmente os dicionários bilingues, onde as versões com a combinatória português europeu e espanhol são inexistentes. As versões dos dicionários jurídicos português - Inglês - português⁶⁵ e português - francês - português⁶⁶ apresentam entradas com os seus equivalentes na outra língua, sem referir os ramos do

⁶⁵ CHAVES DE MELLO, MARIA. (2002) «*Dicionário Jurídico /Law Dictionary Port./Ing. V.V*», revista, melhorado e ampliado - , 3ª edição, Lisboa, Dinalivro. (sendo esta uma versão de português europeu e português do Brasil).

⁶⁶ GOUVEIA ANDRADE, MARIA PAULA. (2003) «*Dicionário Jurídico Português - Francês – Português*», Quid Júris, Lisboa.

direito a que pertencem, ramo do direito comercial, penal, civil, etc. que poderá induzir ao tradutor em erro.

Os textos disponibilizados na Internet são inúmeros, mas para se ter acesso a eles precisamos de pagar valores elevados e corremos o risco de que estes não correspondam às nossas necessidades como tradutores. Para além disto, ao termos muitos exemplares de documentos sobre um tema específico, corremos o risco de não conseguir localizar aquele que contém a resposta ideal para as inquietudes que a tradução do texto jurídico apresenta. É por esta razão que é muito importante que os tradutores construam algumas das ferramentas que lhe facilitam o seu trabalho e o dos seus colegas e que estas estejam disponíveis a todos.

Os antepassados históricos dos sistemas jurídicos português e espanhol oferecem compatibilidades entre um e outro pela semelhança da sua natureza na grande maioria dos seus ramos que é viável o acesso às equivalências para produzir transferências linguísticas bastante fiéis em relação ao seu conteúdo. É por isso que este primeiro passo foi fundamental para determinação do nosso objecto de estudo e sobretudo para nos dedicarmos especificamente a análise dos contratos e por sua vez dos contratos de compra e venda.

Para esclarecer o acima exposto, é preciso ter em mente que o discurso jurídica é extremamente complexo, quer em português ou espanhol, e é possível encontrar elementos suficientes para descrever as suas idiossincrasias, mas, para traduzi-lo, a primeira coisa a fazer é estabelecer o género dos diversos documentos, pois ele é essencial para conhecer os traços que caracterizam estes documentos, os parâmetros que os distinguem e as convenções associadas a cada conjunto. Quando nos familiarizamos com a estrutura de um protótipo de texto, aprendemos a redigi-lo tanto na língua de partida como língua na língua de chegada tendo sempre em mente um esquema.

O género dos contratos em português tem muitas coincidências com o mesmo género em espanhol e se existissem esquemas preconcebidos poderiam ser usados para fazer traduções com qualidade, mas estes materiais não são abundantes e, por isso, temos de desenvolvê-los e torná-los acessíveis. Por outras palavras, poderiam ser publicados para que fossem adquiridos facilmente nas bibliotecas ou inclui-los em sítios na Internet criados especialmente para tradutores nacionais e internacionais.

Um trabalho desta dimensão requer a planificação prévia de toda uma série de questões fundamentais para a posterior gestão terminológica e fraseológica. Estas questões

implicam uma reflexão sobre o alcance que essa mesma gestão irá ter (temas, perspectiva a partir da qual se fará essa gestão, público a quem se destina, a forma como serão representados os dados, qual o meio em que se disponibilizará, qual será a sua função).

BIBLIOGRAFIA:

- ABDEL-AZIZ, KHALED (2006): «*Clasificación del texto jurídico árabe*», Quaderns. Revista de Traducció, 13, p. 169-179.
- ALCARAZ E. & HUGHES B. (2002) «*Legal Translation Explained*». Ed St.Jerome Publishing.
- ALCARAZ VARÓ, E. y HUGHES, B., (1997), «*Diccionario de términos jurídicos inglés-español/spanish-english*», Madrid, Ariel Referencia.
- ALCARAZ VARÓ, ENRIQUE. (2001) «*El inglés jurídico: Textos y documentos*». Barcelona: Ariel.
- ALCARAZ VARÓ, ENRIQUE. (2001) «*El inglés jurídico: Textos y documentos*». Barcelona: Ariel.
- ÁLVAREZ CALLEJA, MARÍA ANTONIA. (1994) «*Traducción jurídica: Inglés-Español*». Madrid, UNED.
- ÁLVAREZ, MIRIAM. (1997) «*Tipos de escrito III: Epistolar, administrativo y jurídico*». Madrid: Arco Libros.
- ÁLVAREZ, MIRIAM. (1997) «*Tipos de escrito III: Epistolar, administrativo y jurídico*». Madrid: Arco Libros. E «*Tipos de escrito IV: Escritos comerciales*». Madrid: Arco Libros, 1997.
- AREVALO DE SCHACHT, ISABEL. (1977) «*Guía de la redacción legal*». Caracas: Promociones Schacht,
- ARNTZ, REINER Y HERIBERT PITCH. (1995) «*Introducción a la terminología*» Madrid: Piramide, (MA).
- ASENSIO, R.. (2003), «*Translating Official Documents*». Manchester and MA, St. Jerome Publishing.
- BARRISTER, HELEN GUBBY M.A., BARRISTER, (2004), «*English Legal Terminology*

- *Legal concepts in Language*», Boom Juridische Studieboeken, Deen Haag, The Netherlands.
- BEARD, ADRIAN. (2000) «*The Language of Politics*». Londres: Routledge.
 - BERGENHOLTZ, HENNING Y STEVEN TARP.(1995) «*Manual of Specialised Lexicography*» Amsterdam: John Benjamins, (MA).
 - Biber D. et. al (1998) *Corpus Linguistics*. Cambridge University Press.
 - BIBER, DOUGLAS Y OTROS.(1998) «*Corpus Linguistics: Investigating language structure and use*» Cambridge: Cambridge, (MA).
 - BORJA ALBI, A. (2000) «*La traducción jurídica en España al filo del milenio: profesión e investigación*». Perspectives, Studies in Translatology, Barcelona, Ariel.
 - BORJA ALBI, A. (2000). «*El texto jurídico inglés y su traducción al español.*» Barcelona, Ariel.
 - BORJA ALBI, A. (2004). «*La investigación en traducción jurídica*». En García Peinado y Ortega Arjonilla (dirs.) *Panorama actual de la investigación en traducción e interpretación*. Atrio, Granada.
 - BORJA ALBI, A. (2005), «*Organización del conocimiento para la traducción jurídica a través de sistemas expertos basados en el concepto de género textual*», en Isabel García Izquierdo (ed.) *El género textual y la traducción. Reflexiones teóricas y aplicaciones pedagógicas*, Berna: Peter Lang.
 - BORJA ALBI, A. (2005): "Organización del conocimiento para la traducción jurídica a través de sistemas expertos basados en el concepto de género textual", en Isabel García Izquierdo (ed.) *El género textual y la traducción. Reflexiones teóricas y aplicaciones pedagógicas*, Berna: Peter Lang.
 - BORJA ALBI, ANABEL. (1996) «*Traducción jurídica inglés-español II: Curso avanzado.*» Barcelona: Universitat Jaume I.
 - BORJA ALBI, ANABEL. (2000) «*El texto jurídico inglés y su traducción al español.*» Barcelona: Ariel.
 - BORJA, A. I MONZÓ, E. (2001): «*Aplicación de los métodos de aprendizaje cooperativo a la enseñanza de la traducción jurídica: cuaderno de bitácora*», Murcia, Congreso EDUTEC. Pdf
 - BORJA, A. Y MONZÓ, E. (2001) «*Organización de corpus. La estructura de una base de datos documental aplicada a la traducción jurídica*». Revista de Llengua i Dret.

- BORJA, A. Y MONZÓ, E. (2001) «*Recursos per a l'ensenyament de la traducció jurídica a través d'Internet.*». BITE. Butlletí Internacional de Tecnologia Educativa. Publicación electrónica.
- BORJA, A. Y MONZÓ, E. (2002) «*Elaboración de corpus de documentos para la traducción especializada*». Publicación electrónica "Fomento de la Investigación": <http://sic.uji.es/publ/edicions>.
- BORJA, ANABEL & HURTADO ALBIR, AMPARO (1999): «La traducción jurídica». In: HURTADO ALBIR, Amparo (org.). (1999): Enseñar a traducir. Metodología en la formación de traductores e intérpretes. Madrid: Edelsa. p. 154-166.
- BOSSINI, FRANCISCO R.; GLEESON, MARY; SOFÍA, ARANA, (Cuarta Edición, Octubre 2005), «*Diccionario Bilingüe de Terminología Jurídica. Inglés-Español/ Español-Inglés*» Comares S.L Granada.
- BOWKER, LYNNE Y JENNIFER PEARSON. (2002) «*Working with Specialized Language*». Londres: Routledge: (MA).
- BOWKER, LYNNE Y JENNIFER PEARSON. (2002) «*Working with Specialized Language*» Londres: Routledge: (MA).
- BRIAN HUGHES. (2002) «*Legal Translation Explained*». Manchester, U.K.: St. Jerome.
- BRITO, A. (1998) «*Breve Introdução ao Direito*». Ed. INUAF, Instituto Universitário Dom Afonso III.
- CABRÉ, M.T. (2002) "Análisis textual y terminología, factores de activación de la competencia cognitiva en la traducción". A: Alcina Caudet, A. y S. Gomero Pérez (eds.) *La traducción científico-técnica y la terminología en la sociedad de la información*. Castellón: Publicaciones de la Universitat Jaime I, p. 87-105.
- CAMPOS, MIGUEL ANGEL.(1999) «*La traducción jurídica*» en: PINTO, MA. Y JOSÉ ANTONIO CORDÓN. *Técnicas documentales aplicadas a la traducción*. Madrid: Síntesis, pp. 217-234.
- CASTRO MENDES, PROF. DOUTOR JOÃO (1992). «*Introdução ao Estudo do Direito*». Pedro Ferreira Editor, Lisboa.
- CLAS, ANDRÉ. (2004), «*A pesquisa terminológica e a formulação de parâmetros em função das necessidades dos usuários.*» In: ISQUIERDO, Aparecida Negri; KRIEGER, Maria da

Graça. (Orgs.) As ciências do léxico: lexicologia, lexicografia, terminologia, volume II. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, p. 223-238.

- COSTA, RUTE (2005), «*Corpus de spécialité : une question de types ou de genres de textes ou de discours*», Actes du Colloque en Hommage à Philippe Thoiron, Lyon, PUL [in print].
- COSTA, RUTE (2001), «*Pressupostos teóricos e metodológicos para a extração automática de unidades terminológicas multilexémicas*», Dissertação de Doutoramento, Universidade Nova de Lisboa.
- COSTA, RUTE (2005), «*Terminologia, Linguísticas de Corpora e Ontologias*», TKE 2005, 7th International conference on Terminology and Knowledge Engineering, Terminology & Content Development, Copenhagen Business School – Denmark.
- CHAVES DE MELLO, MARIA. (2002) «*Dicionário Jurídico /Law Dictionary Port./Ing. V.V*», revista, melhorado e ampliado - , 3ª edição, Lisboa, Dinalivro.
- CHORÃO, M. (1989) «*Introdução ao Direito, Volume I – O Conceito de Direito*». Ed. Almedina, Coimbra.
- CORNU (G.), (2005), «*Linguistique juridique*», Montchrestien, 3e éd., (pp. 207)
- DE CASTRO MENDES, JOÃO (1994) «*Introdução ao Estudo do Direito*», Lisboa.
- DUARTE, MARIA LUÍSA (2003) «*Introdução Ao Estudo do Direito-Sumários Desenvolvidos*», , AAFDL
- EDWARDS, ALICIA BETSY. (1995) «*The Practice of Court Interpreting.*» Philadelphia: JOHN BENJAMINS.
- ELENA, PILAR. (2001) «*Introducción al texto publicitario*» en: *El traductor y el texto*. Barcelona: Ariel,
- ESCOBAR, JAVIER, Y OTROS. (1984) «*Bilingual Skills for Commerce and Industry and Guide for Translators*». Glenview, Illinois: Scott, Foresman.
- FÉLIX FERNÁNDEZ, LEANDRO Y EMILIO ORTEGA ARJONILLA. (1998) «*Herramientas de apoyo a la traducción: terminología, documentación y recursos informáticos*» (Cap.10) en: *II Estudios sobre traducción e interpretación*. Malaga: CEDMA, (MA).
- FERNÁNDEZ, LEANDRO F. Y EMILIO ORTEGA ARJONILLA, EDS.(1998) «*Traducción jurídica en: II Estudios sobre traducción e interpretación*». Málaga: Universidad de

Málaga, pp. 851-980.

- FONSECA, J. (1992) «*Linguística do Texto/Discurso. Teoria, descrição, aplicação*». Lisboa: ICALP.
- FREITAS DO AMARAL, DIOGO, (1997) «*Sumários de Introdução ao Direito*», Principia, Lisboa.
- GARNER, BRYAN A. (2001) «*Legal Writing in Plain English*». Chicago: University of Chicago Press.
- GONZÁLEZ HERRERO, BLANCALUZ. (1990) «*Los bancos de datos: contribución decisiva al trabajo del traductor*» en: *II Encuentros complutenses en torno a la traducción*, Margit Raders y Juan Conesa, eds. Salamanca: Hispagraphis.
- GONZALO GARCÍA, CONSUELO Y VALENTÍN GARCÍA YEBRA. (2000) «*Documentación, terminología y traducción*. Madrid: Síntesis.
- GONZALO GARCÍA, CONSUELO Y VALENTÍN GARCÍA YEBRA. (2004) «*Manual de documentación y terminología para la traducción especializada.*» Madrid: Arco.
- GOUVEIA ANDRADE, MARIA PAULA. (2003) «*Dicionário Jurídico Português - Inglês – Português*», Quid Júris, Lisboa.
- GOUVEIA ANDRADE, MARIA PAULA. (2003) «*Dicionário Jurídico Português - Francês – Português*», Quid Júris, Lisboa.
- GOUVEIA ANDRADE, MARIA PAULA. (2008) «*Formulários de Contratos Cívís*», Editora Quid Juris , 8.ª Edição, Lisboa.
- GREIMAS, ALGIRDAS JULIEN; COURTES, JOSEPH (1979), «*Sémiotique. Dictionnaire raisonné de la théorie du langage*», Tome 1 et 2, Paris, Hachette.
- GRUBER T. (1993). «*A translation Approach to Portable Ontologies*». Knowledge Acquisition, 5(2): pp. 199-220.
- GUBBY, HELEN (2004). «*English legal terminology – Legal concepts in language*». Boom Juridische uitgevers, Deen Haag, The Netherlands.
- GUBBY, HELEN. (2006) «*Practical legal English: legal Terminology*», Boom Juridische Studieboeken, Deen Haag, The Netherlands.
- HAMMOND, D.L. (1994) «*Professional Issues for Translators and Interpreters*». Philadelphia:

JOHN BENJAMINS.

- HUNSTON, SUSAN. (2002) «*Corpora in Applied Linguistics*». Cambridge: Cambridge.
- ITURRALDE SESMA, Victoria, (1989), «*Lenguaje legal y sistema jurídico*», Madrid, Tecnos.
- JANSEN, PETER. (1995) «*Translation and the Manipulation of Discourse*». Leuven: CETRA.
- KRIEGER, Maria da Graça; FINATTO, Maria José Bocorny. (2004) «*Introdução à Terminologia*», Teoria & Prática. São Paulo: Contexto.
- MARIOTTO, LILIANA BERNARDITA. (1995) «*Contratos civiles y comerciales: Formularios I y II (ingléscastellano, castellano-inglés)*», (2ª. ed.). Buenos Aires: Abeledo-Perrot.
- MARTIN, ELIZABETH A. (2002) «*Dictionary of Law (Oxford Paperback)*» New York, Oxford University Press.
- MOMMERS, L. (2001), «*A knowledge-based ontology of the legal domain*», Second International Workshop on Legal Ontologies, University of Amsterdam, Netherlands, www.lri.jur.uva.nl/jurix2001/papers/Stuckenschmidt.pdf
- NAVAS GUTIÉRREZ, ROGELIO. (1989) «*Inglés jurídico: Derecho comparado y Diccionario Español-Inglés*». San José: Colegio de Abogados.
- ORTEGA ARJONILLA, E. Y SAN GINÉS AGUILAR, E. (1996). *Introducción a la Traducción jurídica y jurada (inglés-español)*. Comares, Granada.
- PETERSEN, RÓGER A. (1997) «*The Legal Guide to Costa Rica*». San José: LIL. In: RADERS, MARGIT Y RAFAEL MARTÍN-GAITERO (EDS.). *IV Encuentros complutenses en torno a la traducción. Madrid: Editorial Complutense, 1994.*
- PINTO, MARÍA Y JOSÉ ANTONIO CORDÓN. (1999) «*Técnicas documentales aplicadas a la traducción*». Madrid: Síntesis. PP. 87-95.
- PURIFICACIÓN, FERNÁNDEZ NISTAL (1994) «*El inglés jurídico y su traducción al español*» Aspectos de la traducción (inglés/español). Valladolid: Instituto de Ciencias de la Educación.
- ROCHE, CHRISTOPHE (2003), «*Terminologie et ontologie*», Actes du colloque sur La Terminologie discipline scientifique, Société française de terminologie, Le savoir des

mots, Paris : pp. 47 – 55.

- SAGER, JUAN C.(1993)«*Curso práctico sobre el procesamiento de la terminología.*» Madrid: Pirámide.
- SOMERS, HAROLD, ED. (1996) «*Terminology, LSP, and Translation*». Amsterdam: John Benjamins.
- SOWA, JONH F. (2001), «*BUILDING, SHARING, AND MERGING ONTOLOGIES*», [HTTP://USERS.BESTWEB.NET/~SOWA/ONTOLOGY/ONTOSHAR.HTM](http://users.bestweb.net/~sowa/ontology/ontoshar.htm).
- STUCKENSCHMIDT H., STUBKJÆR E., SCHLIEDER, C. (2001), «*Modeling Land Transactions: Legal Ontologies in Context*», Second International Workshop on Legal Ontologies, University of Amsterdam, Netherlands, www.lri.jur.uva.nl/jurix2001/papers/Stuckenschmidt.pdf
- TUTOR, PILAR & JIMÉNEZ ALBERTO (2007) «*Tu abogado – Las leyes a tu alcance*», Susaeta Ediciones, S.A., Tikal Ediciones, Madrid.
- VARÓ, ENRIQUE ALCARAZ; HUGHES, BRIAN. (2001) «*Diccionario de términos jurídicos. Inglés-Español, Spanish-English*», Editorial Ariel, Barcelona.
- WRIGHT, SUE E. (1997) «*Handbook of Terminology Management*» Amsterdam: John Benjamins.
- ZANETTIN, FEDERICO Y OTROS.(2003) «*Corpora in Translator Education.*» Manchester: St. Jerome.
- ZARO, J.J., Y M. TRUMAN. (1998) «Textos jurídicos y administrativos» y «Textos orientados al consumo (1-2)» en: *Manual de traducción*. Madrid: SGEL, pp. 59-92, 197-246.
- ZELEZNIKOW, J., STRANIERI, A. (2001), «*An Ontology for the Construction of Legal Decision Support Systems*», Second International Workshop on Legal Ontologies, University of Amsterdam, Netherlands. www.lri.jur.uva.nl/jurix2001/papers/Stuckenschmidt.pdf.

Dicionários:

- Dicionário Jurídico Português - Inglês – Português , (2003) *Mestre Maria Paula Gouveia Andrade, Quid Júris, Lisboa.*

- Dicionário Jurídico Português - Francês – Português , (2002) *Mestre Maria Paula Gouveia Andrade, Quid Júris, Lisboa.*
- Dicionário Jurídico /Law Dictionary Port./Ing. V.V , *revisto, melhorado e ampliado* (2002)- Maria Chaves de Mello, 3ª edição, Lisboa, Dinalivro.
- Dictionary of Law (Oxford Paperback), (2002), Elizabeth A. Martin, New York, Oxford University Press.
- Diccionario de términos jurídicos. Inglés-Español, Spanish-English, (2001) – Enrique Alcaraz Varó; Brian Hughes - Editorial Ariel, Barcelona.
- Diccionario Bilingüe de Terminología Jurídica. Inglés-Español/ Español-Inglés , Bossini, Francisco R.; Gleeson, Mary; Sofía, Arana, (Cuarta Edición, Octubre 2005), Comares S.L Granada.

ANEXO I – Exemplo de Contrato em Português

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Proposta

ENTRE:

_____, sociedade comercial, com sede em _____, na Av./Rua _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, com o capital social de Esc: _____ (_____) e pessoa colectiva nº _____, devidamente representada pelo seu gerente/administrador/procurador com poderes para o acto, doravante designada por "**Promitente-Vendedora**";

E

_____, sociedade comercial, com sede em _____, na Av./Rua _____, nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, com o capital social de Esc: _____ (_____) e pessoa colectiva nº _____, devidamente representada pelo seu gerente/administrador/procurador com poderes para o acto, doravante designada por "**Promitente-Compradora**".

Considerando: (1)

- Que, sob a licença nº _____, de ___/___/___ emitida pela Câmara Municipal de _____, está em construção um edifício, doravante designado por "**_____**", na Av./Rua _____ nº _____, sito em _____ destinado a _____;

- Que o mencionado "**_____**" em construção está descrito na _____ Conservatória do Registo Predial de _____ sob o número _____ da freguesia de _____ e inscrito na respectiva matriz sob o artigo _____ da freguesia de _____;

- Que a construção do "**_____**" está a ser executada de acordo com o Projecto, a Licença de Construção e as Especificações Técnicas disponíveis para consulta do "**Promitente-Compradora**" na sede da "**Promitente-Vendedora**";

- Que a "**Promitente-Compradora**" se mostrou interessada e pretende comprar as seguintes fracções autónomas do "**_____**".

1. Uma fracção autónoma provisoriamente identificada pela letra "**_____**", localizada no _____ piso, destinada a _____, doravante designada por "**Fracção**";

2. Uma fracção autónoma provisoriamente identificada pelo número____, localizada no piso____, destinada a estacionamento, doravante designada por "**Lugar de Estacionamento**"

- Que as referidas fracções autónomas se encontram devidamente identificadas nas **plantas** em anexo rubricadas pelas partes, que fazem parte integrante do presente contrato e serão vendidas totalmente acabadas, conforme discriminado na **Memória de Acabamentos** que será igualmente rubricada pelas partes e fará parte integrante do presente contrato.

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACORDADO O PRESENTE CONTRATO **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Pelo presente contrato, a "**Promitente-Vendedora**", na qualidade de única e legítima proprietária do"____", promete vender e a "**Promitente-Compradora**" promete comprar a "**Fracção**" e o "**Lugar de Estacionamento**" identificados nos considerandos deste contrato.

2. A prometida venda das referidas fracções será efectuada livre de quaisquer ónus, hipotecas ou quaisquer outros encargos e/ou responsabilidades.

Cláusula Segunda

(Preço)

O preço global da prometida compra e venda das referidas fracções é livremente ajustado, em Esc:_____(_____), em que Esc:_____(_____) correspondem à "**Fracção**" e Esc:_____(_____) correspondem ao "**Lugar de Estacionamento**".

Cláusula Terceira

(Condições de Pagamento)

1. O preço global referido na cláusula será pago pela "**Promitente-Compradora**" à "**Promitente-Vendedora**" da seguinte forma:

- a) Esc:_____(_____), na data da celebração e assinatura deste Contrato-Promessa, a título de sinal (2) e princípio de pagamento, da qual e pela presente via e forma se lhe dá a respectiva quitação;

- b) Esc:_____(_____), em ___/___/200_ a título de reforço do sinal;

- c) Esc:_____(_____), em ___/___/200_ a título de reforço do sinal;

- d) Esc: _____, (_____), em ___/___/200_ a título de reforço do sinal;
- e) Esc: _____, (_____), em ___/___/200_ a título de reforço do sinal;
- f) Esc: _____, (_____), em ___/___/200_ a título de reforço do sinal;
- g) O remanescente do preço, no montante de Esc: _____, (_____), na data da outorga da competente Escritura Pública de Compra e Venda.

2. À entrega de qualquer valor só será outorgada quitação, depois de boa e **efectiva cobrança**.

Cláusula Quarta **(Escritura Pública)**

A escritura de compra e venda será outorgada logo que se encontrem efectuados os pagamentos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) da cláusula anterior e se encontre reunida toda a documentação para o efeito necessária, em dia, hora e local a acordar pelas partes ou, na falta de acordo, em dia, hora e local a indicar pela **"Promitente-Vendedora"** à **"Promitente-Compradora"**, [no máximo até ___/___/___] (3), através de carta registada expedida com pelo menos 15 dias de antecedência.

Cláusula Quinta **(Prorrogação da Escritura Pública) (4)**

1. A **"Promitente Vendedora"** poderá, caso assim o entenda, prorrogar o prazo limite previsto na cláusula anterior para a outorga da prometida escritura de compra e venda por mais ___ meses.

2. Se a **"Promitente Vendedora"** vier a usar desta faculdade compromete-se a pagar à **"Promitente Compradora"** juros à taxa de ___ ao ano, calculados sobre a parte do preço que estiver já pago e pelo período de prorrogação e a **"Promitente Compradora"** fica autorizada a deduzir no montante do preço em dívida o valor dos juros calculados pela mora da **"Promitente Vendedora"**.

Cláusula Sexta **(Condições de Construção)**

A **"Promitente-Vendedora"** compromete-se a completar a construção do " _____ " de acordo com o Projecto, a Licença de Construção e as Especificações Técnicas, podendo-lhe introduzir as modificações que se mostrem tecnicamente exigíveis na execução da obra ou que se demonstrem ser mais adequadas à sua conclusão ou à sua comercialização.

Cláusula Décima Segunda **(Conclusão da Obra)**

A conclusão da construção do " _____ " está prevista para __/__/__, comprometendo-se a "**Promitente-Vendedora**" a efectuar a tradição material da "**Fracção**" a favor da "**Promitente-Compradora**" no máximo até __/__/__, a não ser que se verifique uma eventual dilação deste prazo inicial, por motivos de força maior, ou pela ocorrência de casos fortuitos ou outras circunstâncias que sejam independentes de culpa, responsabilidade ou vontade da "**Promitente-Vendedora**" e que não lhe podem vir a ser imputadas, nem constituem incumprimento deste contrato.

Cláusula Décima Terceira **(Cessão da Posição Contratual)**

A posição contratual e os direitos previstos no presente contrato podem ser cedidos ou transferidos, pela "**Promitente-Vendedora**", devendo a cessão ser comunicada à outra parte no prazo de 15 dias.

Cláusula Décima Quarta **(Mora, Incumprimento e Desistência do Contrato)**

1. No caso de a "**Promitente-Compradora**", seja por que motivo for, não efectuar qualquer das prestações do preço nas datas fixadas na cláusula terceira deste contrato, poderá a "**Promitente-Vendedora**" aceitar a prestação em mora no prazo máximo de 30 dias contados daquelas datas, sofrendo porém o valor em atraso o aumento correspondente aos juros de mora calculados à taxa A.P.B. a 90 / 180 dias, acrescida de mais 2% (dois por cento) contados dia a dia.

2. Decorrido o prazo 30 dias fixado no número anterior, sem que a importância em dívida tenha sido liquidada, constitui a "**Promitente-Compradora**" em incumprimento definitivo e confere à "**Promitente-Vendedora**" o direito de imediata e automaticamente resolver o presente contrato e optar por fazer suas todas as importâncias recebidas a título de sinal e respectivo reforços ou solicitar da "**Promitente-Compradora**" a quantia correspondente a 50 % do preço global fixado na cláusula segunda, sem prejuízo de indemnização pelo dano excedente.

3. Sem prejuízo do disposto na cláusula quinta, o incumprimento definitivo pela "**Promitente-Vendedora**", traduzida na não tradição material das "**Fracções**" a favor da "**Promitente-Compradora**" no prazo fixado na cláusula décima segunda,(6) confere à "**Promitente-Compradora**" o direito de resolver o presente contrato e de exigir da "**Promitente-Vendedora**" a restituição em dobro [singelo] de todas as importâncias entregues a título de sinal e respectivos reforços, [acrescida de juros à taxa legal desde as datas das respectivas entregas pela "**Promitente-Compradora**".

4. O incumprimento do presente contrato promessa por qualquer das partes, não afasta a possibilidade de o Promitente não faltoso requerer, em alternativa, a execução específica nos termos do artigo 830º do Código Civil.

Cláusula Décima Quinta

(Partes Comuns)

O _____ dispõe, como partes comuns, de _____, _____, e _____ para utilização dos Condóminos.

Cláusula Décima Sexta

(Modificações)

Este contrato-promessa, conjuntamente com os anexos traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as partes, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, junto a este contrato como seu aditamento.

Cláusula Décima Setima

(Notificações)

1. Todas as notificações que venha a ser necessário fazer na vigência do presente contrato, serão feitas para as moradas das Partes indicadas.

2. A comunicação de novas moradas de qualquer das Partes deverá ser sempre efectuada por carta registada com aviso de recepção à outra Parte.

3. O envio de carta registada com aviso de recepção para a morada da "**Promitente-Compradora**" ou para a da "**Promitente-Vendedora**" será prova bastante para demonstrar que se efectuou qualquer notificação, ou seja se realizou a interpelação daquela para a realização da escritura, sendo este o caso.

Cláusula Décima Oitava

(Lei Aplicável e Foro Competente)

1. O presente Contrato-Promessa de Compra e Venda é exclusivamente regulado pela **Lei Portuguesa**.

2. Para qualquer litígio entre as partes emergentes da interpretação, execução ou integração deste Contrato-Promessa será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa.

Declaram as Partes estarem de acordo com as cláusulas Contrato Promessa de Compra e Venda, feito em duplicado e assinado por ambas em __/__/__, ficando o original na posse da "**Promitente-Compradora**" e o duplicado na posse da "**Promitente-Vendedora**", ambas reconhecidas notarialmente.

Pela "PROMITENTE-VENDEDORA"

Pela "PROMITENTE-COMPRADORA"

ANEXO II – Ejemplo de Contrato español

CONTRATO DE PROMESA DE VENTA Y OPCION DE COMPRA

En _____ a ____ de _____ de 200_

REUNIDOS

De una parte, DON _____ mayor de edad, estado civil, casado, vecino de _____, con domicilio en calle _____, núm. __, y D.N.I. nº _____.

Y de otra, DON _____, mayor de edad, estado civil soltero, vecino de _____ con domicilio en calle _____, núm. __, y D.N.I. nº _____.

ACTÚAN

Ambos, en su propio nombre y se reconocen mutuamente la capacidad legal necesaria para el presente otorgamiento, y la asunción de las obligaciones que en el mismo dimanar, y de su libre y espontánea voluntad,

MANIFIESTAN

PRIMERO.- Que Don _____ es propietario de la finca que se describe a continuación:

Finca Urbana.- Inscrita en el Registro de la Propiedad número __ de _____, al tomo __, libro __, folio __, sección __ª, finca registral número _____, inscripción _____.

SEGUNDO.- Que la referida finca le pertenece a título de propiedad, en escritura autorizada por el Notario de _____ Don _____ en fecha __ de _____ de 200_.

TERCERO.- Que habiendo convenido Don Fernando Hernández Pérez y Don Felipe García comprar la expresada finca, formalizan por medio del presente **contrato** la pertinente PROMESA DE COMPRA, por la cual,

PACTAN, CONVIENEN Y OTORGAN

PRIMERO.- Que Don _____ promete vender a Don _____ la finca descrita en el antecedente primero y al efecto le concede un derecho de opción a fin de que en el plazo de __ días naturales pueda formalizar su oferta en las condiciones que se fijarán, o renunciar a dicho derecho de opción bien de forma expresa, comunicándose al oferente o tácitamente, dejando transcurrir el plazo señalado.

SEGUNDO.- El optante acepta la referida opción sin compromiso alguno por su parte en la actualidad, y sometido a las condiciones de plazo y precio que se señalan en el presente **contrato**.

TERCERO.- El precio por el que se podrá ejercitar la referida opción es de _____ EUROS que se pagarán en el momento de su ejercicio (al contado o en los plazos que se convengan).

CUARTO.- El ejercicio de la opción deberá ser comunicado con una antelación de cinco días anteriores al vencimiento del plazo concedido para su ejercicio, y ello de forma fehaciente.

QUINTO.- El plazo concedido será prorrogable a instancia del optante siempre que el concedente acepte su conformidad, y en todo caso previo pago de _____ euros por la prórroga, que no podrá exceder, en todo caso, de 60 días naturales.

SEXTO.- Se entiende que la opción ejercitada por Don _____ y el precio ofrecido por la misma lo es en concepto de libre de cargas y gravámenes de la finca, así como de ocupantes de la misma por lo que en caso de existir en la actualidad tales gravámenes o cargas deberán cancelarse en el momento del ejercicio de la opción concedida.

SEPTIMO.- El optante podrá gestionar la venta de la finca por la que se concede la opción, por precio igual o superior, subrogando en sus derechos a la misma sin otro requisito que del cumplimiento de la notificación dentro del plazo de opción, así como de su prórroga en el caso de haberse ejercitado en la forma y modo convenido en el párrafo anterior.

OCTAVO.- Los gastos del **contrato**, de la escritura y de los impuestos y arbitrios que se originen serán a cargo del optante.

NOVENO.- Este **contrato** podrá ser elevado a escritura pública a instancia de cualquiera de los otorgantes, corriendo los gastos de la misma a cargo del optante.

Y en prueba de conformidad, afirmándose y ratificándose en el contenido del presente **contrato**, y con promesa de cumplirlo bien y fielmente lo firman por duplicado y aun solo efecto en la ciudad y fecha ut supra.

D. _____

D. _____